

Plano Geral de Contabilidade

Angolano

DECRETO N.º 82/01

de 16 de Novembro

Índice

DECRETO N.º 82/01.....	1
INTRODUÇÃO	2
1 -JUSTIFICAÇÃO:.....	2
2 -PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:.....	2
2.1 — Objectivo externo das demonstrações financeiras:	2
2.2 — Alteração das componentes das demonstrações financeiras:	2
2.3 — Definição de políticas contabilísticas a adoptar na preparação das demonstrações financeiras:	2
2.4 — Alterações na estrutura do balanço:	2
2.5 — Alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Natureza:	3
2.6 — Alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Funções:	3
2.7 — Alterações no quadro e lista de contas da Contabilidade Geral:	3
2.8 — Utilização da Contabilidade Analítica e apresentação da Demonstração de Resultados por Funções:	3
2.9 — Alterações nas instruções de aplicação do Plano Geral de Contabilidade:	3
3 -ATENÇÕES ESPECIAIS A TER EM CONTA NO PRIMEIRO ANO DE APLICAÇÃO DO PLANO:.....	4
4 -DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:.....	4
4.1 — Suspensões temporárias:	4
4.2 — Exclusões temporárias:	4
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	4
1 -OS UTENTES E AS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO:	4
2 -OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:.....	5
2.1 — Posição financeira:	5
2.2 — Desempenho:	5
2.3 — Alterações na posição financeira:	5
3 -RESPONSABILIDADE PELA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:	5
4 -COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:.....	5
1 — Disposições gerais:.....	5
1.1 — Identificação:	5
1.2 — Nome da entidade que relata:	5
1.3 — Período de relato:	6
1.4 — Moeda de relato e respectiva grandeza:	6
1.5 — Componentes de preparação obrigatória:	6
1.6 — Disposição, nomenclatura e número de ordem:	6
1.7 — Rubricas em valores:	6
1.8 — Notas não aplicáveis:	6
1.9 — Derrogações às políticas contabilísticas:	6
2 — Balanço:	6
2.1 — Conceito:	6
2.2 — Conteúdo:	6
2.3 — Estrutura:	7

3 — Demonstração de resultados	7
3.1 — Conceito:	7
3.2 — Conteúdo:.....	7
3.3 — Estrutura:	7
4 — Demonstração de fluxos de caixa.....	8
4.1 — Conceito:	8
4.2 — Conteúdo:.....	8
4.3 — Estrutura:	8
5 — Notas às contas.....	9
5.1 — Conceito:	9
5.2 — Disposições especiais:	9
5.3 — Estrutura:	10
 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS.....	24
 1 —DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS:	24
 2 —APLICAÇÃO:.....	24
 3 —CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA:.....	24
1 — Relevância:.....	24
2 — Fiabilidade:	24
 4 —BASES DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:	25
1 — Continuidade:	25
2 — Acrédito:.....	25
 5 —PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS:.....	25
1 — Consistência:	25
2 — Materialidade:	25
3 — Não compensação de saldos:	25
4 — Comparabilidade:	25
 6 —CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DAS CLASSES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:.....	26
1 — Critério geral:	26
2 — Critérios para Reconhecimento de Activos:	26
2.1 — Imobilizações corpóreas:	26
2.2 — Imobilizações incorpóreas:	26
2.3 — Investimentos financeiros:.....	26
2.4 — Existências:	26
3 — Critério para reconhecimento de passivos:	26
4 — Critério para reconhecimento de proveitos:	26
4.1 — Vendas:	27
4.2 — Prestações de serviços:	27
4.3 — <i>Royalties</i> :	27
4.4 — Subsídios:	27
4.5 — Erros e alterações de políticas contabilísticas:.....	27
4.6 — Juros:	27
4.7 — Diferenças de câmbio favoráveis:	27
5 — Critério para reconhecimento de custos:	28
5.1 — Despesas de investigação e desenvolvimento:.....	28
5.2 — Erros e alterações de políticas contabilísticas:.....	28
5.3 — Custos de empréstimos obtidos:	28
5.4 — Diferenças de câmbio desfavoráveis:	28
5.5 — Perdas contingentes:	28

7 –VALORIMETRIA:	29
1 — Bases de valorimetria globais:	29
2 — Bases de valorimetria específicas:	29
2.1 — Transacções em moeda estrangeira:	29
2.2 — Imobilizações corpóreas:	29
2.3 — Imobilizações incorpóreas:	30
2.4 — Investimentos financeiros:	30
2.5 — Existências:	30
2.6 — Contas a receber:	32
2.7 — Contas a pagar:	32
2.8 — Impostos sobre lucros a pagar:	32
QUADRO E LISTA DE CONTAS	32
1 –INTRODUÇÃO:	32
2 –DISPOSIÇÕES GERAIS:	33
2.1 — Classe 0 – Contas de Ordem:	33
2.2 — Classes 1 a 8 – Contabilidade Geral:	33
2.3 — Classe 9 – Contabilidade Analítica:	33
LISTA DE CONTAS	33
NOTAS EXPLICATIVAS.....	45
1 –INTRODUÇÃO:	45
2 –TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA:.....	45
3 –IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:	46
4 –IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS:	47
5 –INVESTIMENTOS FINANCEIROS	48
6 –EXISTÊNCIAS:	49
7 –TERCEIROS:.....	52
8 –MEIOS MONETÁRIOS:.....	58
9 –CAPITAL E RESERVAS:.....	58
10 –NOTAS GERAIS SOBRE OS PROVEITOS:.....	59
11 –VENDAS:.....	60
12 –PRESTAÇÕES DE SERVIÇO:.....	61
13 –OUTRAS RUBRICAS DE PROVEITOS:.....	62
14 –CUSTOS E PERDAS:	64
15 –RESULTADOS:.....	67
16 –IMPOSTOS SOBRE LUCROS:	67
17 –CONTINGÊNCIAS:	68
18 –ACONTECIMENTOS OCORRENDO APÓS A DATA DE BALANÇO:.....	68
19 –AUXÍLIOS DO GOVERNO E OUTRAS ENTIDADES:.....	69
20 –TRANSACÇÕES COM PARTES EM RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:.....	69
21 –FLUXOS DE CAIXA:	70

DECRETO N.º 82/01

de 16 de Novembro

Face à crescente globalização da economia mundial e a necessidade de harmonizar as práticas locais com as internacionais, assume-se com especial relevância a aprovação do Plano Geral de Contabilidade, em anexo ao presente diploma.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *f*) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Geral de Contabilidade, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

O Plano Geral de Contabilidade é obrigatoriamente aplicável às Sociedades Comerciais e Empresas Públicas, que:

1. Exerçam actividades em Angola.
2. Exerçam actividades em outros países mas que tenham a respectiva sede em Angola.

Artigo 3.º

O Plano Geral de Contabilidade não é aplicável a entidades que exerçam actividade para a qual esteja prevista a existência de planos de contas específicos, nomeadamente actividade bancária e seguradora e outras que futuramente venham a estar sujeitas a idêntico regime.

Artigo 4.º

Ficam dispensados do disposto no n.º 1 do artigo 2.º aqueles que exerçam actividade a título individual.

Artigo 5.º

1. A elaboração da contabilidade das entidades a quem seja aplicável o disposto no artigo 2.º deverá obedecer às disposições constantes do Plano Geral de Contabilidade, o mais tardar, a partir do primeiro exercício económico com início em 1 de Janeiro de 2002.
2. As demonstrações financeiras preparadas, em obediência ao Plano Geral de Contabilidade, deverão ser assinadas por contabilistas inscritos na Entidade Representativa dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas.

Artigo 6.º

Compete ao Ministro das Finanças para alterar, através de decreto executivo, os seguintes elementos do Plano Geral de Contabilidade ora aprovado:

- a) nomenclatura, código e conteúdo das contas;
- b) introdução de novas contas ou eliminação das existentes.

Artigo 7.º

1. Para o exercício das funções referidas no número anterior poderá ser consultada a Ordem de Contabilistas e dos Peritos Contabilistas a quem compete a defesa e o desenvolvimento da profissão de contabilista em Angola.

Artigo 8.º

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Artigo 9.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, designadamente o Decreto n.º 70/89, de 23 de Dezembro.

Artigo 10.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

INTRODUÇÃO

1 — JUSTIFICAÇÃO:

Com o renascer do desenvolvimento económico do País e com a crescente internacionalização dos mercados de bens e serviços, o País não pode deixar de acompanhar a evolução contabilística registada a nível internacional sob pena de perda de oportunidade e competitividade. Neste aspecto, a normalização contabilística assume um papel primordial à luz da crescente globalização da economia ao preocupar-se com:

- A melhoria da informação contabilística produzida.
- O conhecimento da contabilidade e respectivo controlo.
- A comparação das informações contabilísticas no tempo e no espaço.
- A elaboração de estatísticas.

A normalização engloba portanto duas vertentes fundamentais:

- Criação de normas.
- A aplicação das normas com vista à harmonização da informação contabilística produzida.

A International Federation of Accountants (IFAC), que tem como objectivo primordial a harmonização contabilística a nível mundial, tem vindo a desenvolver esforços para a consecução do seu objectivo, através do International Accounting Standards Committee (IASC)^[1], órgão dependente do IFAC, mediante a emissão de normas de contabilidade internacionais.

Com cerca de doze anos o actual plano de contas empresarial encontra-se claramente desajustado face à informação que deveria ser produzida com base nas normas internacionais e, por conseguinte, torna-se imperativa a sua revisão com vista a uma crescente aproximação às práticas internacionais.

Embora as normas internacionais assumam um carácter de prática geralmente aceite, resultante de uma escolha colectiva com vista a solucionar problemas de carácter repetitivo, em Angola as normas contabilísticas têm até agora assumido um carácter legal que nesta fase, face às inúmeras alterações a introduzir, se optou por manter.

À medida que a implementação destas alterações se torne efectiva e com vista a flexibilizar a sua actualização em função das alterações que vierem a ser introduzidas nas normas internacionais, haverá, então, conveniência em substituir o carácter legal actual por práticas geralmente aceites o que se prevê venha a acontecer de forma progressiva.

Entretanto, enquanto tal não acontecer, o Plano Geral de Contabilidade agora aprovado estabelece os critérios para preparação e apresentação das Demonstrações financeiras para os utentes externos tendo como propósitos fundamentais:

- Ajudar os preparadores das Demonstrações financeiras na aplicação de normas idênticas às internacionais.
- Ajudar os utentes das Demonstrações financeiras na interpretação da informação contida nas Demonstrações financeiras.
- Ajudar os auditores na formação de opinião quanto as Demonstrações financeiras se encontram ou não em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites.
- Ajudar a identificar assuntos que devam constituir alvo de interpretação detalhada e aprofundamento em fases seguintes, para melhor se conformarem com as necessidades do País sem ferirem os princípios básicos internacionais.

2 — PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

Este novo Plano Geral de Contabilidade trás como principais alterações ao anterior Plano de Contas Empresarial, as seguintes alterações:

2.1 — Objectivo externo das demonstrações financeiras:

Mais do que servir de base ao exercício da planificação da gestão e do controlo da actividade empresarial, as Demonstrações financeiras passam a ter como objectivo principal dar a conhecer a investidores, empregados, financiadores, fornecedores, clientes, Governo e seus departamentos e ao público em geral determinadas informações que lhes permitam a tomada de decisões importantes.

2.2 — Alteração das componentes das demonstrações financeiras:

Para que as demonstrações financeiras possam ser úteis aos seus utentes, estas devem proporcionar informação acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira da entidade. Por esta razão, o conceito de Demonstrações financeiras passa a integrar, além do Balanço e da Demonstração de Resultados, a Demonstração de Fluxos de Caixa, destinada a proporcionar informação acerca das alterações na situação financeira e as Notas às Contas, destinadas a complementar as informações proporcionadas pelas restantes componentes das Demonstrações financeiras.

2.3 — Definição de políticas contabilísticas a adoptar na preparação das demonstrações financeiras:

Para que a informação proporcionada pelas Demonstrações financeiras possa ir de encontro às necessidades da maioria dos utentes, estas devem respeitar determinadas características e serem preparadas em bases que melhor se adaptem às respectivas necessidades. Por esta razão passam a estar definidas as características qualitativas que as demonstrações financeiras devem ter, bem como as políticas contabilísticas a adoptar por forma a cumprir com tais características.

Estas políticas incluem as bases gerais de preparação, os princípios contabilísticos, os critérios de reconhecimento e as bases de valorimetria gerais e específicas a adoptar na preparação das Demonstrações financeiras.

Algumas das bases de valorimetria específicas agora definidas diferem das disposições fiscais existentes a respeito do mesmo assunto. Tais situações não devem afectar a preparação das Demonstrações financeiras de acordo com as bases definidas neste plano e apenas devem ser levadas em consideração para efeitos do apuramento do lucro tributável.

2.4 — Alterações na estrutura do balanço:

Um dos princípios básicos a adoptar na preparação das Demonstrações financeiras é a comparabilidade, não só entre períodos contabilísticos de uma mesma empresa mas também entre empresas, quer a nível nacional, quer a nível internacional. Por esta razão a estrutura do balanço foi alterada por forma a cumprir com o modelo proposto pela «International Federation of Accountants».

Das principais alterações daí decorrentes, destacam-se as seguintes:

- Obrigatoriedade de identificação do nome da entidade, do período de relato, da moeda e do respectivo grau de grandeza usado na apresentação.
- Organização das rubricas do activo por grau crescente de disponibilidade.
- Organização das rubricas do passivo por grau crescente de exigibilidade.

[1] Actualmente (2013) este órgão chama-se IASB (International Accounting Standards Board).

- Apresentação dos activos pelo seu valor líquido das correspondentes amortizações e provisões, deixando estas de fazer parte dos capitais próprios da empresa.
- Desaparecimento da apresentação da rubrica Transacções entre a sede e as dependências da empresa, pelo facto desta dever ficar saldada no fim de cada período contabilístico através da integração dos activos e passivos das dependências, nas contas da sede.
- Desaparecimento da coluna destinada a identificar o código das contas.
- Desaparecimento da apresentação das contas de ordem na última linha do balanço pelo facto de tais informações deverem constar nas notas às contas.

2.5 — Alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Natureza:

Pelas mesmas razões descritas para as alterações efectuadas no Balanço, a estrutura da Demonstração de resultados por natureza foi igualmente alterada.

Das principais alterações efectuadas destacam-se as seguintes:

- Obrigatoriedade de identificação do nome da entidade, do período de relato, da moeda e do respectivo grau de grandeza usado na apresentação.
- Obrigatoriedade de apresentação de comparativos do período anterior.
- Eliminação da necessidade de apresentação dos valores planificados e respectivos desvios.
- Obrigatoriedade de inclusão de coluna para identificação do número de ordem das rubricas por forma a fazer de referência cruzada com as divulgações efectuadas nas respectivas notas às contas.
- Obrigatoriedade de apresentação dos resultados financeiros segregados dos resultados operacionais da empresa.
- Obrigatoriedade de apresentação, em separado, do imposto sobre os resultados relativos a actividades correntes e a actividades extraordinárias.
- Alteração do conteúdo dos resultados extraordinários.

2.6 — Alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Funções:

Pelas mesmas razões descritas para as alterações efectuadas no Balanço, a estrutura da Demonstração de resultados por funções foi igualmente alterada, embora a sua elaboração tenha natureza facultativa.

Das principais alterações efectuadas, destacam-se as seguintes:

- Obrigatoriedade de identificação do nome da entidade, do período de relato, da moeda e do respectivo grau de grandeza usado na apresentação.
- Obrigatoriedade de apresentação de comparativos do período anterior.
- Eliminação da necessidade de apresentação dos valores planificados e respectivos desvios.
- Obrigatoriedade de apresentação dos resultados financeiros segregados dos resultados operacionais da empresa.
- Obrigatoriedade de apresentação, em separado, de imposto sobre os resultados relativo a actividades correntes e a actividades extraordinárias.
- Obrigatoriedade de apresentação, fora dos resultados correntes, dos resultados em operações em descontinuação, ou descontinuadas, bem como dos efeitos das alterações de políticas contabilísticas.
- Alteração do conteúdo dos resultados extraordinários.

2.7 — Alterações no quadro e lista de contas da Contabilidade Geral:

Embora não existam disposições internacionais acerca do quadro e lista de contas a adoptar, optou-se pela sua reformulação tendo em consideração a nova filosofia e estrutura de apresentação das contas. Os resultados das alterações nas classes podem resumir-se da seguinte forma:

Classe	Novo Plano	Antigo Plano
Classe 1	Meios Fixos e Investimentos	Meios Monetários
Classe 2	Existências	Terceiros
Classe 3	Terceiros	Existências
Classe 4	Meios Monetários	Meios Fixos
Classe 5	Capital e Reservas	Capital Social, Fundos, Reservas e Provisões
Classe 6	Proveitos por Natureza	Custos por Natureza
Classe 7	Custos por Natureza	Proveitos por Natureza
Classe 8	Resultados	Resultados Financeiros

2.8 — Utilização da Contabilidade Analítica e apresentação da Demonstração de Resultados por Funções:

Não existe qualquer disposição internacional sobre a obrigatoriedade de elaboração da Contabilidade Analítica. Por esta razão a sua utilização passa a ter um carácter facultativo dependendo das necessidades sentidas pela empresa e da ponderação do binómio custo-benefício.

Contudo, recomenda-se o seu uso para empresas industriais onde o apuramento dos custos de produção se torne moroso e difícil de executar por outra via.

Caso a empresa opte pelo uso da contabilidade analítica, recomenda-se que a Demonstração de Resultados por Funções seja apresentada em substituição da Demonstração de Resultados por Natureza.

2.9 — Alterações nas instruções de aplicação do Plano Geral de Contabilidade:

A nível internacional, existem disposições para o reconhecimento e divulgação de acontecimentos e factos, as quais se encontram organizadas por assuntos e tal como referido anteriormente não existem disposições sobre a forma de organização das classes, quer em quadro, quer em lista de contas. Consequentemente, estas normas não contêm quaisquer regras sobre o conteúdo e movimentação de contas.

Face às alterações substanciais que trazem a implementação deste novo plano de contas optou-se, nesta fase, pela manutenção do quadro e lista de contas mas decidiu-se igualmente transpor para este plano o conteúdo das normas internacionais existentes. Por esta razão o termo instruções de aplicação foi substituído pela designação de notas explicativas.

As Notas explicativas trazem como principais alterações as seguintes:

- Restrição ao mínimo das regras de movimentação das contas por se entender que os responsáveis pela elaboração da contabilidade devem ter conhecimentos prévios que os habilitem a fazer os débitos e créditos necessários para o registo de factos e acontecimentos, de acordo com as regras de reconhecimento estabelecidas neste plano.

- Inclusão de definições de determinados termos contabilísticos por forma a uniformizar e facilitar a respectiva interpretação.
- Inclusão de orientações sobre a forma de reconhecimento de determinados factos e acontecimentos específicos, baseadas nas normas internacionais aplicáveis aos assuntos em apreço.
- Inclusão de orientações a seguir em situações que podem dar origem a registo ou somente divulgação nas Demonstrações financeiras: contingências, acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço, auxílios do Governo ou outras entidades e transacções com partes em relação de dependência.

3 – ATENÇÕES ESPECIAIS A TER EM CONTA NO PRIMEIRO ANO DE APLICAÇÃO DO PLANO:

No primeiro ano em que forem adoptadas as disposições do presente Plano Geral de Contabilidade, devem obrigatoriamente ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) os saldos e quantias constantes das Demonstrações financeiras do período anterior devem ser reclassificados por forma a conformarem-se com a nova disposição do Balanço e da Demonstração de Resultados e poderem ser apresentados como saldos comparativos;
- b) o facto referido em a) deve ser divulgado nas Notas às contas com indicação de:
 - > Saldos e quantias que não são comparáveis com o exercício precedente apesar da reclassificação efectuada.
 - > Razões que estão na origem da não comparabilidade dos saldos.

4 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

4.1 — Suspensões temporárias:

Ficam temporariamente suspensas as seguintes situações:

- A obrigatoriedade de elaborar a Demonstração de Fluxos de Caixa. Contudo, recomenda-se a sua preparação sempre que a empresa já disponha de meios que lhe permitam preparar tal demonstração.
- A obrigatoriedade de divulgação nas Notas às contas do valor dos impostos diferidos.

4.2 — Exclusões temporárias:

Ficam excluídas deste plano, até que venham a ser regulamentadas, as disposições constantes das normas da «International Federation of Accountants» referentes aos seguintes assuntos:

- a) contabilização de locações;
- b) determinação, registo e divulgação de impostos diferidos;
- c) contabilização e relato dos Planos de Benefícios de reforma;
- d) concentrações de actividades empresariais (também conhecida por consolidação de contas);
- e) efeitos das alterações das taxas de câmbio em Demonstrações financeiras de operações estrangeiras.

Sempre que qualquer entidade entenda que as suas demonstrações financeiras devem reflectir as situações a) a c) de acordo com as normas da «International Federation of Accountants» pode

fazê-lo desde que:

- Siga as correspondentes disposições, quer para o registo, quer para a divulgação dos factos e acontecimentos.
- Divulgue nas Notas às contas que tais disposições foram seguidas.

Sempre que qualquer entidade entenda que deve preparar as Demonstrações financeiras consolidadas referidas na alínea d) pode fazê-lo desde que:

- Não deixe de preparar as Demonstrações financeiras individuais de acordo com as disposições deste plano.
- Prepare as Demonstrações consolidadas de acordo às disposições, quer para o registo, quer para a divulgação, constantes das normas da «International Federation of Accountants» referidas em d) e e).
- Apresente, com as necessárias adaptações, as Demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os formatos definidos neste plano.
- Divulgue nas Notas às contas consolidadas que foram seguidas as disposições constantes da norma da «International Federation of Accountants».

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 – OS UTENTES E AS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO:

Existem informações sobre as entidades que são úteis para determinados utentes por permitirem avaliações e tomada de decisões importantes das quais se destacam:

Nível Externo	
Utente	Utilidade da Informação
Investidores	Avaliar o retorno do investimento. Auxiliar na tomada de decisão sobre comprar, deter ou vender. Determinar a capacidade da empresa de pagar dividendos.
Empregados	Avaliar a capacidade da entidade de proporcionar emprego, remuneração e benefícios de reforma.
Financiadores	Determinar a capacidade da entidade em solver, dentro do prazo, os compromissos com eles assumidos: os empréstimos e juros.
Fornecedores e outros credores	Determinar se as quantias que lhes são devidas serão pagas dentro do prazo. Avaliar a capacidade da entidade em operar de forma continuada, caso estejam dependentes da entidade.
Clientes	Avaliar a capacidade da entidade em operar de forma continuada, caso hajam assumido compromissos de longo prazo com a entidade ou dela estejam dependentes.
Governo e seus departamentos	Avaliar a capacidade de alocação de recursos. Regulamentar a actividade das entidades. Estabelecer políticas de tributação. Servir de base ao apuramento do Rendimento Nacional e de Estatísticas semelhantes.
Público	Ajudar a avaliar a utilidade da entidade em diversos níveis como por exemplo a capacidade de emprego e de desenvolvimento de negócios como cliente.
Nível Interno	
Utente	Utilidade da Informação
Gestão	Auxiliar o cumprimento das suas responsabilidades de planeamento, tomada de decisões e controlo.

2 – OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

As demonstrações financeiras são uma representação financeira esquematizada da posição financeira e das transacções de uma entidade. São, por essa razão, úteis como forma de proporcionar informação acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira de uma entidade a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas.

As demonstrações preparadas com este propósito vão de encontro às necessidades comuns da maioria dos utentes mas não proporcionam toda a informação de que estes possam necessitar para tomarem as suas decisões uma vez que:

- Retratam efeitos financeiros de acontecimentos passados.
- Não proporcionam necessariamente informação não financeira.

2.1 — Posição financeira:

A posição financeira de uma entidade é afectada pelos seguintes elementos:

	Utilidade
Recursos económicos controlados e capacidade de modificar estes recursos	Predição da capacidade da entidade em gerar caixa e equivalentes de caixa no futuro.
Estrutura Financeira	<p>Predição de futuras necessidades de empréstimos.</p> <p>Predição de como os lucros futuros e fluxos de caixa serão distribuídos entre os que têm interesses na entidade.</p> <p>Predizer o sucesso que a entidade terá como a obtenção de fundos adicionais.</p>
Liquidez e solvência	Predizer a capacidade da entidade de satisfazer os seus compromissos financeiros à medida que se vencem.

2.2 — Desempenho:

O desempenho e a variabilidade do desempenho de uma entidade é útil para predizer:

- A capacidade da entidade em gerar fluxos de caixa a partir dos recursos básicos existentes.
- As alterações potenciais nos recursos económicos que seja provável que ela controle no futuro.

2.3 — Alterações na posição financeira:

As alterações na posição financeira de uma entidade são úteis para:

- Avaliar as suas capacidades de investimento, financiamento e operacionais durante um período.
- Determinar a capacidade de uma entidade de gerar dinheiro e equivalentes e as necessidades de utilização desses fluxos, no futuro.

3 – RESPONSABILIDADE PELA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

A Gerência e/ou outro órgão de gestão da entidade é responsável pela preparação e apresentação das Demonstrações financeiras.

Embora as Demonstrações financeiras dêem informação sobre a forma de condução dos negócios pela Gerência e sobre a forma como esta geriu os recursos que lhe foram confiados, esta poderá necessitar de preparar informações adicionais que vão de encontro às suas próprias necessidades. Tais informações, por terem uma utilidade limitada, não têm que respeitar as disposições do presente plano.

4 – COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Entende-se, assim, por Demonstrações financeiras, o conjunto das componentes capazes de dar resposta às necessidades de informação, para efeitos externos, referidas anteriormente:

Informação	Bases essenciais da prestação da informação.
Posição financeira	Balanço.
Desempenho	<p>Demonstração de Resultados.</p> <p>Demonstração de(*):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alterações nos Capitais Próprios ou • Alterações nos Capitais Próprios que não tenham como origem em transacções de Capital ou distribuição de resultados a acionistas.
Alterações na posição financeira	Demonstração de Fluxos de Caixa.

As componentes das Demonstrações financeiras atrás referidas inter-relacionam-se porque reflectem diversos aspectos dos mesmos factos, razão pela qual é provável que nenhuma componente responda por si só, de forma isolada, a cada uma das referidas necessidades.

Adicionalmente, estas componentes apenas dão resposta integral às necessidades de informação se acompanhadas por notas explicativas, razão pela qual são também consideradas como componentes das Demonstrações financeiras as Notas anexas às contas as quais contêm a divulgação das políticas contabilísticas adaptadas e outras notas complementares onde se poderá incluir a demonstração assinalada com(*).

1 — Disposições gerais:

1.1 — Identificação:

Todas as componentes das Demonstrações financeiras devem identificar:

- O nome da entidade que relata.
- O período de relato.
- A moeda de relato e a respectiva grandeza.

1.2 — Nome da entidade que relata:

O nome da entidade que relata deve incluir a sigla identificadora da forma jurídica que tal entidade tem.

1.3 — Período de relato:

As Demonstrações financeiras abrangem, regra geral, um período de 12 meses com término em 31 de Dezembro.

Sempre que tal se justifique, as demonstrações financeiras podem, excepcionalmente:

- Referirem-se a um período com término diferente de 31 de Dezembro.
- Abranger um período inferior a 12 meses.

Contudo, em qualquer das situações, as Demonstrações financeiras devem ser preparadas em referência ao último dia do último mês do período a que dizem respeito.

1.4 — Moeda de relato e respectiva grandeza:

É obrigatório que o relato seja efectuado na moeda oficial do País, que no momento presente é o Kwanza (Kz:).

Nada obsta a que a entidade elabore, em simultâneo, Demonstrações financeiras usando outra moeda de relato, como por exemplo Dólares Americanos (USD).

Na moeda de relato obrigatória a respectiva grandeza não deverá ser inferior à unidade de milhar.

Em outras moedas de relato a decisão sobre a respectiva grandeza fica ao critério da entidade que relata.

1.5 — Componentes de preparação obrigatória:

São de preparação obrigatórias as seguintes componentes das demonstrações financeiras:

- O balanço.
- A demonstração de resultados por natureza ou, em sua substituição, a demonstração de resultados por funções.
- A demonstração de fluxos de caixa elaborada pelo método directo ou, em sua substituição, a demonstração de fluxos de caixa elaborada pelo método indirecto.
- As Notas às contas.

1.6 — Disposição, nomenclatura e número de ordem:

Não são permitidas quaisquer alterações à disposição, nomenclatura e número de ordem das rubricas constantes dos modelos das componentes das Demonstrações financeiras definidas neste plano.

1.7 — Rubricas em valores:

As rubricas constantes dos modelos das componentes das demonstrações financeiras definidas neste plano, que não apresentem qualquer valor no período a que se refere o relato, poderão ser omitidas desde que os saldos ou quantias do período precedente, apresentadas para efeitos comparativos, se apresentem igualmente sem valor.

Ainda que tais rubricas sejam omitidas, o número de ordem das restantes rubricas deve manter-se inalterado.

1.8 — Notas não aplicáveis:

As notas constantes do modelo de Notas às contas definido neste plano, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas desde que

não sejam aplicáveis também em referência aos comparativos do exercício precedente. Esta opção fica condicionada à divulgação da sua não aplicabilidade.

Ainda que tais Notas sejam omitidas, o número de ordem das restantes notas deve manter-se inalterado.

1.9 — Derrogações às políticas contabilísticas:

Regra geral, não são permitidas derrogações às políticas contabilísticas definidas neste plano.

A título excepcional, estas políticas contabilísticas poderão ser derrogadas:

- Se tal for necessário para que as demonstrações financeiras representem uma imagem verdadeira e adequada da situação financeira e dos resultados das operações da entidade que relata, e
- Desde que tal facto seja adequadamente divulgado nas Notas às contas.

Em contrapartida, o uso de uma política contabilística que ponha em causa a imagem verdadeira e adequada das Demonstrações financeiras não poderá ser considerada adequada ainda que se encontre devidamente divulgada nas Notas às contas.

2 — Balanço:

2.1 — Conceito:

O Balanço é uma demonstração contabilística destinada a evidenciar, quantitativamente e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira de uma entidade.

2.2 — Conteúdo:

O balanço é constituído pelas seguintes classes:

Activo: — Recursos (bens e direitos) controlados por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam para a entidade^[2] benefícios económicos futuros. Estes recursos podem dividir-se em duas categorias principais:

- > *Activos não correntes*, que se espera que permaneçam na posse da entidade por um período superior a um ano.
- > *Activos correntes*, que se espera que permaneçam na posse da entidade por um período até um ano.

Passivo: — Obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, do pagamento dos quais se espera que resultem exfluxos de recursos da empresa incorporando benefícios económicos. Estas obrigações podem dividir-se em duas categorias principais:

Passivos não correntes, que se espera que venham a ser pagos pela entidade num período superior a um ano.

Passivos correntes, que se espera que venham a ser liquidados pela entidade num período até um ano.

Capital próprio: — Interesse residual no Activo depois de deduzido o Passivo.

[2] No texto original, está escrito "... entidade **de** benefícios..." e optou-se por retirar o "de" pois trata-se seguramente de uma gralha.

2.3 — Estrutura:

A estrutura do Balanço deve obedecer ao modelo:

Modelo de Balanço

Empresa
Balanço em Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios		
		2XXX	2XXX-1	
ACTIVO				
Activos não correntes:				
Imobilizações corpóreas	4			
Imobilizações incorpóreas	5			
Investimentos em subsidiárias e associadas	6			
Outros activos financeiros	7			
Outros activos não correntes	9	=====	=====	
Activos correntes:				
Existências	8			
Contas a receber	9			
Disponibilidades	10			
Outros activos correntes	11	=====	=====	
<i>Total do activo</i>		=====	=====	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
Capital próprio:				
Capital	12			
Reservas	13			
Resultados transitados	14			
Resultados do exercício		=====	=====	
Passivo não corrente:				
Empréstimos de médio e longo prazos	15			
Impostos diferidos	16			
Provisões para pensões	17			
Provisões para outros riscos e encargos	18			
Outros passivos não correntes	19	=====	=====	
Passivo corrente:				
Contas a pagar	19			
Empréstimos de curto prazo	20			
Parte cor. dos empr. a médio e longo prazos	15			
Outros passivos correntes	21	=====	=====	
<i>Total do capital próprio e passivo</i>		=====	=====	

3 — Demonstração de resultados

3.1 — Conceito:

A Demonstração de resultados é uma demonstração contabilística destinada a evidenciar a composição do resultado formado num determinado período de operações de uma entidade.

3.2 — Conteúdo:

A Demonstração de resultados é constituída pelas seguintes classes:

Proveitos: — Aumentos dos benefícios económicos, durante o período, na forma de influxos ou melhorias de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumento dos capitais próprios, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no Capital Próprio.

Custos: — Diminuição nos benefícios económicos, durante o período, na forma de exfluxos ou perdas de valor de activos ou no aumento de passivos que resultem em diminuição dos capitais próprios, que não sejam os relacionados com as distribuições aos participantes no Capital Próprio.

3.3 — Estrutura:

A estrutura da Demonstração de resultados deve obedecer a um dos modelos seguintes:

**Modelo de Demonstração de Resultados
(por natureza)**

Empresa Demonstração de resultados em Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios		
		2XXX	2XXX-1	
Vendas.				
Prestações de Serviços				
Outros proveitos operacionais				
Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico				
Trabalhos para a própria empresa				
Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e subsidiárias consumidas...				
Custos com o pessoal				
Amortizações				
Outros custos e perdas operacionais				
Resultados financeiros				
Resultados de filiais e associados				
Resultados não operacionais				
Resultados antes de impostos:				
Imposto sobre o rendimento				
Resultados líquidos das actividades correntes:				
Resultados extraordinários				
Imposto sobre o rendimento				
Resultados líquidos do exercício				

**Modelo de Demonstração de Resultados
(por função)**

Empresa
Demonstração de resultados em.... Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX-1
Vendas	22		
Prestações de serviços.....	23	_____	_____
Custo das vendas		_____	_____
Margem bruta:			
Outros proveitos operacionais			
Custos de distribuição			
Custos administrativos			
Outros custos e perdas operacionais		_____	_____
Resultados operacionais:			
Resultados financeiros	31		
Resultados de filiais e associados	32		
Resultados não operacionais	33	_____	_____
Resultados antes de impostos:			
Imposto sobre o rendimento	35	_____	_____
Resultados líquidos das actividades correntes:			
Resultados de operações em descontinuação ou descontinuadas			
Efeitos das alterações de políticas contabilísticas.....			
Resultados extraordinários.....	34		
Imposto sobre o rendimento	35	_____	_____
Resultados Líquidos do exercício		_____	_____

4 — Demonstração de fluxos de caixa

4.1 — Conceito:

A Demonstração de Fluxos de caixa é uma demonstração contabilística destinada a evidenciar como foi gerado e utilizado o dinheiro no período em análise.

4.2 — Conteúdo:

Por forma a evidenciar como foi gerado e utilizado o dinheiro no período em análise a^[3] Demonstração de fluxos de caixa mostra, por actividades:

- As fontes de caixa e equivalentes de caixa a que a empresa teve acesso durante um determinado período de tempo, e
- O destino que foi dado a tais fontes.

Assim, a Demonstração de Fluxos de caixa tem as seguintes componentes:

Fluxos resultantes das actividades operacionais	Fluxos resultantes das principais actividade geradoras de proveitos da entidade e de outras actividades que não sejam de investimento ou de financiamento.
Fluxos resultantes das actividades de investimentos	Fluxos resultantes da aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

[3] No texto original, está escrito "... análise Demonstração..." e optou-se por colocar o "a" pois trata-se seguramente de uma omissão derivado de uma gralha.

Fluxos resultantes das actividades de financiamento

Fluxos resultantes das actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos pedidos pela entidade.

4.3 — Estrutura:

A estrutura da Demonstração de Fluxos de caixa deve obedecer a um dos modelos (constantes das páginas seguintes).

Estes modelos contêm a informação mínima que deverá ser relatada e deverá ser tido em conta que:

- As linhas a tracejado relativas a resultados extraordinários deverão ser substituídas por designação apropriadas.
- Podem ser criadas outras rubricas nas restantes linhas que se encontram a tracejado.

**Modelo de Demonstração de Fluxos de Caixa
(método directo)**

Empresa
Demonstração de Fluxos de caixa para o exercício findo em
..... Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX-1
Fluxo de caixa das actividades operacionais:			
Recebimentos (de caixa) de clientes			
Pagamentos (de caixa) a fornecedores e empregados			
Caixa gerada pelas operações:			
Juros pagos:			
Impostos s/los lucros pagos			
Fluxos de caixa antes da rúbrica extraordinária:			
Caixa líquida proveniente das actividades operacionais			
Fluxo de caixa das actividades de investimento:			
Recebimentos provenientes de: Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
Subsídios a investimento			
Juros e proveitos similares			
Dividendos ou lucros recebidos			
Pagamentos respeitantes a: Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
Fluxos de caixa antes da rúbrica extraordinária:			
Caixa líquida usada nas actividades de investimento			
Fluxo de caixa das actividades de financiamento:			
Recebimentos provenientes de: Aumentos de capital, prestações suplementares e vendas de acções ou quotas próprias			

Cobertura de prejuízos						
Empréstimos obtidos						
Subsídios à exploração e doações						
Pagamentos respeitantes a:						
Reduções de capital e prest. suplemento						
Compras de acções ou quotas próprias						
Dividendos ou lucros pagos						
Empréstimos obtidos						
Amortiz. de contratos de locação finan.						
Juros e custos similares pagos						
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:						
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento						
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes	43,47					
Caixa e seus equivalentes no início do período	43,47					
Caixa e seus equivalentes no fim do período						

**Modelo de Demonstração de Fluxos de Caixa
(método indirecto)**

Empresa
Demonstração de Fluxos de caixa para o exercício findo em
..... Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX-1
Fluxo de caixa das actividades operacionais:			
Resultado líquido antes dos impostos e das rubricas extraordinárias			
Ajustamentos:			
Depreciações			
Amortizações			
Ganhos na alienação de imobilizações			
Perdas na alienação de imobilizações			
Resultados financeiros			
Resultados extraordinários			
Resultados operacionais antes das alterações do capital circulante:			
Aumento das existências			
Diminuição das existências			
Aument. das dívid. de terc. operac.			
Dimin. das dívid. de terc. operac.			
Aument. de outros activo operac.			
Dimin. de outros activos. operac.			
Aumento das dívid. a terc. operac.			
Dimin. das dívidas a terc. operac.			
Aument. de outros passi. operac.			
Dimin. de outros passivos operac.			
Caixa gerada proveniente das operações:			
Juros pagos			
Impostos s/os lucros pagos			
Fluxo de caixa antes de resultados extraordinários:			
Caixa líquida proveniente das actividades operacionais			
Fluxo de caixa das actividades de investimento:			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
Subsídios a investimento			
Juros e proveitos similares			
Dividendos ou lucros recebidos			
..... 45			
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
..... 46			
Fluxo de caixa antes da rubrica extraordinária:			
Caixa líquida usada nas actividades de investimento			
Fluxo de caixa das actividades de financiamento:			
Recebimentos provenientes de:			
Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão			
Vendas de acções ou quotas próprias			
Cobertura de prejuízos			
Empréstimos obtidos			
Subsídios à exploração e doações			
Pagamentos respeitantes a:			
Reduções de capital e prest. suplementar			
Compras de acções ou quotas próprias			
Dividendos ou lucros pagos			
Empréstimos obtidos			
Amortiz. de contratos de locação finan.			
Juros e custos similares pagos			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento			
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no início do período	43,47		
Caixa e seus equivalentes no fim do período	43,47		

5 — Notas às contas

5.1 — Conceito:

As Notas às contas são um conjunto de divulgações (descrições narrativas e detalhes de quantias) destinadas a fornecer informação adicional, que seja relevante às necessidades dos utentes, acerca das rubricas do Balanço, da Demonstração de Resultados e da Demonstração de Fluxos de caixa e acerca dos riscos e incertezas que afectam a entidade e quaisquer recursos e obrigações não reconhecidos no Balanço.

5.2 — Disposições especiais:

Nas Notas às contas poderão ser omitidas as notas que se considerem não ser materiais ou relevantes para a tomada de decisões por parte dos utentes.

Os conceitos de materialidade e de relevância têm inerente um grau de subjectividade elevado e a definição das fronteiras deve, por essa razão, ser alvo de julgamento profissional.

No que respeita ao conceito de materialidade, e apenas para efeitos exclusivos da elaboração das Notas às contas, optou-se por definir um critério que sirva de orientação e simplifique o processo de elaboração das Notas.

Assim, convencionou-se que para efeitos de preparação das Notas às contas não é obrigatória a elaboração das notas para as rubricas que apresentem valores inferiores a:

- 10% do total do Activo, no caso de rubricas de Balanço.
- 5% do total dos Proveitos operacionais, para rubricas da Demonstração de resultados.

As divulgações dos critérios valorimétricos correspondentes a tais rubricas podem igualmente ser omitidas.

5.3 — Estrutura:

A estrutura das Notas às contas deve obedecer ao modelo (seguinte), caso a entidade opte por elaborar a demonstração de resultados por natureza.

Caso a empresa opte por elaborar a Demonstração de Resultados por funções, as notas 22 a 31 deverão ser ajustadas a essa realidade, de forma a que:

- A composição de uma quantia numa linha da Demonstração de resultados possa ser verificada numa nota ou num conjunto de notas às contas.
- As divulgações sejam coerentes com a nova estrutura de decomposição de valores.
- Não haja redução no conteúdo das divulgações previstas para quando a Demonstração de resultados preparada é a por natureza.

Modelo de Notas às contas

Empresa
Notas às contas em referência ao exercício findo em
..... Valores expressos em

Introdução:

- 1 – Actividade.
- 2 – Bases de preparação das demonstrações financeiras e derrogações.
- 3 – Alterações nas políticas contabilísticas.

Notas ao balanço:

- 4 – Imobilizado corpóreo.
- 5 – Imobilizado incorpóreo.
- 6 – Investimentos em filiais e associadas.
- 7 – Outros activos financeiros.
- 8 – Existências.

9 – Outros activos não correntes e contas a receber.

10 – Disponibilidades.

11 – Outros activos correntes.

12 – Capital.

13 – Reservas.

14 – Resultados transitados.

15 – Empréstimos de médio e longo prazos e respectiva parte corrente.

16 – Impostos diferidos.

17 – Provisões para pensões.

18 – Provisões para outros riscos e encargos.

19 – Outros passivos não correntes.

20 – Contas a pagar.

21 – Outros passivos correntes.

Notas à demonstração de resultados:

22 – Vendas.

23 – Prestações de serviço.

24 – Outros proveitos operacionais.

25 – Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico.

26 – Trabalhos para a própria empresa.

27 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

28 – Custos com o pessoal.

29 – Amortizações.

30 – Outros custos e perdas operacionais.

31 – Resultados financeiros.

32 – Resultados de filiais e associadas.

33 – Resultados não operacionais.

34 – Resultados extraordinários.

35 – Imposto sobre o rendimento.

Outras notas relacionadas com a posição financeira e os resultados das operações:

36 – Responsabilidades assumidas e não reflectidas no passivo.

37 – Contingências.

38 – Acontecimentos ocorridos após a data de Balanço.

39 – Auxílios de Governo e outras entidades.

40 – Transacções com empresas do grupo.

41 – Informações exigidas por diplomas legais.

42 – Outras informações consideradas relevantes.

Notas sobre a demonstração de fluxos de caixa:

43 – Políticas adoptadas.

44 – Alterações nas políticas.

45 – Alienações de filiais e associadas.

46 – Aquisições de filiais e associadas.

47 – Caixa e equivalentes de caixa.

48 – Operações não efectuadas por caixa e seus equivalentes.

49 – Outras informações necessárias à compreensão da demonstração de fluxos de caixa.

Modelo de Notas às contas

Empresa	Notas às contas em referência ao exercício findo em
.....	Valores expressos em

INTRODUÇÃO**1 — ACTIVIDADE:**

Fazer uma breve descrição das actividades da empresa.

2 — POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINAN-CEIRAS:**2.1 — Bases de apresentação das demonstrações financeiras:**

Indicar se as Demonstrações financeiras se encontram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade em vigor em Angola e se:

- Respeitam as características de relevância e fiabilidade.
- Foram preparadas na base da continuidade e do acréscimo.
- Foram preparadas em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

Indicar se existem derrogações às disposições constantes do Plano Geral de Contabilidade em vigor em Angola e quais os motivos que as justificaram.

2.2 — Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações financeiras:

Indicar:

- A base de valorimetria global adoptada (custo histórico ou custo corrente).
- As taxas de câmbio usadas para a valorimetria de activos e passivos cujo valor esteja dependente das flutuações da moeda estrangeira.

2.2.1 — Critérios de reconhecimento e bases de valorime-tria específicas:

Indicar os critérios de reconhecimento e as bases de valorimetrias específicas usadas para:

Imobilizações corpóreas:

Indicar:

- Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada.
- Critérios de reconhecimento:
 - Valor a partir do qual os bens são capitalizados.
 - Usados para encargos com melhoramentos.
 - Usados para encargos com reparação e manutenção.
- Métodos de depreciação usados.
- Vida útil, por categoria e taxas de depreciação usadas.
- Em caso de reavaliação:
 - Base de reavaliação (incluindo a indicação se esteve envolvido um perito avaliador independente).
 - Data de entrada em vigor da reavaliação.
 - Natureza dos índices usados para determinar o custo de reposição.

Imobilizações incorpóreas:

Indicar:

- Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada.
- Critérios de reconhecimento, em especial para:
 - Trespasse.
 - Despesas de investigação.
 - Despesas de desenvolvimento.
- Métodos de amortização usados, em especial:
 - Justificação e fundamentos para a utilização de um método diferente das quotas constantes, no que respeita a trespasse.
- Vidas úteis, por categoria e taxas de depreciação usadas, em especial:
 - Justificação para a adopção de uma vida útil ou período de amortização superior a cinco anos, no que respeita a trespasse.

Investimentos em subsidiárias e associadas:

Indicar:

- Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada.
- Métodos de determinação e reconhecimento de declínios não temporários no valor dos investimentos.

Outros activos financeiros:

Indicar, no que respeita a imóveis:

- Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada.
- Critérios de reconhecimento:
 - Usados para encargos com melhoramentos.
 - Usados para encargos com reparação e manutenção.
- Métodos de depreciação usados.
- Vidas úteis, por categoria e taxas de depreciação usadas.
- Em caso de reavaliação:
 - Base de reavaliação (incluindo a indicação se esteve envolvido um perito avaliador independente).
 - Data de entrada em vigor da reavaliação.
 - Natureza dos índices usados para determinar o custo de reposição.

Indicar, no que respeita a outros investimentos:

- Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada.
- Métodos de determinação e reconhecimento de declínios não temporários no valor dos investimentos.

Existências:

Indicar, para as existências em geral:

- Políticas contabilísticas adoptadas na medição dos inventários, incluindo o método de custeio usado.
- Quando o método de custeio usado for o LIFO, a diferença entre o valor dos inventários apresentados nas demonstrações financeiras e o que resultaria da aplicação do:
 - Custo médio ou valor de mercado dos dois o mais baixo e do
 - FIFO ou valor de mercado dos dois o mais baixo.

Indicar, para os contratos de construção plurienais:

- Método usado para determinar os proveitos dos contratos reconhecidos no período.
- Método usado para determinar a fase de acabamento dos contratos em progresso ou em curso.

Contas a receber:

Indicar:

- Valorimetria adoptada.
- Critério utilizado para determinação do valor realizável líquido, quando aplicável.

Disponibilidades:

Indicar:

- Valorimetria adoptada.
- Critério utilizado para determinação do valor realizável líquido, quando aplicável.

Outros activos correntes:

Indicar:

- Critério utilizado para:
 - O reconhecimento como activo.
 - Para o reconhecimento em resultados no ou nos anos seguintes.
- Valorimetria adoptada.

Provisões para outros riscos e encargos:

Indicar:

- Critério utilizado para reconhecimento como passivo:
- Valorimetria adoptada.

Outros passivos correntes:

Indicar:

- Critério utilizado para:
 - O reconhecimento como passivo.
 - Para o reconhecimento em resultados no ou nos anos seguintes.
- Valorimetria adoptada.

Vendas:

Indicar:

- Políticas contabilísticas adaptadas para o reconhecimento do rédito.

Prestações de serviço:

Indicar:

- Políticas contabilísticas adaptadas para o reconhecimento do rédito.
- Métodos adaptados para determinar a fase de acabamento das transacções.

Royalties:

Indicar:

- Políticas contabilísticas adaptadas para o reconhecimento do rédito.

Subsídios:

Indicar:

- Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito.

Juros:

Indicar:

- Políticas contabilísticas adaptadas para o reconhecimento do rédito.

Erros fundamentais:

Indicar:

- Critério utilizado para o reconhecimento de erros fundamentais.

Impostos sobre os lucros:

Indicar:

- Enquadramento fiscal da empresa, incluindo uma descrição dos fundamentos nos quais se baseia uma eventual isenção.
- Base de apuramento do imposto.
- Taxa nominal de imposto.
- Tratamento dado a impostos diferidos.
- Situações que podem levar a ajustamentos no cálculo do imposto.

Exemplo de nota no caso da empresa pertencer ao grupo A:

- A empresa encontra-se sujeita à tributação em sede de Imposto Industrial -Grupo A.
- O imposto é calculado com base no lucro tributável (resultado contabilístico corrigido para efeitos fiscais) utilizando uma taxa nominal de 35%.
- O imposto apurado refere-se em exclusivo ao imposto corrente não sendo calculados nem registados quaisquer impostos diferidos, quer activos, quer passivos.
- A entrega do imposto é efectuada por auto-liquidação mediante a entrega de uma declaração que se encontra sujeita à revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de cinco anos.

3 –ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS:

Indicar se as políticas contabilísticas adoptadas foram alteradas em relação às que haviam sido seguidas em relação ao exercício precedente. No caso de terem sido alteradas, indicar:

- Razões que determinaram a alteração.
- Critério usado para o reconhecimento dos efeitos das alterações das políticas.
- Natureza das alterações que deveriam ser efectuadas na informação do período precedente para que as informações fossem comparáveis.

NOTAS AO BALANÇO

4 –IMOBILIZAÇÃO CORPÓREA:

4.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor bruto	Amortizações Acumuladas	Valor líquido
Terrenos e recursos naturais ..			
Edifícios e outras construções ..			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte ..			

Equipamento administrativo			
Outras imobilizações corpóreas			
Taras e vasilhame			
Imobilizado em curso			
Adiant. por conta de imobil. corp.	_____	_____	_____

4.2 — Composição por critérios de valorimetria adoptados:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor líquido		
	Custo histórico	Valor de reavaliação	Total
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
Imobilizado em curso			
Adiant. por conta de imobil. corp.	_____	_____	_____

4.3 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, no valor bruto:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliações	Aumentos	Alienações	Abates/Tranf.	Saldo Final
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas						
Imobilizado em curso						
Adiant. por conta de imobil. corp..	_____	_____	_____	_____	_____	_____

4.4 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas amortizações acumuladas:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliações	Reforço	Alienações	Abates/Tranf.	Saldo Final
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas	_____	_____	_____	_____	_____	_____

4.5 — Custos financeiros (diferenças de câmbio e custo de empréstimos) capitalizados:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Custos financeiros capitalizados		
	Em anos anteriores	No ano	Total
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas	_____	_____	_____
Imobilizado em curso			

4.6 — Restrições existentes:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor líquido de imobilizações					
	Em poder de terceiros	Implantadas em propriedade alheia	Localizadas no estrangeiro	Reversíveis (a)	Penhoradas (b)	Hipotecadas (b)
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas						
Imobilizado em curso	_____	_____	_____	_____	_____	_____

(a) Indicar as datas e razões da reversibilidade.

(b) Indicar os passivos com os quais se relacionam as garantias.

4.7 — Compromissos assumidos para aquisição de imobilizações corpóreas:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Compromissos		
	Totais assumidos	Já concretizados	Por concretizar
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
Imobilizado em curso	_____	_____	_____

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Trespasses				
Despesas de desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos e contratos				
Despesas de constituição				
Outras imobilizações incorpóreas	_____	_____	_____	_____

6 — INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS:

6.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor bruto	Provisões acumuladas	Valor líquido
Subsidiárias:			
Partes de capital (a)			
Obrigações e outros títulos de participação			
Empréstimos			
Adiantamentos por conta			
Associadas:			
Partes de capital (b)			
Obrigações e outros títulos de participação			
Empréstimos			
Adiantamentos por conta	_____	_____	_____

5 — IMOBILIZADO INCORPÓREO:

5.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor bruto	Amortizações acumuladas	Valor líquido
Trespasses			
Despesas de desenvolvimento (a)			
Propriedade industrial e outros direitos e contratos			
Despesas de constituição (b)			
Outras imobilizações corpóreas	_____	_____	_____

(a) As despesas de desenvolvimento referem-se a:

Descrever a natureza.

(b) As despesas de constituição referem-se a:

Descrever a natureza.

5.2 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, no valor bruto:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Trespasses				
Despesas de desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos e contratos				
Despesas de constituição				
Outras imobilizações incorpóreas	_____	_____	_____	_____

5.3 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas amortizações acumuladas:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Preencher o quadro seguinte:

Subsidiárias	Contas da subsidiária		% de participação	% de votos detidos	Valores detidos	Quantia bruta registada
	Capitais próprios	Resultado do período				
Descrever por subsidiária, os seguintes dados:						
Firma						
Forma Júridica						
Sede	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Preencher o quadro seguinte:

Associadas ^[4]	Contas da associada		% de participação	% de votos detidos	Valores detidos	Quantia bruta registada
	Capitais próprios	Resultado do período				
Descrever por associada, os seguintes dados:						
Firma						
Forma Júridica...						
Sede	_____	_____	_____	_____	_____	_____

6.2 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Subsidiárias:				
Partes de capital				
Obrigações e outros títulos de participação.....				
Empréstimos				
Adiantamentos por conta ..				
Associadas:				
Partes de capital				
Obrigações e outros títulos de participação.....				
Empréstimos				
Adiantamentos por conta...	_____	_____	_____	_____

6.3 — Restrições existentes:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Penhoras e outras restrições	
	Quantidade de títulos	Valor líquido
Subsidiárias:		
Partes de capital		
Obrigações e outros títulos de participação.....		
Associadas:		
Partes de capital		
Obrigações e outros títulos de participação.....	_____	_____

6.4 — Contingências:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Nas contas das subsidiárias e associadas	Parcela da responsabilidade da empresa
Subsidiárias:		
Contingências e compromissos de capital ...		
Contingências relacionadas com passivos ...		
Associadas:		
Contingências e compromissos de capital ...	_____	_____
Contingências relacionadas com passivos ...	_____	_____

7 — OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS:

7.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor bruto	Amortizações acumuladas	Provisões	Valor líquido
Investimentos em outras empresas.....				
Investimentos em imóveis ..				
Fundos				
Outros investimentos financeiros.....	_____	_____	_____	_____

7.2 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nos investimentos em imóveis:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos		Reduções		Total
		Aquisições	Reavaliações	Alienações	Reavaliações	
Valor bruto ..						
Amortizações acumuladas ..	()	()	()	()	()	()

7.3 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Investimentos em outras empresas.....				
Fundos				
Outros investimentos financeiros.....	_____	_____	_____	_____

[4] Por lapso no DR aparece a expressão “Subsidiárias” quando deveria ser associadas, tal como se colocou.

7.4 — Restrições existentes:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor líquido dos investimentos					
	Em poder de terceiros	Implantados em propriedade alheia	Localizados no estrangeiro	Reversíveis (a)	Penhorados (b)	Hipotecados (b)
Investimentos em imóveis	_____	_____	_____	_____	_____	_____

(a) Indicar as datas e razões da reversibilidade.

(b) Indicar os passivos com os quais se relacionam as garantias.

8.3 — Restrições existentes:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Penhores para garantias de passivos (Valor líquido)
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	_____
Produtos e trabalhos em curso	_____
Produtos acabados e intermédios	_____
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____
Mercadorias	_____
Matérias-primas, mercadorias e materiais em trânsito	_____

Rubricas	Penhoras e outras restrições (a)	
	Quantidade de títulos	Valor líquido
Investimento em outras empresas	_____	_____
Fundos	_____	_____
Outros investimentos financeiros.....	_____	_____

(a) Indicar os passivos com os quais se relacionam as garantias

8 — EXISTÊNCIAS:

8.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valor bruto	Provisões acumuladas	Valor líquido
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	_____	_____	_____
Produtos e trabalhos em curso ..	_____	_____	_____
Produtos acabados e intermédios	_____	_____	_____
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____	_____	_____
Mercadorias	_____	_____	_____
Matérias-primas, mercadorias e materiais em trânsito	_____	_____	_____

8.2 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	_____	_____	_____	_____
Produtos e trabalhos em curso ..	_____	_____	_____	_____
Produtos acabados e intermédios	_____	_____	_____	_____
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____	_____	_____	_____
Mercadorias	_____	_____	_____	_____
Matérias-primas, mercadorias e materiais em trânsito	_____	_____	_____	_____

8.4 — Informações relativas a contratos plurienais em curso:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Valores			
	Totais até à data	Reconhecidos em resultados		Por reconhecer (b)
		Em anos anteriores	No exercício	
Custos dos contratos . . .	_____	_____	_____	_____
Facturado a clientes . . .	_____	_____	_____	_____
A facturar a clientes (a).	_____	_____	_____	_____
Prejuízos estimados. . .	_____	_____	_____	_____
Margem acumulada dos contratos				

(a) Considerados como outros activos correntes (ver nota 11) por se referir a trabalho executado que se encontra por facturar;

(b) Não foram reconhecidos em resultados por se referirem a:

Preencher o quadro seguinte:

Rubricas	Custos incorridos que não respeitam a trabalho executado	Facturação relativa a adiantamentos	Facturação em excesso do trabalho executado	Total
Custos dos contratos	_____	_____	_____	_____
Facturado a clientes	_____	_____	_____	_____
	Produtos e trabalho em curso (Nota 8.1)	Contas a pagar (Nota 19.1)	Outros passivos correntes (Nota 21)	

9 — OUTROS ACTIVOS NÃO CORRENTES E CONTAS A RECEBER:

9.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Corrente	Não corrente		
		Vencível até 5 anos	Vencível a mais de 5 anos	Total
Valor bruto				
Clientes-correntes				
Clientes — títulos a receber				
Clientes de cobrança duvidosa				
Fornecedores — saldos devedores				
Estado				
Participantes e participadas				
Pessoal				
Devedores — vendas de imobilizado				
Outros devedores				
Provisões para cobranças duvidosas	()	()	()	()

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Provisões para títulos negociáveis				
Provisões para outras aplicações de tesouraria				

10.3 — Restrições existentes:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Penhores para garantia de passivos (valor líquido)	Outras restrições (valor líquido)
Títulos negociáveis		
Saldos em bancos		
Caixa		

11 — OUTROS ACTIVOS CORRENTES:**11.1 — Composição:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Clientes-correntes				
Clientes — títulos a receber				
Clientes de cobrança duvidosa				
Fornecedores — saldos devedores				
Estado				
Participantes e participadas				
Pessoal				
Devedores — vendas de imobilizado				
Outros devedores				

11.2 — Proveitos a facturar:

Contratos plurienais em curso (Nota 8.4)

Enumerar as restantes sub-rubricas

Encargos a repartir por exercícios futuros

*Enumerar sub-rubricas***12 — CAPITAL:****12.1 — Composição e movimento no período:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Capital				
Acções/quotas próprias				
Prémios de emissão				
Prestações suplementares ..				

12.2 — Capital:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos (a) (b)	Diminuições	Saldo final (c)
Sócios/accionistas com participação superior a 20%				
<i>Indicar o nome ou firma</i>				
Outros sócios/accionistas ..				

(a) Aumentos de capital.

Indicar a forma como se realizou o capital social.

(b) Capital subscrito e ainda não realizado.

10 — DISPONIBILIDADES:**10.1 — Composição:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Títulos negociáveis		
Saldos em bancos		
Caixa		
Provisões	()	()

10.2 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Capital subscrito e não realizado.....	_____	_____	_____	_____

(c) Composição do capital após aumento, no caso da entidade se tratar de uma sociedade anónima.

Indicar:

- o número de acções em que se divide o capital social.
- valor nominal de cada acção.
- categoria das acções, indicando, relativamente a dividendos ou reembolsos, para cada tipo de categoria:
 - > Direitos
 - > Preferências
 - > Restrições

12.3 — Prestações suplementares:

Indicar:

- Forma de constituição
- Restrições de utilização

13 — RESERVAS:

13.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Reserva legal (a)	_____	_____	_____	_____
Reservas de reavaliação (b)	_____	_____	_____	_____
Reservas com fins especiais (c)	_____	_____	_____	_____
Reservas livres.....	_____	_____	_____	_____

(a) Reservas legais:

> A reserva legal foi constituída ao abrigo do artigo 191º do Código Comercial e só pode ser usada para aumentar o capital ou cobrir prejuízos depois de todas as restantes reservas se terem esgotado.

Indicar a natureza, objectivos e restrições de distribuição relativas a outras reservas legais.

(b) Reservas de reavaliação:

As reservas de reavaliação foram criadas da seguinte forma:

> Ao abrigo das disposições legais em vigor e só podem ser usadas para aumentar o capital ou cobrir prejuízos acumulados até à data a que se reporta a avaliação; e/ou

> Mediante avaliação por perito independente e só podem ser usadas para aumentar o capital ou cobrir prejuízos acumulados desde que se encontrem realizadas ou pela venda dos bens revalorizados pela sua completa amortização.

(c) Reservas com fins especiais:

Indicar a natureza, objectivos e restrições de distribuição para cada um dos tipos de reservas.

14 — Resultados transitados:

14.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Saldo inicial:				
Movimentos no período:				
Transferência dos resultados do exercício anterior				
Aplicação de resultados (a) ..				
Erros fundamentais (b).....				
Alterações de políticas contabilísticas (b)				
Efeito de impostos dos erros fundamentais e das alterações de políticas contabilísticas (b)				
Outros movimentos				
<i>Discriminar</i>				

(a) Aplicação de resultados;

(b) Efeito, líquido de impostos, dos erros fundamentais e das alterações de políticas contabilísticas.

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Reserva legal.....	_____	_____
Reservas com fins especiais	_____	_____
Reservas livres.....	_____	_____
Dividendos/lucros distribuídos.....	_____	_____

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Efeito nos comparativos		
	Ano anterior	Outros anos	Total
Erros fundamentais	_____	_____	_____
<i>Indicar a natureza de cada movimento</i>	_____	_____	_____
Alterações de políticas contabilísticas	_____	_____	_____
<i>Indicar a natureza das políticas alteradas</i>	_____	_____	_____
Impostos sobre os lucros (Nota 35)	()	()	()

15 — EMPRÉSTIMOS CORRENTES E NÃO CORRENTES:

15.1 — Composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Corrente	Não corrente		Total
		Vencível até 5 anos	Vencível a mais de 5 anos	
Empréstimos bancários.	_____	_____	_____	_____
Empréstimos por obrigações.....	_____	_____	_____	_____
Empréstimos por título de participação .. .	_____	_____	_____	_____
Outros empréstimos....	_____	_____	_____	_____

15.2 — Movimentos ocorridos durante o exercício:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Empréstimos bancários				
Empréstimos por obrigações				
Empréstimos por título de participação				
Outros empréstimos	_____	_____	_____	_____

15.3 — Condições de financiamento:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Taxa de juro	Moeda estrangeira	Valor na moeda local
Empréstimos bancários			
Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável			
Empréstimos por obrigações			
Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável			
Empréstimos por título de participação			
Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável			
Outros empréstimos			
Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável	_____	_____	_____

15.4 — Activos afectos à garantia dos empréstimos:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Discriminar	_____	_____

16 — IMPOSTOS DIFERIDOS:

Fica temporariamente suspensa a obrigatoriedade de elaborar a presente nota até que a matéria relativa a impostos diferidos venha a ser regulamentada.

17 — PROVISÓES PARA PENSÕES:**17.1 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nestas provisões:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Provisões para pensões	_____	_____	_____	_____

17.2 — Activos afectos a estas provisões:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Discriminar	_____	_____

18 — PROVISÓES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS:**18.1 — Movimentos, ocorridos durante o exercício, nestas provisões:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Provisões para processos judiciais em curso				
Provisões para acidentes de trabalho				
Provisões para garantias dadas a clientes				
Provisões para outros riscos e encargos				
Descrever a natureza	_____	_____	_____	_____

19 — OUTROS PASSIVOS^[5] NÃO CORRENTES E CONTAS A PAGAR:**19.1 — Composição:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Corrente	Não corrente	
		Vencível até 5 anos	Vencível a mais de 5 anos
Fornecedores-correntes			
Fornecedores-títulos a pagar			
Clientes – saldos credores			
Adiantamentos de clientes			
Outros			
Estado (a)			
Participantes e participadas..			
Pessoal			
Credores – compras de imobilizado			
Outros credores	_____	_____	_____

(a) Esta rubrica tem a seguinte composição:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Impostos sobre os lucros		
Adiantamentos	()	()
Retenções na fonte	()	()
Encargo do ano		
Imposto sobre o valor acrescentado - IVA*		
Imposto de rendimento de trabalho . . .		
Imposto de circulação		
Outros impostos	_____	_____

[5] Por lapso neste Decreto está inscrito “Outros activos não correntes e contas a pagar”, quando deveria estar a expressão que utilizamos.

* No decreto original, encontra-se o Imposto de produção e consumo -IPC que foi revogado e substituído pelo IVA

19.2 — Activos afectos a garantia destes passivos

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Discriminar	_____	_____

20 — EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO:**20.1 — Composição e movimentos no período**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Empréstimos bancários	_____	_____	_____	_____
Empréstimos por obrigações	_____	_____	_____	_____
Empréstimos por título de participação	_____	_____	_____	_____
Outros empréstimos	_____	_____	_____	_____

20.2 — Condições de financiamento

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Taxa de juro	Moeda estrangeira	Valor na moeda local
Empréstimos bancários			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Empréstimos por obrigações . . .			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Empréstimos por título de participação			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Outros empréstimos			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>	_____	_____	_____

20.3 — Activos afectos a garantia dos empréstimos

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Discriminar	_____	_____

21 — OUTROS PASSIVOS CORRENTES:**21.1 — Composição**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Encargos a pagar	_____	_____
<i>Enumerar as sub-rubricas</i>		
Proveitos a repartir por exercícios futuros	_____	_____
Facturação de obras de carácter plurienal (Nota 8.4)		
<i>Enumerar as restantes sub-rubricas</i>		
Diferenças de câmbio favoráveis diferidas	_____	_____

NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**22 — VENDAS:****22.1 — Composição das vendas por mercados**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Mercado interno	_____	_____
Vendas	_____	_____
Subsídios a preços	_____	_____
Mercado externo	_____	_____

22.2 — Composição das vendas por actividades

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
<i>Resumir as vendas por tipo de actividade</i>	_____	_____

23 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**23.1 — Composição das prestações de serviço por mercados**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Mercado interno	_____	_____
Mercado externo	_____	_____

23.2 — Composição das prestações de serviço por actividades

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Serviços principais	_____	_____
<i>Enumerar por tipo de actividade</i>		
Serviços secundários	_____	_____
<i>Enumerar por tipo de actividade</i>		

24 –OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS:**24.1 — Composição**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Serviços suplementares		
<i>Royalties</i>		
Subsídios à exploração (a)		
Subsídios a investimentos (b)		
Outros proveitos e ganhos operacionais	_____	_____

(a) Subsídios à exploração:

Indicar:

Natureza do subsídio.

Condições não satisfeitas.

Contingências decorrentes de condições não satisfeitas.

(b) Subsídios a investimentos:

Indicar:

Natureza do subsídio.

Condições não satisfeitas.

Contingências decorrentes de condições não satisfeitas.

**25 –VARIAÇÕES NOS PRODUTOS ACABADOS
E EM VIAS DE FABRICO:**

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Exis-tências iniciais	Ofertas e perdas ou ganhos	Exis-tências finais	Variação do ano
Produtos e trabalhos em curso				
Produtos acabados e inter-médios				
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____	_____	_____	_____

26 –TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Trabalhos para imobilizado.....		
Corpóreo.....		
Incorpóreo		
Investimentos financeiros		
Trabalhos para existências		
Trabalhos para encargos a repartir por exercícios futuros.....	_____	_____

27 –CUSTOS DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E DAS MATERÍAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS CONSUMIDAS:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	Existências iniciais	Compras	Ofertas e perdas ou ganhos	Exis-tências finais	Custo do ano
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo					
Mercadorias...	_____	_____	_____	_____	_____

28 –CUSTOS COM O PESSOAL:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Remunerações dos corpos sociais		
Pensões		
Prémios para pensões		
Outras remunerações	_____	_____
Número de empregados ao serviço da empresa	Indicar	Indicar

29 –AMORTIZAÇÕES:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Imobilizações corpóreas (Nota 4)		
Imobilizações incorpóreas (Nota 5)	_____	_____

30 –OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Sub-contratos		
Fornecimentos e serviços de terceiros...		
Despesas de investigação		
Despesas de desenvolvimento		
Conservação e reparação		
<i>Royalties</i>		
Outras		
Impostos		
Despesas confidenciais		
Quotizações		
Ofertas e amostras de existências		
Custos e perdas operacionais	_____	_____

31 –RESULTADOS FINANCEIROS:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos e ganhos financeiros		
Juros		
Investimentos financeiros		
Outros		
Rendimentos de investimentos em imóveis		
Investimentos financeiros		
Outros		
Rendimentos de participações de capital		
Investimentos financeiros		
Outros		
Ganhos na alienação de participações financeiras		
Investimentos financeiros		
Outros		
Reposição de provisões (a)		
Investimentos em filiais e associadas (Nota 6)		
Outros activos financeiros (Nota 7)		
Disponibilidades (Nota 10)		
Diferenças de câmbio favoráveis		
Realizadas		
Não realizadas		
Descontos de pronto pagamento obtidos		
Outros		
Custos e perdas financeiros		
Juros		
Amortizações de investimentos em imóveis		
Provisões para aplicações financeiras		
Investimentos em filiais e associadas (Nota 6)		
Outros activos financeiros (Nota 7)		
Disponibilidades (Nota 10)		
Perdas na alienação de aplicações financeiras		
Investimentos financeiros		
Outros		
Diferenças de câmbio desfavoráveis		
Realizadas		
Não realizadas		
Descontos de pronto pagamento concedidos		
Outros		

32 –RESULTADOS DE FILIAIS E ASSOCIADAS:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Subsidiárias		
Dividendos		
Lucros		
Associadas		
Dividendos		
Lucros		

33 –RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos e ganhos não operacionais		
Reposição de provisões		
Existências (Nota 8)		
Cobranças duvidosas (Nota 9)		
Outros riscos e encargos (Nota 18)		
Anulação de amortizações extraordinárias		
Ganhos em imobilizações		
Ganhos em existências		
Recuperação de dívidas		
Benefícios de penalidades contratuais		
Descontinuidade de operações		
Alterações de políticas contabilísticas		
Correcções relativas a exercícios anteriores		
Outros proveitos e ganhos não operacionais		
Custos e perdas não operacionais		
Provisões		
Existências (Nota 8)		
Cobranças duvidosas (Nota 9)		
Outros riscos e encargos (Nota 18)		
Amortizações extraordinárias		
Perdas em imobilizações		
Perdas em existências		
Dívidas incobráveis		
Multas e penalidades contratuais		
Descontinuidade de operações		
Alterações de políticas contabilísticas		
Correcções relativas a exercícios anteriores		
Outros custos e perdas não operacionais		

34 –RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos e ganhos extraordinários		
Catástrofes naturais		
Convulsões políticas		
Expropriações		
Sinistros		
Subsídios (a)		
Anulação de passivos não exigíveis		
Custos e perdas extraordinários		
Catástrofes naturais		
Convulsões políticas		
Expropriações		
Sinistros		
Outros		

(a) Estes subsídios referem-se a:
Descrever a natureza do subsídio.

35 –IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Resultado contabilístico		
Correcções para efeitos fiscais:		
A somar: Variações patrimoniais positivas		
Custos e perdas não aceites para efeitos fiscais		
Discriminar		
A deduzir: Variações patrimoniais negativas		
Proveitos e ganhos não tributáveis		
Discriminar		
Prejuízos fiscais de anos anteriores		
Lucros levados a reservas e reinvestidos		
Lucro tributável (prejuízo fiscal)		
Taxa nominal de imposto	Indicar	Indicar
Imposto sobre os lucros (a)		
Taxa efectiva de imposto	Indicar	Indicar

(a) Estes impostos decompõem-se da seguinte forma:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Imposto sobre erros fundamentais e sobre as alterações das políticas contabilísticas reconhecido em resultados transitados (Nota 14)		
Imposto sobre os resultados correntes		
Imposto sobre os resultados extraordinários		

OUTRAS NOTAS RELACIONADAS COM A POSIÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES**36 –RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E NÃO REFLECTIDAS NO BALANÇO:**

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Garantias		
Avalés		
Letras descontadas		
Outras		
Discriminar o tipo de garantias prestadas		

37 –CONTINGÊNCIAS:

Indicar:

- A natureza das contingências.
- Os factores incertos que possam afectar o desfecho futuro.
- Estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.

38 –ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A DATA DE BALANÇO:

Indicar:

- A natureza dos eventos.
- Estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.

39 –AUXÍLIO DO GOVERNO E OUTRAS ENTIDADES:

Indicar:

- Natureza do auxílio de que a empresa tenha beneficiado directamente

40 –TRANSACÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS:

Indicar:

- Relacionamentos em que exista controlo, independentemente de ter havido ou não transacções.
- Se tiver havido transacções:
 - > Natureza do relacionamento existente.
 - > Tipos de transacções realizadas.
 - > Políticas de determinação dos preços.
 - > Quantia das transacções realizadas.

41 –INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS:

Indicar informações exigidas por diplomas legais.

42 –OUTRAS INFORMAÇÕES:

Indicar outras informações consideradas necessárias para cumprir com as características qualitativas de relevância e fiabilidade que a informação financeira deve ter.

NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA**43 –POLÍTICAS ADOPTADAS:**

Indicar:

- A política adoptada na determinação dos componentes de caixa e seus equivalentes.

44 –ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS:

Indicar se as políticas adoptadas para a determinação dos componentes de caixa e seus equivalentes foram alteradas em relação às que haviam sido seguidas em relação ao exercício precedente. No caso de terem sido alteradas, indicar:

- Razões que determinaram a alteração.
- Natureza das alterações que deveriam ser efectuadas nos componentes do período precedente para que os fluxos fossem comparáveis.

45 –ALIENAÇÃO DE FILIAIS E ASSOCIADAS:

Preencher, para cada filial ou associada alienada, um quadro do tipo seguinte:

<i>Indicar o nome da filial ou associada</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos activos (incluindo caixa e equivalentes de caixa) alienados</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos passivos alienados</i>	
Total do preço de venda.....	()
Caixa e equivalentes de caixa cedidos.....	
Fluxo de caixa da venda líquida de caixa e equivalentes de caixa cedidos	

46 –AQUISIÇÃO DE FILIAIS E ASSOCIADAS:

Preencher, para cada filial ou associada adquirida, um quadro do tipo seguinte:

<i>Indicar o nome da filial ou associada</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos activos (incluindo caixa e equivalentes de caixa) adquiridos</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos passivos adquiridos</i>	
Total do preço de compra.....	()
Caixa e equivalentes de caixa adquiridos	
Fluxo de caixa da venda líquida de caixa e equivalentes de caixa adquiridos.	

47 –CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte:

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Caixa.....		
Numerário.....		
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis		
Equivalentes de caixa.....		
<i>Discriminar</i>		
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio)		
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)		
Outras disponibilidades.....		
<i>Discriminar</i>		
Disponibilidades constantes do Balanço		

48 –OPERAÇÕES NÃO EFECTUADAS POR CAIXA E SEUS EQUIVALENTES:

Divulgar, no mínimo, informações relativas a:

- Compra de uma empresa por meio de emissão de acções.
- Conversão de dívidas em capital.

49 –OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:

Divulgar, no mínimo, informações relativas a:

- Montantes de créditos bancários concedidos e não utilizados para entidade e que possam ser utilizados para:
 - > Futuras actividades operacionais.
 - > Satisfazer compromissos financeiros.
- Restrições na utilização dos créditos bancários acima referidos.

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

1 –DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS:

Políticas contabilísticas são os princípios, bases, convenções, regras e práticas adoptadas por uma entidade na preparação e apresentação das Demonstrações financeiras.

As políticas contabilísticas definidas neste plano têm como objectivo garantir que as demonstrações financeiras foram preparadas em obediência a bases que melhor se adequam às necessidades dos utentes.

2 –APLICAÇÃO:

A escolha das políticas a adoptar fica a cargo da Gerência da entidade e deverá ser orientada no sentido de não pôr em causa as características qualitativas que se pretende que as demonstrações financeiras tenham.

Os casos omissos deverão ser tratados pela Gerência com base em julgamento próprio, devendo a escolha de uma política contabilística ser orientada no sentido de fornecer a informação mais útil aos utilizadores das demonstrações financeiras. Ao exercer tal julgamento a Gerência deve considerar:

- a forma como neste plano são tratados os assuntos similares e correlacionados;
- b) os critérios estabelecidos neste plano para definir, reconhecer e medir activos, passivos, ganhos e perdas;
- c) as práticas geralmente usadas por outras entidades, na medida em que estas respeitem o referido em a) e b).

A escolha ou o uso de uma política contabilística inadequada não pode considerar-se adequada, ainda que se encontre apropriadamente divulgada nas Notas às contas.

3 –CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA:

As características qualitativas são os atributos que tornam a informação, prestada pelas demonstrações financeiras, útil aos utentes.

1 — Relevância:

A informação é relevante quando se torna necessária para a tomada de decisões por parte dos utentes.

A relevância influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir as suas avaliações passadas.

2 — Fiabilidade:

A informação é fiável na medida em que não enferme de erros materiais e de preconceitos, devendo para tal:

- Representar fidedignamente os resultados e a posição financeira da entidade;

- Reflectir a substância económica das operações e outros acontecimentos e não meramente a sua forma legal;
- Ser neutra, isto é, não influenciar uma tomada de decisão ou o exercício de um juízo a fim de atingir um resultado ou efeito pré-determinado;
- Ser prudente, isto é, resultar do uso de um determinado grau de precaução no exercício dos juízos necessários para fazer estimativas requeridas em condições de incerteza e os activos e proveitos não serem sobreavaliados e os passivos e custos não serem sub-avaliados;
- Ser completa em todos os aspectos materiais. Para o efeito, entende-se por materialidade o montante a partir do qual uma omissão ou inexactidão de uma informação quantitativa influencia as decisões económicas dos utentes tomadas na base das demonstrações financeiras.

4 – BASES DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1 — Continuidade:

As Demonstrações financeiras devem ser preparadas na base da continuidade, a menos que a gerência tenha intenções de liquidar a entidade ou cessar a sua actividade, ou não tenha outra alternativa realista que não seja fazê-lo.

Caso existam incertezas quanto à continuidade da entidade ou das suas operações, tal facto deve ser divulgado nas Demonstrações financeiras com indicação das razões que estão na origem das incertezas.

Caso exista intenção ou necessidade de liquidar a entidade ou de cessar as suas operações, as Demonstrações financeiras não devem ser preparadas na base da continuidade, devendo ser divulgado tal facto, a base usada e as razões pelas quais a entidade não se considera em continuidade.

2 — Acrédito:

Excepto quanto à demonstração de fluxos de caixa, as demonstrações financeiras devem ser preparadas na base do acréscimo. Sob este regime, os efeitos das operações e outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem (independentemente da data em que ocorra o respectivo recebimento ou pagamento) sendo registadas e relatadas no período a que se referem.

Desta forma as Demonstrações financeiras informam os utentes não somente das operações passadas envolvendo o pagamento e o recebimento de dinheiro, mas também das obrigações a pagar no futuro e de recursos que representam dinheiro a receber no futuro.

A base do acréscimo pressupõe ainda a utilização do conceito de balanceamento entre custos e proveitos. De acordo com este conceito as despesas são reconhecidas na demonstração de resultados na base do relacionamento directo entre os custos incorridos e os ganhos que lhe estão associados. Contudo, este conceito não permite o reconhecimento de itens no Balanço que não satisfaçam os critérios de definição de activos e passivos.

5 – PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS:

1 — Consistência:

A apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras devem ser mantidas de um período para outro, a menos que:

- Uma alteração significativa nas operações da entidade ou uma revisão da apresentação das demonstrações financeiras demonstre que uma alteração irá resultar numa mais adequada apresentação dos acontecimentos e transacções.
- A alteração seja imposta pela entrada em vigor de novas políticas contabilísticas.

2 — Materialidade:

A informação é considerada material se a sua omissão puder influenciar a decisão económica dos utentes baseada nas demonstrações financeiras. A materialidade depende do tamanho e da natureza de cada item avaliados nas circunstâncias particulares da sua omissão.

Uma divulgação, mesmo que prevista neste plano, não necessita de ser efectuada se a informação daí resultante for imaterial.

3 — Não compensação de saldos:

Não devem ser efectuadas compensações de saldos entre activos e passivos.

A apresentação de rubricas, no Balanço pelo seu valor líquido de amortizações e provisões não é considerada uma compensação de saldos.

Podem ser efectuadas compensações de saldos entre itens de custos e proveitos apenas se os ganhos, perdas e despesas relacionadas resultantes de uma mesma operação ou de uma operação similar não for material ou ainda nos seguintes casos:

- Ganhos e perdas na venda de activos não correntes os quais são relatados pela diferença entre o proveito da venda e o valor contabilístico do activo e respectivas despesas de venda.
- Despesas recuperadas através de um contrato com uma terceira entidade (ex: sub-arrendamento), as quais são relatadas pelo valor líquido dos proveitos obtidos.

4 — Comparabilidade:

De forma que a informação possa ser útil aos utentes estes devem ficar habilitados a:

a) efectuar análises comparativas para identificar tendências na posição financeira da entidade e no resultado das suas operações:

> Por esta razão, para todos os valores contidos nas Demonstrações financeiras, devem ser apresentados os correspondentes valores comparativos do período precedente.

> Informação qualitativa do período precedente deve igualmente ser divulgada sempre que for considerada relevante para a compreensão das Demonstrações financeiras do período corrente.

> Quando a apresentação ou classificação de um item nas demonstrações financeiras forem alteradas, deverão ser divulgadas a razão para a alteração e a natureza das alterações que deveriam ser efectuadas na informação do período precedente para que as informações fossem comparáveis.

b) efectuar comparações entre entidades:

> Por esta razão devem ser divulgadas as políticas contabilísticas usadas na preparação das demonstrações financeiras.

6 – CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DAS CLASSES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1 — Critério geral:

Reconhecimento é o processo de incorporar no Balanço e na Demonstração de resultados um elemento que satisfaça a definição de uma classe e as condições para o seu reconhecimento.

Um elemento que satisfaça a definição de uma classe deve ser reconhecido se forem satisfeitas as seguintes condições:

- For provável que qualquer benefício económico futuro, associado com o elemento, flua para, ou da, empresa;
- Seu custo ou valor poder ser quantificado com fiabilidade.

A inter-relação entre as Classes significa que um elemento que satisfaça a definição e critérios para o reconhecimento de uma dada classe automaticamente requer o reconhecimento de uma outra classe.

2 — Critérios para Reconhecimento de Activos:

Um activo deve ser reconhecido no Balanço quando:

- For provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade.
- O activo tenha um custo ou um valor que possa ser quantificado com fiabilidade.
- A determinação de existência de benefícios económicos futuros deve ser feita atendendo ao grau de certeza dos benefícios, na base da evidência disponível no momento do reconhecimento inicial do activo.
- A existência de suficiente certeza e que os benefícios fluirão para a entidade necessita a segurança de que esta:
 - > Receberá as recompensas ligadas ao activo, e
 - > Assumirá os riscos inerentes.

Um dispêndio que tenha sido incorrido e não possa ser reconhecido como um activo, por ser improvável que dele fluam benefícios económicos futuros, deve ser reconhecido como um custo na demonstração de resultados.

2.1 — Imobilizações corpóreas:

São reconhecidos como imobilizações corpóreas, os bens que:

- Satisfazem as condições gerais para o seu reconhecimento como activos.
- Se destinem a ficar na posse ou a serem controlados pela entidade por um período superior a um ano.
- Não se destinem a ser vendidos no decurso normal das actividades da entidade.
- No caso de taras e vasilhame que não se destinem a uso interno da empresa, o seu reconhecimento como um activo fica ainda condicionado à existência de registos que demonstrem que a regra geral é a devolução por parte dos clientes.

2.2 — Imobilizações incorpóreas:

Trespasse:

Só devem ser reconhecidos como trespasses os encargos que representem um pagamento feito em antecipação de benefícios económicos futuros e que surjam de uma aquisição que:

- Constitua uma actividade comercial e, simultaneamente.
- Resulte na continuação de uma actividade anteriormente exercida.

Despesas de investigação e desenvolvimento:

Só devem ser reconhecidas como activo as Despesas de Desenvolvimento que satisfaçam todos os critérios seguintes:

- O produto ou processo esteja claramente definido e os custos atribuíveis ao produto ou processo possam ser demonstrados.
- A exequibilidade técnica do produto ou processo possa ser demonstrada.
- A empresa pretenda produzir, comercializar ou usar o produto ou processo.
- Exista um mercado para o produto ou processo ou, se for para ser usado internamente e não para ser vendido, a sua utilidade para a empresa puder ser demonstrada.
- Existam recursos adequados, ou a sua disponibilidade possa ser demonstrada para completar o projecto e comercializar ou usar o produto ou processo.
- As despesas de desenvolvimento que não satisfaçam todas as condições acima referidas, bem como as Despesas de Investigação devem ser reconhecidas como um custo no período em que ocorrem.

2.3 — Investimentos financeiros:

Devem ser reconhecidos como investimentos financeiros os activos que:

- Satisfazam as condições para o seu reconhecimento como activos.
- Tenham uma natureza de realizável a médio e longo prazos.
- Sejam detidos por um período superior a um ano.
- Tenham como objectivo aumentar a riqueza através de uma das seguintes formas:
 - > Distribuição, mediante o recebimento de juros, royalties, dividendos e rendas.
 - > Valorização de capital, ou outros benefícios tais como os resultantes de transacções comerciais.

2.4 — Existências:

Devem ser reconhecidos como existências, os bens que:

- Respeitem as condições gerais para o reconhecimento como activos.
- Satisfazam uma ou mais das seguintes condições:
 - > Sejam detidos para venda no decurso normal da actividade operacional da empresa.
 - > Resultem do processo de produção da empresa e se destinem à venda.
 - > Se destinem a ser consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços, e que revistam a forma de matérias ou materiais de consumo.

3 — Critério para reconhecimento de passivos:

Um passivo deve ser reconhecido no Balanço quando:

- For provável que da liquidação de uma obrigação presente resulte um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos; e
- A quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser quantificada com fiabilidade.

4 — Critério para reconhecimento de proveitos:

Os proveitos devem ser reconhecidos na Demonstração de resultados quando:

- Tenha surgido um aumento de benefícios económicos futuros relacionados com o aumento de um activo ou com uma diminuição de um passivo; e
- Estes possam ser quantificados com fiabilidade.
- Face ao critério da prudência, os proveitos só devem ser reconhecidos quando satisfizerem uma condição adicional: tenham um grau suficiente de certeza.

4.1 — Vendas:

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- Condições gerais para o seu reconhecimento como proveito.
- Tenham sido transferidos para o comprador os riscos e recompensas significativos da propriedade dos bens.
- Não haja retenção, envolvimento gerencial continuado (com um grau geralmente associado com a propriedade) nem o controlo efectivo dos bens vendidos.
- Os custos incorridos ou a incorrer referentes à transacção possam ser fiavelmente medidos.

4.2 — Prestações de serviços:

O rédito proveniente da prestação de serviços deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- Condições gerais para o seu reconhecimento como proveito.
- A fase de acabamento da transacção à data de balanço possa ser fiavelmente medida.
- Os custos ocorridos ou a ocorrer referentes à transacção possam ser fiavelmente medidos.

4.3 — Royalties:

O rédito proveniente de *royalties* deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas as condições gerais para o reconhecimento de réditos.

O reconhecimento deve ser feito na base da especialização dos exercícios de acordo com a substância do contrato existente.

4.4 — Subsídios:

Os subsídios só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- A empresa cumprirá as condições a ela associadas, e
- Os subsídios serão efectivamente recebidos.
- Contudo, o recebimento do subsídio, por si só, não prova que de facto as condições do subsídio foram ou irão ser cumpridas.
- O rédito proveniente de subsídios deve ser reconhecido durante os períodos necessários para os balancear com os custos relacionados que se pretende que eles compensem, numa base sistemática.

Por esta razão, o rédito proveniente de subsídios deve ser reconhecido pela sua totalidade, no exercício em que se tome recebível no caso dos subsídios:

- Se destinarem a investimentos em activos não amortizáveis.
- Revestirem a forma de uma doação de um activo não amortizável.
- Se destinarem a compensar custos ou perdas incorridos em períodos contabilísticos anteriores.
- Se destinarem a dar imediato apoio financeiro à empresa sem quaisquer custos actuais ou futuros relacionados.

4.5 — Erros e alterações de políticas contabilísticas^[6]:

Erros:

A correcção de erros na preparação de Demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos resultados líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais. A correcção de erros fundamentais deverá ser reconhecida nos resultados transitados de exercícios anteriores.

Alterações de estimativas contabilísticas:

Porque o processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível, esta tem de ser revista se ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Dada a sua natureza, a revisão de uma estimativa contabilística não reúne as condições para que possa ser considerada, nem como um erro fundamental, nem como uma rubrica extraordinária.

Por esta razão, os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Alterações de políticas contabilísticas:

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- Se for exigida por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito.
- Se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas demonstrações financeiras da entidade..

Como regra geral, uma alteração numa política contabilística deve ser aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em uso. Os efeitos desta alteração devem ser reconhecidos nos resultados transitados.

Caso a quantia do ajustamento a efectuar em Resultados transitados não puder ser razoavelmente estimada, admite-se excepcionalmente que tal ajustamento seja registado nos Resultados do exercício, devendo ser feita a divulgação apropriada nas Notas às contas.

4.6 — Juros:

O rédito proveniente de juros deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas condições gerais para o reconhecimento de réditos.

O reconhecimento deve ser feito numa base de proporcionalidade de tempo que tome em consideração o rendimento efectivo do activo.

4.7 — Diferenças de câmbio favoráveis:

Os critérios a usar para o reconhecimento de diferenças de câmbio favoráveis são, com as necessárias adaptações, os mesmos que se encontram definidos para o reconhecimento das diferenças de câmbio desfavoráveis, excepto no que se refere à situação a seguir indicada, por ser enquadrável no âmbito de ganhos potenciais os quais não devem ser reconhecido.

As diferenças de câmbio favoráveis não realizadas devem ser diferidas:

[6] Este ponto trata erros e alterações de políticas contabilísticas, mas também das alterações de estimativas.

- Se forem originárias da conversão de dívidas a médio e longo prazos.
- Se houver expectativas razoáveis de que o ganho é rever-sível.

5 — Critério para reconhecimento de custos:

Os custos devem ser reconhecidos na demonstração de resultados quando:

- Tenha surgido uma diminuição dos benefícios econó-micos futuros relacionados com uma diminuição num activo ou com um aumento do passivo, e
- Estes possam ser quantificados com fiabilidade.

Quando se espera que surjam benefícios económicos durante alguns períodos contabilísticos e o proveito ou ganho associado só possa ser determinado de uma forma geral ou indirectamen-te, o critério de balanceamento determina que os custos sejam reconhecidos na base de procedimentos sistemáticos e racionais de imputação.

Um custo é imediatamente reconhecido quando a despesa não produza benefícios económicos futuros ou estes não se qua-lifiquem ou deixem de qualificar-se para reconhecimento no balanço como um activo.

5.1 — Despesas de investigação e desenvolvimento:

A prática demonstra que a generalidade dos custos de pesquisa e desenvolvimento não satisfazem, na generalidade dos casos, os critérios gerais para o seu reconhecimento como activos. Assim, por norma, devem ser adaptados os critérios específicos segu-intes:

- Despesas de investigação devem ser reconhecidas como um custo no período em que ocorrem.
- Despesas de desenvolvimento devem ser reconhecidas como um custo no período em que ocorrem, a menos que satisfaçam todas as condições definidas para poderem ser reconhecidas como activos.

5.2 — Erros e alterações de políticas contabilísticas:

Os erros e alterações de políticas contabilísticas, que tenham natureza credora, devem ser reconhecidos, com as necessárias adaptações, nos termos definidos para o reconhecimento dos devedores.

5.3 — Custos de empréstimos obtidos:

Como regra geral, os custos dos empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um custo no período em que ocorrem.

Alternativamente, os custos com empréstimos obtidos podem ser reconhecidos como activos (através de acréscimo ao custo do activo qualificável relacionado) desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- Estejam a ser incorridos.
- Satisfazam os critérios para o reconhecimento de activos.
- Possam ser directamente atribuíveis à aquisição, constru-ção, ou produção de um activo.
- Se encontrem em curso as actividades necessárias para preparar o activo para o seu uso pretendido ou venda.
- Estejam a ser incorridos dispêndios com tal activo.
- Se em resultado de tal acréscimo o custo ajustado do activo não exceder o mais baixo de: custo de reposição, quantia recuperável pela venda (valor realizável) ou valor de uso do activo.

5.4 — Diferenças de câmbio desfavoráveis:

Como regra geral, devem ser reconhecidas na demonstração de resultados no período em que surjam as diferenças de câmbio provenientes de:

- Pagamento de elementos monetários.
- Relato de elementos monetários a taxas diferentes das usadas:
 - > No momento do reconhecimento inicial, ou
 - > Na data de relato do período anterior.

As diferenças de câmbio provenientes das situações atrás referidas podem, como regra alternativa, ser reconhecidas da seguinte forma:

- Como reservas especiais a serem reconhecidas nos resulta-dos apenas no período em que o investimento financeiro na empresa estrangeira seja vendido, se resultarem de acti-vos ou passivos monetários:
 - > Recebíveis ou pagáveis de/a empresas estrangeiras nas quais a entidade tenha um investimento financeiro.
 - > Que não se refiram a operações comerciais.
- Como alteração ao valor de registo inicial dos activos imo-bilizados qualificáveis, se:
 - > Resultarem de passivos monetários originados pela aquisição de tais activos;
 - > A aquisição dos activos tenha sido recente; e
 - > Se em resultado de tal alteração o custo ajustado do activo não exceder o mais baixo de:
 - Custo de reposição.
 - Quantia recuperável pela venda (valor realizável).
 - Valor de uso do activo.

No caso especial dos passivos monetários se referirem a emprés-timos para aquisição, construção ou produção de um activo, a regra alternativa para o reconhecimento das diferenças de câmbio provenientes das situações atrás referidas é o acréscimo ao valor do activo qualificável, de acordo com as seguintes regras:

- Se o activo estiver em curso, ou seja, ainda não estiver em condições para o uso pretendido ou venda.
- Se estiverem em curso actividades necessárias para prepa-rar o activo para o seu uso pretendido ou venda.
- Se estiverem a ser despendidos custos com tais actividades.
- Se em resultado de tal acréscimo o custo ajustado do activo não exceder o mais baixo de: custo de reposição, quantia recuperável pela venda (valor realizável) ou valor de uso do activo.

5.5 — Perdas contingentes:

As perdas contingentes devem ser reconhecidas nas demons-trações financeiras como uma perda (por contrapartida de um passivo) se:

- For provável que os acontecimentos futuros venham a confirmar que um activo esteja diminuído (depois de já se ter tido em consideração qualquer recuperação provável) ou que passe a existir um passivo à data de Balanço; e
- Puder ser feita uma estimativa razoável da quantia da perda daí resultante.

Entende-se por valorimetria o processo de determinação da quantia pela qual as operações e outros acontecimentos devem ser reconhecidas e inscritas no balanço e na demonstração de resultados.

1 — Bases de valorimetria globais:

São bases de valorimetria globais, a usar em graus diferentes e em variadas combinações para efectuar as valorimetrias específicas, as seguintes:

Custo histórico:

Valor original de entrada no património de uma operação ou acontecimento.

Os activos são registados pela quantia de dinheiro ou seus equivalentes, paga ou a pagar para os adquirir, no momento da sua aquisição.

Os passivos são registados pela quantia dos produtos recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (ex: impostos sobre os lucros), pelas quantias em dinheiro que se espera que sejam pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios.

Custo corrente:

Valor actualizado de aquisição de activos ou liquidação de passivos.

Os activos são registados pela quantia de dinheiro e seus equivalentes, que teria de ser paga se o mesmo fosse correntemente adquirido.

Os passivos são registados pela quantia não descontada de dinheiro e seus equivalentes que seria necessária para liquidar correntemente a operação.

Valor realizável (de liquidação):

Valor de realização dos activos e de liquidação dos passivos.

Os activos são registados pela quantia de dinheiro e seus equivalentes que possa ser correntemente obtida ao vender o activo numa alienação ordenada.

Os passivos são registados pelos seus valores de liquidação isto é, quantias não descontadas de dinheiro e equivalentes que se espera sejam pagas para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios.

Valor presente (actual):

Valor descontado dos futuros fluxos de caixa.

- Os activos são registados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o elemento gere no decurso normal dos negócios.
- Os passivos são registados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos, de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios.

Neste Plano é genericamente adaptada como base de valorimetria global o custo histórico, que não tem em atenção nem as variações a nível geral de preços nem as variações nos preços específicos dos activos detidos. Contudo, em circunstâncias particulares é permitido o uso de outras bases de valorimetria, como por exemplo:

- Custo corrente, para as imobilizações corpóreas.
- Valor realizável, para os inventários.

2 — Bases de valorimetria específicas:

2.1 — Transacções em moeda estrangeira:

As transacções em moeda estrangeira devem ser valorizadas na moeda de relato.

No momento do reconhecimento inicial, as transacções em moeda estrangeira são valorizadas na moeda de relato determinada pela aplicação, à quantia de moeda estrangeira, da taxa de câmbio entre a moeda estrangeira e a moeda de relato à data da transacção.

Na data de relato, as transacções em moeda estrangeira são valorizadas na moeda de relato da seguinte forma:

- Pelo valor histórico (valorização do reconhecimento inicial), no caso de activos monetários em que o câmbio tenha sido previamente fixado.
- Pelo valor histórico (valorização do reconhecimento inicial), no caso de activos não monetários aos quais, na data do reconhecimento inicial, tenha sido atribuído um justo valor em moeda estrangeira.
- Pela taxa de fecho determinada pela aplicação, à quantia da moeda estrangeira, da taxa de câmbio à data de fecho entre a moeda estrangeira e a moeda de relato, no caso de activos monetários cujo câmbio não esteja previamente fixado.

2.2 — Imobilizações corpóreas:

As imobilizações corpóreas devem ser valorizadas ao custo de reconhecimento inicial ou ao custo revalorizado, líquido das correspondentes amortizações.

O custo, no reconhecimento inicial, pode ter as seguintes vertentes:

- Custo de aquisição, para bens adquiridos ao exterior. O custo de aquisição engloba:
 - > O preço de compra.
 - > Os gastos suportados directa ou indirectamente para colocarem o bem em condições de utilização.
- Durante o período em que o imobilizado se encontrar em curso, poderão ainda ser acrescidos ao custo de aquisição os seguintes custos:
 - > As diferenças de câmbio provenientes dos custos relacionados com a aquisição do bem.
 - > Os encargos financeiros provenientes de financiamentos relacionados com a aquisição do bem, se tal for considerado adequado e se mostrar consistente.
- Custo de produção, para bens de produção própria. O custo de produção engloba:
 - > Os custos de materiais e serviços utilizados.
 - > Os custos com o pessoal envolvido na produção do bem.
 - > A depreciação dos activos fixos tangíveis que foram usados na produção do bem.
 - > Os gastos gerais de produção relacionados com a produção do bem, que não sejam custos administrativos.
- Durante o período em que o imobilizado se encontrar em curso, poderão ainda ser acrescidas ao custo de produção os seguintes custos:
 - > As diferenças de câmbio provenientes dos custos relacionados com a produção do bem.
 - > Os encargos financeiros provenientes de financiamentos relacionados com a produção do bem, se tal for considerado adequado e se mostrar consistente.

- Custo corrente, para bens recebidos através de doação.

O custo revalorizado, de utilização opcional, tem por objectivo actualizar o valor de reconhecimento inicial do bem para o seu justo valor (custo corrente ou custo de realização) na data da revalorização. O justo valor pode ser deter minado usando uma das seguintes formas:

- Actualização do custo e respectivas amortizações acumuladas mediante a aplicação de índices que reflectam a perda de poder aquisitivo da moeda.
- Avaliação, com base no valor de mercado, realizada por avaliadores qualificados independentes.

As amortizações podem ter as seguintes vertentes:

- Amortizações sistemáticas baseadas na vida útil dos bens, destinadas a reflectir a perda dos benefícios económicos decorrentes do uso, da inactividade ou da passagem do tempo. Estas amortizações são calculadas apenas para bens depreciáveis e tendo em atenção:
 - > A quantia depreciável do bem.
 - > A vida útil esperada do bem.
 - > O método mais adequado para reflectir o modelo pelo qual os benefícios económicos deste bem sejam consumidos.
- Amortizações extraordinárias destinadas a reduzir o valor dos bens para o seu valor recuperável quando haja diminuição de valor na quantia pela qual os bens se encontram registados. Estas amortizações devem ser revertidas se cesarem os motivos que a originaram.

2.3 — Imobilizações incorpóreas:

Os critérios valorimétricos específicos a adoptar na valorimetria das imobilizações incorpóreas são, com as necessárias adaptações, iguais aos critérios definidos para a valorimetria das imobilizações corpóreas.

Destacam-se como situações particulares as seguintes:

Despesas de investigação e desenvolvimento:

- O período de amortização não deve exceder cinco anos.

Trespasse:

- O período de amortização não deve exceder cinco anos, a menos que o período mais dilatado se justifique e desde que este não exceda o período de uso útil.
- O método de depreciação a usar deverá ser o das quotas constantes, a menos que outro seja mais apropriado nas circunstâncias.
- As amortizações extraordinárias não devem ser revertidas ainda que cessem os motivos que as originaram.

2.4 — Investimentos financeiros:

Os investimentos financeiros devem ser valorizados aos custos de reconhecimento inicial, líquido das correspondentes provisões ou amortizações destinadas a garantir que o custo não excede o valor de realização.

O custo, no reconhecimento inicial, pode ter as seguintes vertentes:

- Custo de aquisição, para a generalidade dos investimentos financeiros. O custo de aquisição engloba:
 - > O preço de compra.
 - > Os encargos de aquisição, tais como:
 - Prémios de corretagem.
 - Honorários.
 - Direitos e comissões bancárias.
 - Justo valor, para os investimentos financeiros que forem

adquiridos total ou parcialmente:

- > Pela emissão de acções ou outros títulos.
- > Por troca com outros activos.

Podem ser efectuadas alterações ao custo, subsequentes ao reconhecimento inicial, nos seguintes casos:

- Quando o preço pago pela aquisição já incluía uma parcela de juros vencidos. Neste caso, na data de recebimento dos juros, o custo de aquisição é deduzido da quantia de juros nele incluídos.
- Pela imputação de diferenças de câmbio resultantes de passivos monetários relacionados com a aquisição de tais activos.

As amortizações, aplicáveis aos investimentos em imóveis, podem ter as seguintes vertentes:

- Amortizações sistemáticas baseadas na vida útil dos imóveis, destinadas a reflectir a perda dos benefícios económicos decorrentes do uso, da inactividade ou da passagem do tempo. Estas amortizações são calculadas apenas para imóveis depreciáveis e tendo em atenção:
 - > A quantia depreciável do imóvel.
 - > A vida útil esperada do imóvel.
 - > O método mais adequado para reflectir o modelo pelo qual os benefícios económicos deste imóvel fluam para a empresa.
- Amortizações extraordinárias destinadas a reduzir o valor dos imóveis para o seu valor recuperável quando haja diminuição de valor na quantia pela qual estes se encontram registados. Estas amortizações devem ser revertidas se cesarem os motivos que a originaram.

As provisões aplicáveis aos restantes investimentos financeiros devem ser:

- Registadas no momento em que existam razões fundamentadas que levem a crer que o custo excede o seu provável valor de realização.
- Corrigidas ou revertidas, no momento em que se alterarem ou cessarem os motivos que as originaram.

2.5 — Existências:

As existências devem ser valorizadas ao custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo.

O custo das existências deve incluir os seguintes custos:

- Custos de aquisição, que engloba:
 - > O preço de compra.
 - > Direitos de importação e outros impostos (que não sejam posteriormente recuperáveis).
 - > Custos de transporte.
 - > Custos de manuseamento.
 - > Outros custos directamente atribuíveis à compra dos bens.

Os custos acima devem ser considerados líquidos de descontos comerciais, abatimentos e outros de natureza semelhante.

- Custo de conversão, que engloba:
 - > Os custos com o pessoal directamente envolvido na produção.
 - > Imputação de gastos industriais fixos.
 - > Depreciação e manutenção de edifícios e de equipamentos de fábrica.
 - > Custos de gestão e administração da fábrica.

- > Imputação de gastos industriais variáveis.
- > Materiais indirectos.
- > Mão de obra indirecta.
- Custos ocorridos para colocar os inventários nos seus locais actuais e na sua condição de utilização ou venda.

Desde que os resultados se aproximem dos do custo atrás referido, para a determinação do custo podem ser usadas as seguintes técnicas de medição:

Método dos custos padrões:

Esta técnica de medição só deverá ser usada se for apurado com base em princípios técnicos e contabilísticos adequados, devendo os desvios, se significativos, ser alvo de tratamento adequado.

Método do retalho:

Por este método, a medição do custo é efectuada pelo preço de venda praticado pela empresa deduzidos das margens de lucro, exactas ou aproximadas, englobadas naqueles preços.

Esta técnica de medição do custo só deve ser usada em estabelecimentos de venda a retalho ou equivalentes, para medir grande quantidade de unidades:

- > Que mudam rapidamente (têm grande rotação).
- > Que têm margens semelhantes.
- > Para as quais não é praticável usar outros métodos de custeio.

A título excepcional, para a determinação do custo podem ser usadas as seguintes técnicas de medição:

- Valor realizável líquido.
Esta técnica de medição pode ser usada para sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos resultantes do processo de produção, para os quais não seja prático a utilização de outro critério.
- Valor realizável líquido deduzido de uma margem normal de lucro.
Esta técnica de medição pode ser usada nos seguintes casos:
 - Quando a actividade da empresa revista uma ou mais das seguintes formas:
 - > Agricultura.
 - > Pecuária.
 - > Silvicultura.
 - > Pesca.
 - > Extracção.
 - > E quando a determinação dos custos de conversão acarretem custos excessivos de apuramento.

Métodos de Custeio^[7]

Podem ser usados como métodos de custeio os seguintes métodos:

- Custo de identificação específica dos custos individuais, para:
 - > Bens que não sejam ordinariamente intermutáveis.
 - > Bens ou serviços produzidos e segregados para projectos específicos.
- Primeiro entrado, primeiro saído (FIFO — «first in first out») ou custo médio, como métodos preferenciais, para casos em que não possa ser usado o custo de identificação específica.

- Último entrado, primeiro saído (LIFO — «last in first out»), como método alternativo.

O valor realizável líquido deve ser usado quando o valor do custo não puder ser recuperável pelo uso ou pela venda.

Este facto acontece, normalmente, quando:

- As existências estiverem danificadas.
- As existências se tomarem total ou parcialmente obsoletas.
- Os preços de venda tiverem diminuído para um valor abaixo do custo.
- Os custos estimados de acabamento ou os custos estimados para fazer a venda tiverem aumentado tornando o custo total estimado superior ao seu esperado valor de realização.

O valor realizável líquido é, em casos específicos, equivalente ao:

- Custo de reposição, no caso de matérias-primas e subsidiárias das quais se espera que ao serem incorporadas no processo de produção, daí venha a resultar um custo de produto acabado superior ao valor pelo qual este pode ser vendido.
- Valor de venda, no caso de sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos resultantes do processo de produção, para os quais não seja prático a utilização de outro critério.
- Preço de contrato, no caso de quantidades de inventários detidas para satisfazer vendas firmes em contratos de prestação de serviços, nos quais o preço de venda acordado seja superior ao custo.
- Preços gerais de venda, para as restantes existências nos casos em que o respectivo custo for superior ao seu esperado valor de realização.

Os ajustamentos para o valor realizável líquido devem ser reconhecidos através da criação de uma provisão para depreciação de existências excepto nos casos em que o custo tenha sido medido e reconhecido pelos seguintes critérios de reconhecimento:

- Método do retalho.
- Valor realizável líquido.
- Valor realizável líquido deduzido de uma margem normal de lucro.

Nos casos em que a actividade da empresa tenha por objecto contratos de construção plurianuais, os produtos e trabalhos em curso no final de cada período podem ser determinados usando um dos seguintes métodos:

- Percentagem de acabamento.
 - > Este método só deve ser utilizado se o desfecho do contrato puder ser fiavelmente estimado.
- Contrato completado:
 - > Este método deverá ser utilizado apenas quando não seja possível usar o método da percentagem de acabamento.

Qualquer que seja o método utilizado, quando for provável que os custos totais excedam os proveitos totais, o respectivo prejuízo deve ser reconhecido imediatamente como um gasto, através da criação de uma provisão para depreciação de existências ou para outros riscos e encargos, independentemente:

- Do trabalho do contrato ter ou não começado.
- Da fase de acabamento em que o contrato se encontra.

O custo, neste tipo de contratos deve compreender:

- Os custos que se relacionem directamente com o contrato. Estes custos incluem:
 - Custos de mão de obra local, incluindo os de supervisão.

[7] Este subtítulo não está no texto original, optou-se por colocar para melhor localizar o assunto.

- Custos de materiais usados.
- Depreciação de activos fixos tangíveis usados.
- Custos de movimentar os materiais e os activos fixos tangíveis de e para o local do contrato.
- Custos de alugar activos fixos tangíveis.
- Custos de concepção e de assistência técnica que estejam directamente relacionados com o contrato.
- Custos estimados de rectificar e garantir os trabalhos, incluindo custos esperados de garantias.
- Reivindicações de terceiras partes.
- Diferenças de câmbio relacionadas com passivos monetários directamente relacionados com os custos incorridos com à construção:
- Custos atribuíveis à actividade do contrato em geral e que possam ser imputados aos contratos específicos.

Estes custos incluem imputações, por métodos sistemáticos e racionais baseados no nível normal de actividade, de:

- Seguros.
- Custos de concepção e assistência técnica que não estejam directamente relacionados com um contrato específico.
- Gastos gerais de construção, como seja por exemplo custos com a preparação e processamento da folha de salários do pessoal.
- Custos de empréstimos obtidos.
- Custos especificamente debitáveis a cliente.

Estes custos, dependendo dos termos do contrato, podem incluir alguns custos gerais administrativos e custos de desenvolvimento cujo reembolso esteja especificado nos termos do contrato.

- Custos incorridos para assegurar o contrato:
- Estes custos só devem ser incluídos no custo se satisfizerem as seguintes condições:
- Puderem ser separadamente identificáveis.
 - Puderem ser medidos fiavelmente.
 - O contrato for firmado no mesmo período em que os custos forem incorridos.

2.6 — Contas a receber:

As contas a receber são valorizadas ao custo histórico ou ao valor de realização, dos dois o mais baixo.

O custo histórico é o valor de registo inicial eventualmente corrigido para reflectir as seguintes situações:

- Os juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido recebidas na data de pagamento.
- Diferenças de câmbio não realizadas determinadas pela aplicação da taxa de câmbio à data de fecho às quantias em moeda estrangeira em dívida na data de relato.

O valor realizable líquido é o valor pelo qual, através de uma análise comercial, se espera que as dívidas possam ser recebidas. Na determinação deste valor deverão ser tidos em conta os valores que se espera que venham a ocorrer com:

- Eventuais descontos e créditos que tenham de ser concedidos para conseguir cobrar as dívidas.
- Custos de esforço de cobrança.

O ajustamento do custo histórico para o valor realizable líquido

quando este for inferior ao primeiro deverá ser reconhecido através da constituição de uma provisão para créditos de cobrança duvidosa, a qual será ajustada ou anulada quando se alterarem ou cessarem as razões que determinaram a sua constituição.

2.7 — Contas a pagar:

As contas a pagar são, regra geral, valorizadas ao custo histórico. Em condições excepcionais as contas a pagar são valorizadas ao valor de liquidação.

O custo histórico é o valor de registo inicial, eventualmente corrigido para reflectir as seguintes situações:

- Os juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido pagas na data de vencimento.
- Diferenças de câmbio não realizadas determinadas pela aplicação da taxa de câmbio à taxa de fecho às quantias em moeda estrangeira em dívida na data de relato.

Sempre que, em condições excepcionais o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como por exemplo no caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido, de forma directa, para o seu valor de realização através de uma das seguintes formas:

- Transformação em subsídio não reembolsável, a tratar de acordo com os critérios definidos para o reconhecimento de tais subsídios, se o perdão de dívida for concedido mediante determinadas condições que o tomem assemelhável a um subsídio.
- Criação de um proveito extraordinário na Demonstração de resultados, se daí resultar um passivo não exigível.

2.8 — Impostos sobre lucros a pagar:

Os impostos sobre lucros a pagar são valorizados ao custo corrente, determinado pela diferença entre o custo histórico do imposto que deveria ser pago e o custo histórico dos adiantamentos já efectuados.

O custo histórico dos adiantamentos corresponde à quantia desembolsada para o efeito.

O custo histórico do imposto que deveria ser pago corresponde à responsabilidade da entidade, apurada de acordo com os critérios fiscais definidos para o seu apuramento.

QUADRO E LISTA DE CONTAS

1 — Introdução:

A fim de orientar o processo de reconhecimento das operações e outros acontecimentos, simplificar o controlo dos registos efectuados e facilitar a consulta de saldos e quantias para efeitos de preparação das componentes das Demonstrações financeiras, optou-se pela sistematização e codificação das rubricas a usar na elaboração dos registos contabilísticos.

Com vista à harmonização, devem ser adaptados os quadros e listas de contas constante deste Plano e respeitadas as disposições gerais a seu respeito.

2 — Disposições gerais:

2.1 — Classe 0 — Contas de Ordem:

Esta classe é de uso facultativo.

Contudo, sugere-se o seu uso para controlo de situações de direitos e responsabilidades da entidade para com terceiros e de terceiros para com a entidade, que de momento não afectam o seu património mas que no futuro o podem afectar, e que facilitem a respectiva divulgação nas Notas às Contas.

2.2 — Classes 1 a 8 – Contabilidade Geral:

Estas classes são de uso obrigatório sempre que existam factos ou acontecimentos que pela sua natureza devam nelas ser registados.

Como regra geral não devem ser efectuadas alterações na disposição, nomenclatura e códigos de contas das rubricas constantes de cada uma das classes, sob pena de tais alterações poderem vir a pôr em causa os objectivos com que foram criadas.

Contudo, a título excepcional, são permitidas alterações desde que daí não venha a resultar qualquer prejuízo para a elaboração das demonstrações financeiras nos termos definidos neste Plano.

Podem ser efectuados desenvolvimentos de sub-rubricas de acordo com o que se considerar mais apropriado face à realidade da entidade.

As linhas em branco constantes destas classes podem ser substituídas pela nomenclatura considerada apropriada nas circunstâncias.

2.3 — Classe 9 – Contabilidade Analítica:

Esta classe é de uso facultativo o qual dependerá da necessidade sentida pela empresa e da ponderação do binómio custo/benefício.

Contudo, recomenda-se o seu uso para empresas industriais onde o apuramento dos custos de produção se torne moroso e difícil de executar por outra via.

1 — MEIOS FIXOS E INVESTIMENTOS:

- 11. Imobilizações corpóreas**
- 12. Imobilizações incorpóreas**
- 13. Investimentos financeiros**
- 14. Imobilizações em curso**
-
-
-
- 18. Amortizações acumuladas**
- 19. Provisões para investimentos financeiros**

11. IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:

11.1 Terrenos e recursos naturais

- 11.1.1 Terrenos em bruto
- 11.1.2 Terrenos com arranjos
- 11.1.3 Subsolos
- 11.1.4 Terrenos com edifícios
 - 11.1.4.1 Relativos a edifícios industriais
 - 11.1.4.2 Relativos a edifícios administrativos e comerciais
 - 11.1.4.3 Relativos a outros edifícios
-
-

11.2 Edifícios e outras construções

- 11.2.1 Edifícios
 - 11.2.1.1 Integrados em conjuntos industriais

- 11.2.1.2 Integrados em conjuntos administrativos e comerciais
- 11.2.1.3 Outros conjuntos industriais
- 11.2.1.4 Implantados em propriedade alheia
-
-

11.2.2 Outras construções

11.2.3 Instalações

-
-

11.3 Equipamento básico

- 11.3.1 Material industrial
- 11.3.2 Ferramentas industriais
- 11.3.3 Melhoramentos em equipamentos básicos
-
-

11.4 Equipamento de carga e transporte

- 11.4.1
-
-

11.5 Equipamento administrativo

- 11.5.1
-
-

11.6 Taras e vasilhame

- 11.6.1
-
-

11.9 Outras imobilizações corpóreas

- 11.9.1
-
-

12. IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS:

12.1 Trespasses

- 12.1.1
-
-

12.2 Despesas de investigação e desenvolvimento

- 12.2.1
-
-

12.3 Propriedade industrial e outros direitos e contratos

- 12.3.1
-
-

12.4 Despesas de constituição

- 12.4.1
-
-

12.9 Outras imobilizações incorpóreas

- 12.9.1
-
-

13. INVESTIMENTOS FINANCEIROS:

13.1 Empresas subsidiárias

- 13.1.1 Partes de capital
- 13.1.2 Obrigações e títulos de participação
- 13.1.3 Empréstimos
-
-

13.2 Empresas associadas

- 13.2.1 Partes de capital
- 13.2.2 Obrigações e títulos de participação
- 13.2.3 Empréstimos
-
-

13.3 Outras empresas	18.2 Imobilizações incorpóreas
13.3.1 Partes de capital	18.2.1 Trespasses
13.3.2 Obrigações e títulos de participação	18.2.2 Despesas de investigação e desenvolvimento
13.3.3 Empréstimos	18.2.3 Propriedade industrial e outros direitos e contratos
...	18.2.4 Despesas de constituição
13.4 Investimentos em imóveis	...
13.4.1	18.2.9 Outras imobilizações incorpóreas
...	
13.5 Fundos	18.3 Investimentos financeiros em imóveis
13.5.1	18.3.1 Terrenos e recursos naturais
...	18.3.2 Edifícios e outras construções
...	...
13.9 Outros investimentos Financeiros	19. PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS:
13.9.1 Diamantes	19.1 Empresas subsidiárias
13.9.2 Ouro	19.1.1 Partes de capital
13.9.3 Depósitos bancários	19.1.2 Obrigações e títulos de participação
...	19.1.3 Empréstimos
	...
14. IMOBILIZAÇÕES EM CURSO:	19.2 Empresas associadas
14.1 Obra em curso	19.2.1 Partes de capital
14.2 Obra em curso	19.2.2 Obrigações e títulos de participação
...	19.2.3 Empréstimos
	...
14.7 Adiantamentos por conta de imobilizado corpóreo	19.3 Outras empresas
14.7.1	19.3.1 Partes de capital
...	19.3.2 Obrigações e títulos de participação
14.8 Adiantamentos por conta de imobilizado incorpóreo	19.3.3 Empréstimos
14.8.1
...	
14.9 Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	19.4 Fundos
14.9.1	19.4.1 Partes de capital
...	...
	...
18. AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS:	19.9 Outros investimentos financeiros
18.1 Imobilizações corpóreas^[8]	19.9.1 Diamantes
18.1.1 Terrenos e recursos naturais	19.9.2 Ouro
18.1.2 Edifícios e outras construções	19.9.3 Depósitos bancários
18.1.3 Equipamento básico	...
18.1.4 Equipamento de carga e transporte	
18.1.5 Equipamento administrativo	
18.1.6 Taras e vasilhame	
...	
18.1.9 Outras imobilizações corpóreas	
	2 — EXISTÊNCIAS:
	21. Compras
	22. Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
	23. Produtos e trabalhos em curso
	24. Produtos acabados e intermédios
	25. Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
	26. Mercadorias
	27. Matérias-primas, mercadorias e outros materiais em trânsito
	28. Adiantamentos por conta de compras
	29. Provisão para depreciação de existências
	21. COMPRAS:
	21.1 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
	21.1.1
	...

[8] Por gralha, no Decreto 82/01, que aprova o PGC o desdobramento da conta 18.1 aparece com um dígito a menos, por exemplo a conta 18.1.2 - Edifício e outras construções aparece apenas 18.2.

21.2 Mercadorias	25.2 Desperdícios, resíduos e refugos
21.2.1	25.2.1
...
...
21.7 Devoluções de compras	
21.7.1	
...	
21.8 Descontos e abatimentos em compras	
21.8.1	
...	
21.9	
21.9.1	
...	
22. MATÉRIAS-PRIMAS SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO:	
22.1 Matérias-primas	27.1 Matérias-primas
22.1.1	27.1.1
...
22.2 Matérias subsidiárias	27.2 Outros materiais
22.2.1	27.2.1
...
22.3 Materiais diversos	27.3 Mercadorias
22.3.1	27.3.1
...
22.4 Embalagens de consumo	
22.4.1	
...	
22.5 Outros materiais	28. ADIANTAMENTOS POR CONTA DE COMPRAS:
22.5.1	28.1 Matérias-primas e outros materiais
...	28.1.1
...
23. PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO:	28.2 Mercadorias
23.1	28.2.1
23.2
...
24. PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS:	29. PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO DE EXISTÊNCIAS:
24.1 Produtos acabados	29.1
24.1.1	29.2 Matérias-primas subsidiárias e de consumo
...	29.2.1
24.2 Produtos intermédios
24.2.1	29.3 Produtos e trabalhos em curso
...	29.3.1
...
24.9 Em poder de terceiros	29.4 Produtos acabados e intermédios
24.9.1	29.4.1
...
25. SUB-PRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS:	29.5 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
25.1 Sub-produtos	29.5.1
25.1.1
...	29.6 Mercadorias
...	29.6.1
...

3 — TERCEIROS:

- 31. Clientes**
- 32. Fornecedores**
- 33. Empréstimos**
- 34. Estado**
- 35. Entidades participantes e participadas**
- 36. Pessoal**
- 37. Outros valores a receber e a pagar**
- 38. Provisões para cobranças duvidosas**
- 39. Provisões para outros riscos e encargos**

31. CLIENTES:**31.1 Clientes – correntes**

- 31.1.1 Grupo
 - 31.1.1.1 Subsidiárias
 - 31.1.1.2 Associadas
- 31.1.2 Não grupo
 - 31.1.2.1 Nacionais
 - 31.1.2.2 Estrangeiros

31.2 Clientes – títulos a receber

- 31.2.1 Grupo
 - 31.2.1.1 Subsidiárias
 - 31.2.1.2 Associadas
- 31.2.2 Não grupo
 - 31.2.2.1 Nacionais
 - 31.2.2.2 Estrangeiros

31.3 Clientes – títulos descontados

- 31.3.1 Grupo
 - 31.3.1.1 Subsidiárias
 - 31.3.1.2 Associadas
- 31.3.2 Não grupo
 - 31.3.2.1 Nacionais
 - 31.3.2.2 Estrangeiros

31.8 Clientes de cobrança duvidosa

- 31.8.1 Clientes – correntes
- 31.8.2 Clientes – títulos

31.9 Clientes - saldos credores

- 31.9.1 Adiantamentos
- 31.9.2 Embalagens a devolver
- 31.9.3 Material à consignação

...

32 FORNECEDORES:**32.1 Fornecedores – correntes**

- 32.1.1 Grupo
 - 32.1.1.1 Subsidiárias
 - 32.1.1.2 Associadas
- 32.1.2 Não grupo
 - 32.1.2.1 Nacionais
 - 32.1.2.2 Estrangeiros

32.2 Fornecedores – títulos a pagar

- 32.2.1 Grupo
 - 32.2.1.1 Subsidiárias
 - 32.2.1.2 Associadas
- 32.2.2 Não grupo
 - 32.2.2.1 Nacionais
 - 32.2.2.2 Estrangeiros

...

32.8 Fornecedores – facturas em recepção e conferência

32.8.1

...

32.9 Fornecedores – saldos devedores

32.9.1 Adiantamentos

32.9.2 Embalagens a devolver

32.9.3 Material à consignação

...

33. EMPRÉSTIMOS:**33.1 Empréstimos bancários**

33.1.1 Moeda nacional

33.1.1.1 Banco ____

...

33.1.2 Moeda estrangeira

33.1.2.1 Banco ____

...

...

33.2 Empréstimos por obrigações

33.2.1 Convertíveis

33.2.1.1 Entidade ____

...

33.2.2 Não convertíveis

33.2.2.1 Entidade ____

...

...

33.3 Empréstimos por títulos de participação

33.3.1 Entidade ____

...

...

33.9 Outros empréstimos obtidos

33.9.1 Entidade ____

...

34. ESTADO:**34.1 Imposto sobre os lucros**

34.1.1

...

34.2 Imposto de produção e consumo

34.2.1

...

34.3 Imposto de rendimento de trabalho

34.3.1

...

34.4 Imposto de circulação

34.4.1

...

34.5 IVA

34.5.1 IVA suportado:

34.5.1.1 Existências;

34.5.1.2 Meios fixos e investimentos;

34.5.1.3 Outros bens e serviços.

34.5.2 IVA dedutível:

34.5.2.1 Existências;

34.5.2.2 Meios fixos e investimentos;

34.5.2.3 Outros bens e serviços.

34.5.3 IVA liquidado:

34.5.3.1 Operações gerais;

<p>34.5.3.2 Operações abrangidas pelo regime de IVA de caixa;</p> <p>34.5.3.3 Autoconsumo e operações gratuitas;</p> <p>34.5.3.4 Operações especiais.</p> <p>34.5.4 IVA regularizações:</p> <p>34.5.4.1 Mensais a favor do sujeito passivo;</p> <p>34.5.4.2 Mensais a favor do Estado;</p> <p>34.5.4.3 Anual por cálculo do pró rata definitivo;</p> <p>34.5.4.4 Outras regularizações anuais;</p> <p>34.5.5 IVA apuramento:</p> <p>34.5.5.1 Apuramento do regime de IVA normal;</p> <p>34.5.5.2 Apuramento do regime de IVA de caixa.</p> <p>34.5.6 IVA a pagar:</p> <p>34.5.6.1 IVA a pagar de apuramento;</p> <p>34.5.6.2 IVA a pagar de cativo;</p> <p>34.5.6.3 IVA a pagar de liquidações oficiais.</p> <p>34.5.7 IVA a recuperar:</p> <p>34.5.7.1 IVA a recuperar de apuramentos;</p> <p>34.5.7.2 IVA a recuperar de cativo.</p> <p>34.5.8 IVA reembolsos pedidos:</p> <p>34.5.8.1 Reembolsos pedidos;</p> <p>34.5.8.2 Reembolsos deferidos;</p> <p>34.5.8.3 Reembolsos indeferidos;</p> <p>34.5.8.4 Reembolsos reclamados, recorridos ou impugnados.</p> <p>34.5.9 IVA Liquidações oficiais:</p>	<p>35.2 Entidades participadas</p> <p>35.2.1 Estado</p> <p>35.2.1.1 c/subscrição</p> <p>35.2.1.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.2.1.3 c/lucros</p> <p>35.2.1.4 Empréstimos</p> <p>...</p> <p>35.2.2 Empresas do grupo – subsidiárias</p> <p>35.2.2.1 c/subscrição</p> <p>35.2.2.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.2.2.3 c/lucros</p> <p>35.2.2.4 Empréstimos</p> <p>...</p> <p>35.2.3 Empresas do grupo – associadas</p> <p>35.2.3.1 c/subscrição</p> <p>35.2.3.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.2.3.3 c/lucros</p> <p>35.2.3.4 Empréstimos</p> <p>...</p> <p>35.2.4 Outros</p> <p>35.2.4.1 c/subscrição</p> <p>35.2.4.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.2.4.3 c/lucros</p> <p>35.2.4.4 Empréstimos</p> <p>...</p> <p>...</p>
<p>34.6 Certificado de crédito fiscal a compensar</p> <p>...</p>	
<p>34.8 Subsídios a preços</p> <p>34.8.1</p> <p>...</p>	
<p>34.9 Outros impostos</p> <p>34.9.1</p> <p>...</p>	
<p>35. ENTIDADES PARTICIPANTES E PARTICIPADAS:</p>	
<p>35.1 Entidades participantes</p>	
<p>35.1.1 Estado</p> <p>35.1.1.1 c/subscrição</p> <p>35.1.1.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.1.1.3 c/lucros</p> <p>35.1.1.4 Empréstimos</p> <p>...</p>	
<p>35.1.2 Empresas do grupo – subsidiárias</p> <p>35.1.2.1 c/subscrição</p> <p>35.1.2.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.1.2.3 c/lucros</p> <p>35.1.2.4 Empréstimos</p> <p>...</p>	
<p>35.1.3 Empresas do grupo – associadas</p> <p>35.1.3.1 c/subscrição</p> <p>35.1.3.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.1.3.3 c/lucros</p> <p>35.1.3.4 Empréstimos</p> <p>...</p>	
<p>35.1.4 Outros</p> <p>35.1.4.1 c/subscrição</p> <p>35.1.4.2 c/adiantamentos sobre lucros</p> <p>35.1.4.3 c/lucros</p> <p>35.1.4.4 Empréstimos</p> <p>...</p>	
<p>36. PESSOAL:</p>	
<p>36.1 Pessoal – remunerações</p>	
<p>36.1.1 Órgãos sociais</p> <p>36.1.1.1</p> <p>...</p>	
<p>36.1.2 Empregados</p> <p>36.1.2.1</p> <p>...</p>	
<p>...</p>	
<p>36.2 Pessoal – participação nos resultados</p>	
<p>36.2.1 Órgãos sociais</p> <p>36.2.1.1</p> <p>...</p>	
<p>36.2.2 Empregados</p> <p>36.2.2.1</p> <p>...</p>	
<p>...</p>	
<p>36.3 Pessoal – adiantamentos</p>	
<p>36.3.1</p> <p>...</p>	
<p>...</p>	
<p>36.9 Pessoal – outros</p>	
<p>36.9.1</p> <p>...</p>	
<p>...</p>	
<p>37. OUTROS VALORES A RECEBER E A PAGAR:</p>	
<p>37.1 Compras de imobilizado</p>	
<p>37.1.1 Corpóreo</p> <p>37.1.2 Incorpóreo</p> <p>37.1.3 Financeiro</p> <p>...</p>	

37.2 Vendas de imobilizado	38.9 Provisões para outros saldos a receber
37.2.1 Corpóreo	38.9.1 Vendas imobilizado
37.2.2 Incorpóreo	...
37.2.3 Financeiro	
...	
37.3 Proveitos a facturar	39. PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS:
37.3.1 Vendas	39.1 Provisões para pensões
37.3.2 Prestações de serviço	39.1.1
37.3.3 Juros	...
...	
37.4 Encargos a repartir por períodos futuros	39.2 Provisões para processos judiciais em curso
37.4.1 Descontos de emissão de obrigações	39.2.1
37.4.2 Descontos de emissão de títulos de participação	...
...	
37.5 Encargos a pagar	39.3 Provisões para acidentes de trabalho
37.5.1 Remunerações	39.3.1
37.5.2 Juros	...
...	
37.6 Proveitos a repartir por períodos futuros	39.4 Provisões para garantias dadas a clientes
37.6.1 Prémios de emissão de obrigações	39.4.1
37.6.2 Prémios de emissão de títulos de participação	...
37.6.3 Subsídios para investimento	
37.6.4 Diferenças de câmbio favoráveis reversíveis	
...	
37.7 Contas transitórias	39.9 Provisões para outros riscos e encargos
37.7.1 Transacções entre a sede e as dependências da empresa	39.9.1
...	...
...	
37.9 Outros valores a receber e a pagar	4 — MEIOS MONETÁRIOS:
37.9.1	41. Títulos negociáveis
...	41.2. Depósitos a prazo
	43. Depósitos à ordem
	44. Outros depósitos
	45. Caixa
	46.
	47.
	48. Conta transitória
	49. Provisões para aplicações de tesouraria
38. PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS:	
38.1 Provisões para clientes	41. TÍTULOS NEGOCIÁVEIS:
38.1.1 Clientes – correntes	41.1 Acções
38.1.1.1 Grupo	41.1.1 Empresas do grupo
38.1.1.2 Não grupo	41.1.2 Associadas
38.1.2 Cliente – títulos a receber	41.1.3 Outras empresas
38.1.2.1 Grupo	41.2 Obrigações
38.1.2.2 Não grupo	41.2.1 Empresas do grupo
38.1.3 Clientes – cobrança duvidosa	41.2.2 Associadas
38.1.3.1 Grupo	41.2.3 Outras empresas
38.1.3.2 Não grupo	41.3 Títulos da dívida pública
...	41.3.1
38.2 Provisões para saldos devedores de fornecedores	...
38.2.1	
...	
38.3 Provisões p/participantes e participadas	42. DEPÓSITOS A PRAZO:
38.3.1 Participantes	42.1 Moeda nacional
38.3.2 Participadas	42.1.1 Banco ____
38.4 Provisões p/dívidas do pessoal	42.1.2 Banco ____
38.4.1
...	

42.2 Moeda estrangeira	49. PROVISÕES PARA APLICAÇÕES DE TESOURARIA
42.2.1 Banco ____	49.1 Títulos negociáveis
42.2.2 Banco ____	49.1.1 Acções
...	49.1.2 Obrigações
...	49.1.3 Títulos da dívida pública
...
43. DEPÓSITOS À ORDEM:	49.2 Outras aplicações de tesouraria
43.1 Moeda nacional	49.2.1
43.1.1 Banco ____	...
43.1.2 Banco ____	...
...
43.2 Moeda estrangeira	5 — CAPITAL E RESERVAS
43.2.1 Banco ____	51. Capital
43.2.2 Banco ____	52. Acções/quotas próprias
...	53. Prémios de emissão
...	54. Prestações suplementares
...	55. Reservas legais
...	56. Reservas de reavaliação
...	57. Reservas com fins especiais
...	58. Reservas livres
...	59.
44. OUTROS DEPÓSITOS:	51. CAPITAL:
44.1 Moeda nacional	...
44.1.1 Banco ____	...
44.1.2 Banco ____	...
...
44.2 Moeda estrangeira	52. ACÇÕES/QUOTAS PRÓPRIAS:
44.2.1 Banco ____	52.1 Valor nominal
44.2.2 Banco ____	52.1.1
...
...	52.2 Descontos
...	52.2.1
...
...	52.3 Prémios
...	52.3.1
...
...
45. CAIXA	53. PRÉMIOS DE EMISSÃO:
45.1 Fundo fixo	...
45.1.1 Caixa ____	...
45.1.2 Caixa ____	...
...
45.2 Valores para depositar	54. PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES:
45.2.1
...	...
45.3 Valores destinados a pagamentos específicos	55. RESERVAS LEGAIS:
45.3.1 Salários	...
...
...
46.	56. RESERVAS DE REAVALIAÇÃO:
46.1	56.1 Legais
...	56.1.1 Decreto-Lei n.º ____
...	56.1.2 Decreto-Lei n.º ____
...	...
47.	56.2 Autónomas
47.1	56.2.1 Avaliação
...	56.2.1 Realização
...	...
48. CONTA TRANSITÓRIA	...
48.1 Banco ____	...
48.2 Banco ____	...
...	...

57. RESERVAS COM FINS ESPECIAIS:	62.8 Descontos e abatimentos
...	62.8.1 Mercado nacional 62.8.2 Mercado estrangeiro
58. RESERVAS LIVRES:	62.9 Transferência para resultados operacionais
...	
59.	63. OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS:
...	
6 — PROVEITOS E GANHOS POR NATUREZA:	63.1 Serviços suplementares
	63.1.1 Aluguer de equipamento 63.1.2 Cedência de pessoal 63.1.3 Cedência de energia 63.1.4 Estudos, projectos e assistência técnica ...
61. Vendas	63.2 Royalties
62. Prestações de serviços	63.3 Subsídios à exploração
63. Outros proveitos operacionais	63.4 Subsídios a investimento
64. Variação nos inventários de produtos acabados e de produção em curso	63.5 IVA
65. Trabalhos para a própria empresa
66. Proveitos e ganhos financeiros gerais	63.8 Outros proveitos e ganhos operacionais
67. Proveitos e ganhos financeiros em filiais e associadas	63.8.1
68. Outros proveitos não operacionais	...
69. Proveitos e ganhos extraordinários	63.9 Transferência para resultados operacionais
61.1 Produtos acabados e intermédios	64. VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DE PRODUTOS ACABADOS E DE PRODUÇÃO EM CURSO:
61.1.1 Mercado nacional 61.1.2 Mercado estrangeiro	64.1 Produtos e trabalhos em curso
61.2 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	64.1.1
61.2.1 Mercado nacional 61.2.2 Mercado estrangeiro	...
61.3 Mercadorias	64.2 Produtos acabados
61.3.1 Mercado nacional 61.3.2 Mercado estrangeiro	64.2.1
61.4 Embalagens de consumo	...
61.4.1 Mercado nacional 61.4.2 Mercado estrangeiro	64.3 Produtos intermédios
61.5 Subsídios a preços	64.3.1
61.5.1
...	...
61.7 Devoluções	64.9 Transferência para resultados operacionais
61.7.1 Mercado nacional 61.7.2 Mercado estrangeiro	
61.8 Descontos e abatimentos	65. TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA:
61.8.1 Mercado nacional 61.8.2 Mercado estrangeiro	65.1 Para imobilizado
61.9 Transferência para resultados operacionais	65.1.1 Corpóreo 65.1.2 Incorpóreo 65.1.3 Financeiro 65.1.4 Em curso
62. PRESTAÇÕES DE SERVIÇO:	65.2 Para encargos a repartir por exercícios futuros
62.1 Serviços principais	65.2.1
62.1.1 Mercado nacional 62.1.2 Mercado estrangeiro	...
62.2 Serviços secundários	...
62.2.1 Mercado nacional 62.2.2 Mercado estrangeiro	65.9 Transferência para resultados operacionais
...	
66. PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS GERAIS:	
66.1 Juros	66.1.1 De investimentos financeiros
	66.1.1.1 Obrigações 66.1.1.3 Títulos de participação 66.1.1.4 Empréstimos ...
	66.1.1.9 Outros

66.1.2 De mora relativos a dívidas de terceiros	66.1.2.1 Dívidas recebidas a prestações	68. OUTROS PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS:
66.1.2.2 De empréstimos a terceiros	68.1 Reposição de provisões	
...	68.1.1 Existências	
66.1.5 De aplicações de tesouraria ^[9]	68.1.1.1 Matérias-primas subsidiárias e de consumo	
66.1.4 Desconto de títulos ^[8]	68.1.1.2 Produtos e trabalhos em curso	
...	68.1.1.3 Produtos acabados e intermédios	
66.2 Diferenças de câmbio favoráveis	68.1.1.4 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	
66.2.1 Realizadas	68.1.1.5 Mercadorias	
66.2.2 Não realizadas	...	
66.3 Descontos de pronto pagamento obtidos	68.1.2 Cobranças duvidosas	
66.3.1	68.1.2.1 Clientes	
...	68.1.2.2 Clientes – títulos a receber	
66.4 Rendimentos de investimentos em imóveis	68.1.2.3 Clientes – cobrança duvidosa	
66.4.1	68.1.2.4 Saldos devedores de fornecedores	
...	68.1.2.5 Participantes e participadas	
66.5 Rendimento de participações de capital	68.1.2.6 Dívidas do Pessoal	
66.5.1 Acções, quotas em outras empresas	...	
66.5.2 Acções, quotas incluídas nos fundos	68.1.2.9 Outros saldos a receber	
66.5.3 Acções, quotas incluídas nos títulos negociáveis	68.1.3 Riscos e encargos	
66.6 Ganhos na alienação de aplicações financeiras	68.1.3.1 Pensões	
66.6.1 Investimentos financeiros	68.1.3.2 Processos judiciais em curso	
66.6.1.1 Subsidiárias	68.1.3.3 Acidentes de trabalho	
66.6.1.2 Associadas	68.1.3.4 Garantias dadas a clientes	
66.6.1.3 Outras empresas	...	
66.6.1.4 Imóveis	68.1.3.9 Outros riscos e encargos	
66.6.1.5 Fundos	...	
...	68.2 Anulação de amortizações extraordinárias	
66.6.1.9 Outros investimentos	68.2.1 Imobilizações corpóreas	
66.6.2 Títulos negociáveis	68.2.2 Imobilizações incorpóreas	
66.7 Reposição de provisões	68.3 Ganhos em imobilizações	
66.7.1 Investimentos financeiros	68.3.1 Venda de imobilizações corpóreas	
66.7.1.1 Subsidiárias	68.3.2 Venda de imobilizações incorpóreas	
66.7.1.2 Associadas	68.4 Ganhos em existências	
66.7.1.3 Outras empresas	68.4.1 Sobras	
66.7.1.4 Fundos	...	
...	68.5 Recuperação de dívidas	
66.7.1.9 Outros investimentos	68.5.1	
66.7.2 Aplicações de tesouraria	...	
66.7.2.1 Títulos negociáveis	68.6 Benefícios de penalidades contratuais	
66.7.2.2 Depósitos a prazo	68.6.1	
66.7.2.3 Outros depósitos	...	
...	68.7	
66.7.2.9 Outros investimentos	68.8 Descontinuidade de operações	
...	68.9 Alterações de políticas contabilísticas	
66.9 Transferência para resultados financeiros^[10]	68.10 Correções relativas a exercícios anteriores	
67. PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS EM FILIAIS E ASSOCIADAS:	68.10.1 Estimativa impostos	
67.1 Rendimento de participações de capital	68.10.2 Restituição de impostos	
67.1.1 Subsidiárias	...	
67.1.2 Associadas	68.11 Outros ganhos e perdas não operacionais	
...	68.11.1 Donativos	
67.9 Transferência para resultados em filiais e associadas	...	
68.19 Transferência para resultados não operacionais		

[9] Embora se admita poder tratar-se de uma gralha por a conta 66.1.5 estar primeiro que a 66.1.4, optamos não corrigir, pois poderia trazer alguma confusão futura.

[10] Embora esta conta não conste, por gralha, na Lista de contas oficial, optamos por a introduzir pois é indispensável para o apuramento de resultados.

69. PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	72.2 Remunerações – Pessoal
69.1 Ganhos resultantes de catástrofes naturais	72.2.1
69.1.1
69.2 Ganhos resultantes de convulsões políticas	72.3 Pensões
69.2.1	72.3.1 Órgãos sociais
...	72.3.2 Pessoal
69.3 Ganhos resultantes de expropriações	...
69.3.1	72.4 Prémios para pensões
...	72.4.1 Órgãos sociais
69.4 Ganhos resultantes de sinistros	72.4.2 Pessoal
69.4.1
69.5 Subsídios	72.5 Encargos sobre remunerações
69.5.1	72.5.1 Órgãos sociais
...	72.5.2 Pessoal
69.6 Anulação de passivos não exigíveis	...
69.6.1	72.6 Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais
...	72.6.1 Órgãos sociais
...	72.6.2 Pessoal
69.9 Transferência para resultados extraordinários	...
7 — CUSTOS E PERDAS POR NATUREZA:	72.7 Formação
71. Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	72.7.1 Órgãos sociais
72. Custos com o pessoal	72.7.2 Pessoal
73. Amortizações do exercício	...
74.	72.8 Outras despesas com o pessoal
75. Outros custos e perdas operacionais	72.8.1 Órgãos sociais
76. Custos e perdas financeiros gerais	72.8.2 Pessoal
77. Custos e perdas financeiros em filiais e associadas	...
78. Outros custos e perdas não operacionais	72.9 Transferência para resultados operacionais
79. Custos e perdas extraordinárias	73. AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO:
71. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS:	73.1 Imobilizações corpóreas
71.1 Matérias-primas	73.1.2 Edifícios e outras construções
71.1.1	73.1.3 Equipamento básico
...	73.1.4 Equipamento de carga e transporte
71.2 Matérias subsidiárias	73.1.5 Equipamento administrativo
71.2.1	73.1.6 Taras e vasilhame
...	...
71.3 Materiais diversos	73.1.9 Outras imobilizações corpóreas
71.3.1	73.2 Imobilizações incorpóreas
...	73.2.1 Trespasses
71.4 Embalagens de consumo	73.2.2 Despesas de investigação e desenvolvimento
71.4.1	73.2.3 Propriedade industrial e outros direitos e contratos
...	73.2.4 Despesas de constituição
71.5 Outros materiais	...
71.5.1	73.2.9 Outras imobilizações incorpóreas
...	73.9 Transferência para resultados operacionais
71.9 Transferência para resultados operacionais	75. OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS:
72. CUSTOS COM O PESSOAL:	75.1 Sub-contratos
72.1 Remunerações – Órgãos sociais	75.1.1
72.1.1
75.2 Fornecimentos e serviços de terceiros	75.2.11 Água
	75.2.12 Electricidade

75.2.13 Combustíveis e outros fluídos	76.2 Diferenças de câmbio desfavoráveis
75.2.14 Conservação e reparação	76.2.1 Realizadas
75.2.15 Material de protecção segurança e conforto	76.2.2 Não realizadas
75.2.16 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	76.3 Descontos de pronto pagamento concedidos
75.2.17 Material de escritório	76.3.1
75.2.18 Livros e documentação técnica	...
75.2.19 Outros fornecimentos	76.4 Amortizações de investimentos em imóveis
75.2.19.1	76.4.1
...	...
75.2.20 Comunicação	76.5 Provisões para aplicações financeiras
75.2.21 Rendas e alugueres	76.5.1 Investimentos financeiros
75.2.22 Seguros	76.5.1.1 Subsidiárias
75.2.23 Deslocações e estadas	76.5.1.2 Associadas
75.2.24 Despesas de representação	76.5.1.3 Outras empresas
75.2.26 Conservação e reparação	76.5.1.4 Fundos
75.2.27 Vigilância e segurança	...
75.2.28 Limpeza, higiene e conforto	76.5.1.9 Outros investimentos
75.2.29 Publicidade e propaganda	76.5.2 Aplicações de tesouraria
75.2.30 Contencioso e notariado	76.5.2.1 Títulos negociáveis
75.2.31 Comissões a intermediários	76.5.2.2 Depósitos a prazo
75.2.32 Assistência técnica	76.5.2.3 Outros depósitos
75.2.32.1 Estrangeira	...
75.2.32.2 Nacional	76.5.2.9 Outros
...	76.6 Perdas na alienação de aplicações financeiras
75.2.33 Trabalhos executados no exterior	76.6.1 Investimentos financeiros
75.2.34 Honorários e avenças	76.6.1.1 Subsidiárias
75.2.35 Royalties	76.6.1.2 Associadas
...	76.6.1.3 Outras empresas
75.2.39 Outros serviços	76.6.1.2 Fundos ^[11]
75.2.39.1
75.3 Impostos	76.6.1.9 Outros investimentos
75.3.1 Indirectos	76.6.2 Aplicações de títulos negociáveis
75.3.1.1 Imposto de selo	76.7 Serviços bancários
75.3.1.2 IVA	76.7.1
...	...
75.3.1.9 Outros impostos	...
75.3.2 Directos	76.9 Transferência para resultados financeiros
75.3.2.1 Imposto de capitais	77. CUSTOS E PERDAS FINANCIEROS EM FILIAIS E ASSOCIADAS:
75.3.2.2 Contribuição predial	...
...	...
75.3.2.9 Outros impostos	77.9 Transferência para resultados financeiros
75.4 Despesas confidenciais	...
75.5 Quotizações	...
75.6 Ofertas e Amostras de existências	78. OUTROS CUSTOS E PERDAS NÃO OPERACIONAIS:
...	78.1 Provisões do exercício
75.8 Outros custos e perdas operacionais	78.1.1 Existências
...	78.1.1.1 Matérias-primas subsidiárias e de consumo
75.9 Transferências para resultados operacionais	78.1.1.2 Produtos e trabalhos em curso
76. CUSTOS E PERDAS FINANCIEROS GERAIS	78.1.1.3 Produtos acabados e intermédios
76.1 Juros	78.1.1.4 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
76.1.1 De empréstimos	78.1.1.5 Mercadorias
76.1.1.1 Bancários	...
76.1.1.2 Obrigações	[11] Na Lista de contas oficial esta conta surge com o código 76.6.1.2, trata-se seguramente de uma gralha. Poder-se-ia considerar o código 76.6.1.4
76.1.1.3 Títulos de participação	
...	
76.1.2 De descobertos bancários	
76.1.3 De mora relativos a dívidas a terceiros	
76.1.4 De desconto de títulos	
...	

78.1.2 Cobranças Duvidosas	79.3 Perdas resultantes de expropriações
78.1.2.1 Clientes	79.3.1
78.1.2.2 Clientes – títulos a receber	...
78.1.2.3 Clientes – cobrança duvidosa	79.4 Perdas resultantes de sinistros
78.1.2.4 Saldos devedores de fornecedores	79.4.1
78.1.2.5 Participantes e participadas	...
78.1.2.6 Dívidas do pessoal	79.9 Transferência para resultados extraordinários
...	...
78.1.2.9 Outros saldos a receber	
78.1.3 Riscos e encargos	8 — RESULTADOS:
78.1.3.1 Pensões	81. Resultados transitados
78.1.3.2 Processos judiciais em curso	82. Resultados operacionais
78.1.3.3 Acidentes de trabalho	83. Resultados financeiros
78.1.3.4 Garantias dadas a clientes	84. Resultados em filiais e associadas
...	85. Resultados não operacionais
78.1.3.9 Outros riscos e encargos	86. Resultados extraordinários
...	87. Imposto sobre os lucros
78.2 Amortizações extraordinárias	88. Resultado líquido do exercício
78.2.1 Imobilizações Corpóreas	89. Dividendos antecipados
78.2.2 Imobilizações Incorpóreas	
78.3 Perdas em imobilizações	
78.3.1 Venda de imobilizações corpóreas	81 RESULTADOS TRANSITADOS:
78.3.2 Venda de imobilizações incorpóreas	81.1 Ano_____
78.3.3 Abates	81.1.1 Resultado do ano
...	81.1.2 Aplicação de resultados
78.3.9 Outras	81.1.3 Correcções de erros fundamentais, no
78.4 Perdas em existências	exercício seguinte
78.4.1 Quebras	81.1.4 Efeito das alterações de políticas
...	contabilísticas
78.5 Dívidas incobráveis	81.1.5 Imposto relativo a correcções de erros
78.6 Multas e penalidades contratuais	fundamentais e alterações de políticas
78.6.1 Fiscais	contabilísticas
78.6.2 Não fiscais	81.2 Ano_____
78.6.3 Penalidades contratuais	81.2.1 Resultado do ano
...	81.2.2 Aplicação de resultados
78.7 Custos de reestruturação	81.2.3 Correcções de erros fundamentais, no
78.8 Descontinuidade de operações	exercício seguinte
78.9 Alterações de políticas contabilísticas	81.2.4 Efeito das alterações de políticas
78.10 Correcções relativas a exercícios anteriores	contabilísticas
78.10.1 Estimativa impostos	81.2.5 Imposto relativo a correcções de erros
...	fundamentais e alterações de políticas
78.11 Outros custos e perdas não operacionais	contabilísticas
78.11.1 Donativos	82. RESULTADOS OPERACIONAIS:
78.11.2 Reembolso de subsídios à exploração	82.1 Vendas
78.11.3 Reembolso de subsídios a investimentos	82.2 Prestações de serviço
...	82.3 Outros proveitos operacionais
78.19 Transferência para resultados não operacionais	82.4 Variação nos inventários de produtos acabados e
	produtos em vias de fabrico
79 CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS:	82.5 Trabalhos para a própria empresa
79.1 Perdas resultantes de catástrofes naturais	82.6 Custo das mercadorias vendidas e das matérias
79.1.1	consumidas
...	82.7 Custos com o pessoal
79.2 Perdas resultantes de convulsões políticas	82.8 Amortizações do exercício
79.2.1	82.9 Outros custos operacionais
...	...

82.19 Transferência para resultados líquidos	NOTAS EXPLICATIVAS
83. RESULTADOS FINANCEIROS:	
83.1 Proveitos e ganhos financeiros gerais	
83.2 Custos e perdas financeiros gerais	
...	
83.9 Transferência para resultados líquidos	
84. RESULTADOS FINANCEIROS EM FILIAIS E ASSOCIADAS:	
84.1 Proveitos e ganhos em filiais e associadas	
84.2 Custos e perdas em filiais e associadas	
...	
84.9 Transferência para resultados líquidos	
85. RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS:	
85.1 Proveitos e ganhos não operacionais	
85.2 Custos e perdas não operacionais	
...	
85.9 Transferência para resultados líquidos	
86. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS:	
86.1 Proveitos e ganhos extraordinários	
86.2 Custos e perdas extraordinários	
...	
86.9 Transferência para resultados líquidos	
87. IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS:	
87.1 Imposto sobre os resultados correntes	
87.2 Imposto sobre os resultados extraordinários	
...	
87.9 Transferência para resultados líquidos	
88. RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO:	
88.1 Resultados operacionais	
88.2 Resultados financeiros gerais	
88.3 Resultados em filiais e associadas	
88.4 Resultados não operacionais	
88.5 Imposto sobre os resultados correntes	
88.6 Resultados extraordinários	
88.7 Imposto sobre os resultados extraordinários	
...	
88.9 Transferência para resultados transitados	
89. DIVIDENDOS ANTECIPADOS:	
...	
89.9 Transferência para resultados transitados.	

1 –Introdução:

Pretende-se que a informação contida neste Plano Geral de Contabilidade seja rapidamente compreensível pelos seus utentes. Contudo, presume-se que os utentes tenham um razoável conhecimento das actividades empresariais, económicas e de contabilidade e vontade de interpretar e aplicar a informação com razoável diligência.

Com base neste pressuposto, as Notas Explicativas constantes deste capítulo destinam-se apenas a auxiliar na interpretação e aplicação das disposições deste Plano não incluindo portanto, na generalidade dos casos, quaisquer regras de movimentação de contas e outras de natureza similar.

2 –Transacções em moeda estrangeira:**2.1 — Definições:*****Transacções em moeda estrangeira:***

Transacções em moeda estrangeira são as transacções que são estabelecidas ou exijam pagamentos em moeda estrangeira.

Moeda estrangeira:

Moeda estrangeira é a moeda que não seja a moeda usada na apresentação das Demonstrações financeiras.

Moeda de relato:

Moeda de relato é a moeda usada na apresentação das Demonstrações financeiras.

Taxa de câmbio:

Taxa de câmbio é a taxa de troca de duas moedas.

Diferença de câmbio:

Diferença de câmbio é a diferença que resulta do facto de ser relatado o mesmo número de unidades de moeda estrangeira, na moeda de relato, a diferentes taxas de câmbio.

Taxa de fecho:

Taxa de fecho é a taxa de troca à vista à data de Balanço.

Activos monetários:

Activos monetários são o dinheiro detido e os activos a serem recebidos em quantias de dinheiro.

Passivos monetários:

Passivos monetários são os passivos a serem pagos em quantias de dinheiro.

Justo valor:

Justo valor é a quantia pela qual um activo pode ser trocado, ou um passivo pago, entre partes conhecedoras e interessadas numa transacção ao seu alcance.

Investimento líquido numa empresa estrangeira:

Investimento líquido numa empresa estrangeira é a parte da entidade que relata nos activos líquidos dessa empresa.

3 –Imobilizações corpóreas:

3.1 — Conteúdo das rubricas:

Terrenos e recursos naturais (conta 11.1):

Esta rubrica comprehende os terrenos e recursos naturais (plantações, minas, pedreiras, etc.) afectos às actividades operacionais da empresa. São também incluídos nesta rubrica os custos de desbravamento, movimentação de terras e drenagem com eles relacionados.

Edifícios e outras construções (conta 11.2):

Esta rubrica destina-se a registar os edifícios fabris, comerciais, administrativos e sociais, bem como as instalações fixas que lhe sejam próprias (água, energia eléctrica, ar condicionado, etc.).

São também incluídas nesta rubrica outras construções, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e arruamentos, vias-férreas internas, pistas de aviação, cais e docas.

Equipamento básico (conta 11.3):

Esta rubrica destina-se a registar o conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com os quais a entidade realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços. São também incluídos nesta rubrica os gastos adicionais com a adaptação da maquinaria e de instalações ao desempenho das actividades da entidade.

Equipamento administrativo (conta 11.5):

Esta rubrica destina-se a registar o equipamento social e o mobiliário diverso.

Taras e vasilhame (conta 11.6):

Esta rubrica destina-se a registar os objectos destinados a conter ou acondicionar as mercadorias ou produtos, quer sejam para uso interno da entidade, quer sejam embalagens retornáveis com aptidão para utilização continuada.

3.2 — Definições e situações particulares:

Actividades específicas:

Quando o objecto da entidade respeite a actividades de transporte ou de serviços administrativos, os equipamentos desta natureza afectos a tais actividades devem ser contabilizados na rubrica de equipamento básico.

Aquisições conjuntas:

Um único dispêndio, relativo a um único imobilizado com vários componentes, deverá ser contabilizado separadamente se os componentes:

- Tiverem vidas úteis diferentes.
- Proporcionarem benefícios à empresa num modelo diferente, necessitando, por conseguinte, do uso de taxas e métodos de depreciação diferentes.

Os Terrenos e Edifícios são activos separáveis e deverão ser tratados separadamente para fins contabilísticos, mesmo quando adquiridos conjuntamente.

Sobressalentes:

A maior parte dos sobressalentes e equipamentos de serviço é geralmente registada como existências e o seu valor é reconhecido como um gasto quando consumida.

Os sobressalentes principais e equipamentos de reserva são classificados como activos fixos quando a empresa espera usá-los durante mais do que um período.

Melhoramentos:

Os melhoramentos só são reconhecidos como activos quando o dispêndio melhorar a condição do activo para além do seu nível de desempenho originalmente avaliado. Exemplos de melhoramentos que resultam em benefícios económicos futuros incluem:

- Modificação de um elemento de uma instalação para prolongar a sua vida útil, incluindo um aumento da capacidade;
- Actualização das peças de uma máquina para se conseguir uma melhoria significativa na qualidade de produção;
- Adopção de novos processos de produção que facilitem uma redução substancial nos custos operacionais anteriormente avaliados.

Reparações e manutenções:

Os dispêndios em manutenção e reparação devem ser reconhecidos como um gasto na Demonstração de resultados se tiverem sido feitos para restaurar ou manter os benefícios económicos futuros do activo.

Os dispêndios em manutenção e reparação que tiverem sido feitos para repor os benefícios económicos futuros do activo cujas perdas, na data do registo inicial, já haviam sido consideradas, devem ser capitalizados desde que a quantia registada:

- Não exceda a quantia recuperável do activo;
- Possa ser recuperada do uso futuro do activo.

Substituição:

Os dispêndios com substituições devem ser reconhecidos como um gasto na Demonstração de resultados por se destinarem a manter os benefícios económicos futuros do activo.

Reavaliações:

Nos casos em que a reavaliação é efectuada com base numa avaliação de um perito:

- O justo valor de terrenos e edifícios é geralmente o seu valor de mercado para o uso existente, o que pressupõe o uso continuado do activo na mesma ou similar actividade.
- O justo valor de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado. Quando não haja evidência de valor de mercado por força da natureza das instalações e dos equipamentos e porque estes componentes raramente são vendidos (excepto como parte de uma actividade continuada), eles são avaliados pelo seu custo de reposição depreciado.

Activos depreciables:

Activos depreciables são activos que:

- Se espera que sejam usados durante mais do que um período contabilístico.
- Tenham uma vida útil limitada.
- Sejam detidos para uso na produção ou no fornecimento de bens e serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos.

Os Terrenos não são considerados activos depreciables por terem uma vida útil ilimitada.

Vida útil:

A vida útil de um imobilizado é:

- O período durante o qual se espera que um activo depreciable seja usado pela empresa; ou
- O número de unidades de produção ou similares que a empresa espera obter do activo.

A vida útil é, portanto, definida em termos de utilidade esperada dos bens, e pode ser mais curta do que a sua vida económica.

A estimativa da vida útil é uma questão de julgamento. Ao exercer-se tal julgamento devem ser tidos em consideração os seguintes factores:

- Utilização esperada do activo, avaliada com referência à sua esperada capacidade ou produção física;
- Desgaste e estragos físicos esperados, que dependem da intensidade do uso, do programa de reparação e manutenção e do cuidado de manutenção em situação ociosa;
- Obsolescência técnica proveniente de alterações ou melhoramentos na produção, ou de uma alteração no mercado de procura para o serviço ou produto derivado do activo;
- Limites legais ou semelhantes sobre o uso do activo, tais como as datas de extinção de locações com ele relacionadas.

Durante a vida útil de um activo pode tornar-se evidente que a estimativa da vida útil seja inapropriada.

A vida útil pode ser dilatada, por exemplo, por dispêndios subsequentes no activo que melhorem a condição do mesmo para além do seu nível de desempenho originalmente avaliado.

A vida útil pode ser reduzida, por exemplo, por mudanças tecnológicas ou alterações de mercado dos produtos.

A vida útil de um edifício não é afectada pelo aumento no valor do terreno sobre o qual um edifício se encontra implantado.

Quantia depreciável:

A quantia depreciável de um activo depreciável é o seu custo (histórico ou outro que o substitua) deduzido do valor residual estimado do activo.

O valor residual do activo é determinado por estimativa baseada no valor residual, prevalecente à data da estimativa, de activos semelhantes que tenham atingido o fim da sua vida útil e que tenham funcionado sob condições semelhantes àquelas em que o activo será usado.

A estimativa é feita à data de aquisição do activo e deverá ser revista na data em que se faça uma eventual reavaliação.

O valor residual bruto é, em todos os casos, reduzido pelos custos de venda esperados no fim da vida útil do activo.

O valor residual de um activo pode ainda ser reduzido de forma a reflectir custos significativos de desmantelamento, renovação ou restauração que sejam necessários incorrer no fim da vida útil do activo quando na compra do activo tais custos já se encontram previstos.

Método de depreciação:

O método de depreciação a usar deve reflectir o modelo pelo qual os benefícios económicos do activo sejam consumidos pela empresa.

O método adoptado deve ser revisto periodicamente e, se houver uma mudança significativa no modelo esperado de benefícios económicos a obter desses activos, o método deve ser alterado para reflectir o modelo alterado.

O consumo de benefícios económicos pode resultar de:

- Uso.
- Obsolescência técnica.
- Desgaste.
- Rotura.

Este consumo deve ser contabilizado mesmo que o valor do activo exceda a quantia pela qual este se encontra registado (valor bruto deduzido das amortizações acumuladas).

Retiradas:

As perdas resultantes da retirada de um elemento das imobilizações corpóreas é determinada pela diferença entre a quantia pela qual se encontra registado (valor bruto deduzido das correspondentes amortizações) e devem ser reconhecidas como perdas na Demonstração de resultados.

Um bem cuja retirada se limite a uma retirada do uso activo e seja detido para alienação, deve ser registado pela quantia pela qual se encontra registado ou pelo valor realizável líquido, dos dois o mais baixo.

Alienações:

As perdas ou ganhos resultantes da alienação de um elemento das imobilizações corpóreas são determinados pela diferença entre o produto líquido estimado das alienações e a quantia pela qual o activo se encontra registado (valor bruto deduzido das correspondentes amortizações) e devem ser reconhecidos como perdas ou ganhos na Demonstração de resultados, consoante o apropriado.

Trocas:

Quando um elemento das imobilizações corpóreas seja trocado por um activo fixo semelhante, o custo do activo adquirido é igual à quantia registada do activo dado em troca, não surgindo da operação qualquer ganho ou perda.

4 – Imobilizações incorpóreas:

4.1 — Conteúdo das rubricas:

Trespasse (conta 12.1):

Esta rubrica destina-se a registar a diferença, quando positiva, entre o valor pago para aquisição de um conjunto de activos (e passivos) que constituam uma actividade empresarial e o justo valor dos activos e passivos adquiridos, desde que a actividade adquirida seja continuada pela adquirente. Na nomenclatura internacional este conceito de trespasse é denominado por «goodwill», «fonds de commerce» ou «aviamento».

Despesas de investigação e desenvolvimento (conta 12.2):

Esta rubrica destina-se a registar:

- Despesas de investigação, que são os encargos incorridos com a investigação original e planeada destinada a obter novos conhecimentos científicos ou técnicos e compreensão dos mesmos.
- Despesas de desenvolvimento, que são as despesas resultantes da aplicação das descobertas da pesquisa e de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de novos ou substancialmente melhorados materiais, mecanismos, produtos, processos, sistemas ou serviços prevíos ao início da produção comercial ou uso.

Propriedade industrial e outros direitos e contratos (conta 12.3):

Esta rubrica destina-se a registar patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões, direitos de autor e outros direitos e contratos assimilados.

Incluem-se nesta rubrica as quantias pagas com o objectivo de adquirir o direito ao arrendamento de um determinado imóvel. Por não constituir a aquisição de uma actividade empresarial, este direito encontra-se excluído do conceito de trespasse.

Despesas de constituição (conta 12.4):

Esta rubrica destina-se a registar as despesas iniciais de constituição e organização da empresa, bem como as despesas subsequentes relacionadas com a sua expansão, designadamente as despesas com aumento de capital, estudos e projectos.

4.2 — Situações particulares:

Determinação da vida útil do trespasso:

Ao estimar-se a vida útil do trespasso, devem ser tidos em consideração os seguintes factores:

- A vida previsível do negócio ou sector.
- Os efeitos da obsolescência dos produtos, de alterações na procura e de outros factores económicos.
- As expectativas de vida ao serviço da empresa dos principais indivíduos ou grupos de empregados.
- Acções esperadas de concorrentes ou potenciais concorrentes.
- Cláusulas gerais, regulamentadoras ou contratuais que afectem a vida útil.

Exemplos de actividades tipicamente incluídas nas despesas de investigação.

Actividades que:

- Se destinam à obtenção de novos conhecimentos.
- Procuram aplicações para as descobertas de pesquisa ou outros acontecimentos.
- Procuram alternativas de produtos ou processos.
- Formulam ou concebem possíveis produtos novos ou melhorados ou alternativas de processos.

Exemplos de actividades tipicamente incluídas nas despesas de desenvolvimento:

Actividades que:

- Avaliam alternativas de produtos ou de processos.
- Concepcionam, constroem e testam protótipos e modelos de pré-produção.
- Concepcionam ferramentas, aparelhos, moldes e outros cunhos envolvendo nova tecnologia.
- Concepcionem, construam e façam funcionar uma fábrica-piloto que não seja de escala economicamente viável para produção que comerciem.

Exemplos de actividades relacionadas com as de investigação e desenvolvimento mas que não se enquadram no seu âmbito:

- Acompanhamentos de engenharia na fase inicial de produção comercial.
- Controlo de qualidade durante a produção comercial, incluindo testes de rotina aos produtos.
- Detecção de problemas relacionados com falhas durante a produção comercial.
- Esforços de rotina para refinar, enriquecer ou de outra forma melhorar as qualidades de um produto existente.
- Adaptação da capacidade existente a um requisito particular ou a uma necessidade do cliente como parte de uma actividade comercial contínua.
- Alterações de concepção sazonais ou outras periódicas de produtos existentes.
- Concepção rotineira de ferramentas, aparelhos, moldes e cunhos.
- Actividades, incluindo engenharia de concepção e de construção relacionadas com a construção, transferência,

rearranjo ou arranque de instalações ou equipamentos que não sejam instalações ou equipamentos usados exclusivamente para um projecto particular de pesquisa e desenvolvimento.

Exclusões no reconhecimento de despesas de investigação e desenvolvimento.

Encontram-se excluídos do reconhecimento como imobilizado incorpóreo os custos de investigação e desenvolvimento que:

- Sejam incorridos por empresas que tenham como actividade a investigação e desenvolvimento.
- Resultem de pesquisa de minérios, petróleo, gás e similares.

5 — Investimentos financeiros

5.1 — Conteúdo das rubricas:

Empresas subsidiárias (conta 13.1)

Esta rubrica destina-se a registar as transacções, com empresas pertencentes ao grupo, que não resultem das actividades operacionais exercidas pela entidade.

Empresas associadas (conta 13.2):

Esta rubrica destina-se a registar as transacções, com empresas associadas, que não resultem das actividades operacionais exercidas pela entidade.

Outras empresas (conta 13.3):

Esta rubrica destina-se a registar as transacções, com outras empresas, que não resultem das actividades operacionais exercidas pela entidade.

Investimentos em imóveis (conta 13.4):

Esta rubrica destina-se a registar os imóveis adquiridos que não se destinem a serem usados pela entidade ou nas operações por ela realizadas.

O conceito de imóveis pode revestir a forma, quer de terrenos, quer de edifícios.

Fundos (conta 13.5):

Esta rubrica destina-se a registar os bens detidos pela entidade com o objectivo de fazer face a compromissos prolongados, cujos rendimentos lhe estejam adstritos, como por exemplo fundos de pensões.

Depósitos bancários (conta 13.9.3):

Esta rubrica destina-se a registar os depósitos bancários em instituições de crédito que não possam classificar-se como meios monetários.

5.2 — Definições:

Grupo:

Um grupo é composto pela empresa-mãe e todas as suas subsidiárias.

Empresa-mãe:

Empresa-mãe é uma empresa que detém uma ou várias subsidiárias.

Empresa subsidiária:

Empresa subsidiária é aquela que é controlada por uma outra empresa (conhecida como empresa-mãe).

Controlo:

Controlo é o poder de gerir as políticas operacionais e financeiras de uma empresa a fim de obter benefícios das suas actividades.

Empresa associada:

Empresa associada é aquela em que a detentora exerce uma influência significativa e que não seja uma subsidiária.

Influência significativa:

Influência significativa é o poder de participar nas decisões de política operacional e financeira, mas que não possa ser considerada como controlo dessas políticas.

Presume-se que existe influência significativa quando a investidora detiver directa ou indirectamente, através das suas subsidiárias, mais de 20% do poder de voto da investida, a menos que possa ser demonstrado que tal não se verifica.

Ao contrário, presume-se que não existe influência significativa quando a investidora detiver directa ou indirectamente, através das suas subsidiárias, menos de 20% do poder de voto da investida, salvo se tal influência poder claramente ser demonstrada.

A existência de influência significativa pode ser evidenciada por um ou mais dos seguintes meios:

- Representação no Conselho de Administração ou em órgão de gestão equivalente.
- Participação nos processos de definição de políticas.
- Transacções materialmente relevantes entre a investidora e a investida.
- Intercâmbio de pessoal de gestão.
- Fornecimento de informação técnica essencial.

Outras empresas:

Outras empresas são aquelas que não possam ser consideradas como empresas subsidiárias nem como empresas associadas.

6 – Existências:**6.1 — Conteúdo das rubricas:****Compras (conta 21)**

Esta rubrica destina-se a registar o custo das aquisições de bens destinados a serem consumidos pela empresa no seu processo produtivo ou destinados à venda e que satisfaçam os critérios para reconhecimento como existências.

Esta conta deverá ser movimentada da seguinte forma:

- A débito, por contrapartida das contas de fornecedores.
- A crédito, por contrapartida:
 - Das contas de existências, ao longo do ano, no caso da entidade dispor de inventário permanente.
 - Da conta custo das existências vendidas e das matérias consumidas, apenas no final do ano, no caso da entidade optar pelo sistema de inventário intermitente.

Face ao exposto, no final de cada exercício esta rubrica deverá apresentar saldo nulo.

Matérias-primas (conta 22.I):

Esta rubrica destina-se a registar os bens que irão ser incorporados materialmente nos produtos resultantes da produção.

Matérias subsidiárias (conta 22.II):

Esta rubrica destina-se a registar os bens que irão ser usados na produção, mas que não serão incorporados materialmente nos produtos dela resultantes.

Embalagens de consumo (conta 22.3)^[12]:

Esta rubrica destina-se a registar os bens envolventes ou recipientes das mercadorias e produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transacção, e que não sejam retornáveis.

Produtos e trabalhos em curso (conta 23):

Esta rubrica destina-se a registar os bens que se encontram em curso de fabricação ou produção e não estão em condições de ser armazenados ou vendidos.

Produtos acabados e intermédios (conta 24):

Esta rubrica destina-se a registar os seguintes bens resultantes do processo produtivo da entidade:

- Produtos acabados, que se destinam a armazenagem ou venda por se encontrarem acabados.
- Produtos intermédios, que embora normalmente se destinem a reentrar no processo de fabrico se encontram, igualmente, em condições de armazenagem ou venda no estado em que se encontram.

Sub-produtos (conta 25.1):

Esta rubrica destina-se a registar os bens de natureza secundária resultantes do processo produtivo e que são obtidos simultaneamente com os produtos principais.

Desperdícios, resíduos e refugos (conta 25.2):

Esta rubrica destina-se a registar os bens resultantes do processo produtivo que não respeitem as condições para serem reconhecidos como sub-produtos.

Mercadorias (conta 26):

Esta rubrica destina-se a registar os bens adquiridos pela entidade e destinados à venda sem que sejam objecto de qualquer modificação.

Matérias-primas, mercadorias e outros materiais em trânsito (conta 27):

Esta rubrica destina-se a registar os bens adquiridos que ainda não tenham sido recepcionados pela entidade, mas para os quais já tenha sido recebida a correspondente factura ou documento equivalente.

Adiantamentos por conta de compras (conta 28):

Esta rubrica destina-se a registar os adiantamentos feitos pela entidade relativos a compras cujo preço esteja previamente fixado.

Provisão para depreciação de existências (conta 29):

Esta rubrica destina-se a registar as diferenças relativas ao custo de aquisição ou produção, resultantes da aplicação dos critérios de valorimetria definidos para as existências, isto é, a diferença apurada entre o valor de custo e o valor realizável líquido, quando o primeiro for superior ao segundo.

6.2 — Definições e situações particulares:**Gastos industriais de produção fixos:**

Os gastos industriais de produção fixos são os custos indirectos

[12] Embora no DR esteja conta 22.3 (que mantivemos) efectivamente trata-se da conta 22.4

de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção.

Imputação de gastos industriais fixos:

A imputação de gastos industriais de produção fixos é baseada na capacidade normal.

Por esta razão, a quantia de gastos industriais fixos imputada a cada unidade de produção não é aumentada pela baixa de produção ou instalações inactivas.

Em períodos de produção anormalmente alta, a quantia de gastos fixos imputada a cada unidade de produção é diminuída, a fim de que os inventários não sejam medidos acima do custo.

Capacidade normal:

Capacidade normal é a produção que se espera que seja atingida em média durante um número de períodos ou de temporadas em circunstâncias normais, tomando em conta a perda de capacidade resultante da manutenção planeada.

Gastos industriais de produção variáveis:

Os gastos industriais de produção variáveis são os custos indirectos de produção que variam directamente, ou quase directamente, com o volume de produção.

Imputação de gastos industriais de produção variáveis:

Os gastos industriais de produção variáveis são imputados a cada unidade de produção na base do uso real das instalações de produção.

Imputação em casos de produção simultânea:

A produção simultânea pode referir-se a:

- Produção conjunta.
- Produção da qual resulte um produto principal e um sub-produto.

Quando os custos de conversão de cada produto não sejam separadamente identificáveis, a sua imputação é feita numa base racional e consistente.

A imputação pode ser baseada, por exemplo, nas vendas relativas de cada produto.

A maioria dos sub-produtos, pela sua natureza, são materialmente irrelevantes, pelo que são muitas vezes medidos pelo valor realizável líquido e este valor é deduzido ao custo do produto principal.

Técnicas para medição do custo:

Designam-se por técnicas para medição do custo os meios usados para medir o valor dos inventários.

Método dos custos padrões:

O método dos custos padrões é uma técnica de medição do custo que toma em consideração os níveis normais de:

- Matérias e materiais consumidos.
- Mão de obra.
- Eficiência.
- Utilização da capacidade.

Método do retalho:

Esta técnica de medição do custo é normalmente usada no sector de retalho para medir grande quantidade de unidades que:

- Mudam rapidamente (têm grande rotação).
- Têm margens semelhantes, para as quais não é praticável usar outros métodos de custeio.

Exemplos de custos excluídos do custo dos inventários:

Encontram-se excluídos do custo dos inventários, devendo ser reconhecidos como gastos no período em que ocorrem, entre outros, os seguintes custos:

- Quantias anormais de matérias desperdiçadas, de mão de obra ou de outros custos de produção.
- Custos de armazenamento, a menos que esses custos sejam necessários no processo de produção, anterior a um novo estágio de produção.
- Gastos administrativos que não contribuam para colocar os inventários nos seus locais actuais e na sua condição de uso ou venda.
- Custo de venda.

Métodos de custeio:

Designam-se por métodos de custeio os processos destinados a medir o valor de saída dos inventários, quer para serem incorporados no processo de produção, quer para serem vendidos.

Método de custeio de identificação específica:

Por este método são atribuídos custos específicos a elementos identificados de inventário.

Método de custeio do primeiro entrado, primeiro saído («FIFO – first in first out»):

Este método pressupõe que os elementos de inventário que foram primeiro comprados são vendidos em primeiro lugar e consequentemente os elementos que permanecem em inventário no fim do período são os elementos mais recentemente comprados ou produzidos.

Método de custeio do custo médio:

Por este método o custo de cada elemento é determinado a partir da média ponderada do custo de elementos semelhantes comprados ou produzidos durante o período.

A média pode ser determinada numa base periódica ou à medida que cada entrega adicional seja recebida, o que depende das circunstâncias da empresa.

Método de custeio do último entrado, primeiro saído («LIFO – last in first out»)^[13]:

Este método pressupõe que os elementos de inventário que tiveram sido comprados ou produzidos em último lugar são os primeiros vendidos e consequentemente os elementos remanescentes no inventário do fim do período são os que foram comprados ou produzidos em primeiro lugar.

Valor realizável líquido:

O valor realizável líquido é o esperado preço de venda de um bem deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento.

Situações a considerar na estimativa do valor realizável líquido:

A estimativa do valor realizável líquido deve ter por base:

- As provas mais fiáveis disponíveis no momento em que sejam feitas as estimativas relativas à quantia que se espera realizar. Estas estimativas tomam em consideração:
 - > As condições existentes no fim do período de relato.
 - > As flutuações de preços ou custos directamente relacionados com acontecimentos que ocorram após

[13] Por gralha no texto original está “FIFO – first...” quando deveria estar “LIFO – last..”.

o fim do período, na medida em que confirmem as condições anteriores.

- > A finalidade com que o inventário é detido.

Custo de reposição:

Entende-se por custo de reposição àquele que a empresa teria de suportar para substituir um bem nas mesmas:

- Condições.
- Qualidades.
- Quantidades.
- Locais de aquisição.
- Locais de utilização.

Contratos de construção plurienais:

Para efeitos do disposto neste Plano designa-se por Contrato de construção, um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam inter-relacionados, ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final, como por exemplo a construção de:

- Pontes.
- Edifícios.
- Barragens.
- Oleodutos.
- Estradas.
- Navios.
- Túneis.

O carácter plurienal destes contratos resulta do facto de normalmente as datas de início e fim das obras se situarem em períodos contabilísticos diferentes.

Também se enquadraram neste conceito de Contratos de construção os contratos de prestação de serviços:

- Que estejam directamente relacionados com a construção dos activos.
- Para a destruição ou restauração de activos.
- Para a restauração do ambiente que se segue à demolição de activos.

Este tipo de contratos pode assumir um dos seguintes tipos:

- Contrato de preço fixado, em que o contratante concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixa por unidade.
- Contrato de sobrecusto, em que o contratante é reembolsado por:
 - > Custos permitidos ou definidos.
 - > Uma percentagem sobre os custos ou uma remuneração fixada.

Método da percentagem de acabamento:

De acordo com este método, os proveitos e custos associados ao contrato são reconhecidos com referência à fase de acabamento da actividade do contrato à data do Balanço. Em consequência da utilização deste método:

- Os proveitos e custos relacionados do contrato são reconhecidos na Demonstração de resultados nos períodos em que o trabalho é executado.
- Quaisquer excessos de custos que se relacionem com a actividade futura do contrato é reconhecido como um activo na rubrica de produtos e trabalhos em curso.
- Qualquer perda esperada no contrato resultante de custos totais estimados superiores aos proveitos totais estimados é imediatamente reconhecida como um custo na Demonstração de resultados, através da criação de uma

provisão para depreciação de existências.

Condições para que o desfecho de um contrato de construção possa ser fiavelmente estimado:

Para que o desfecho de um contrato de construção possa ser fiavelmente estimado, devem ser satisfeitas todas as condições seguintes:

- Possam ser fiavelmente medidos:
 - > Os proveitos do contrato.
 - > Os custos incorridos do contrato, por forma a que possam ser comparados com as estimativas prévias.
 - > Os custos para acabar o contrato.
 - > A fase de acabamento.
- Seja provável que os benefícios económicos associados com o contrato fluam para a empresa.

A empresa está normalmente em condições de fazer estimativas fiáveis se:

- o contrato estabelecer:
 - > Os direitos a cumprir por cada parte respeitante ao activo a ser construído.
 - > A retribuição a ser trocada.
 - > A maneira e os termos do pagamento.
 - > Tiver um sistema interno eficaz:
 - De relato.
 - De orçamentação financeira.

Proveitos do contrato:

São considerados proveitos de um contrato:

- Os proveitos iniciais acordados no contrato.
- As variações subsequentes:
 - > Para mais ou para menos, em resultado de acordos subsequentes entre as partes.
 - > Para mais, baseadas em cláusulas de custo escalonado.
 - > Para menos, em consequência de penalidades provenientes de atrasos causados pelo contratante na conclusão do contrato.
 - > Para mais, quando o contrato envolve um preço fixado por unidade e estas aumentem.
 - > Para mais ou para menos, por alterações ao âmbito do trabalho a executar previsto no contrato, solicitadas pelo cliente (por exemplo alterações nas especificações ou concepção do produto ou no prazo do contrato).
 - > Para mais, quando o contratante procura obter, do cliente ou de uma terceira parte, o reembolso de custos não previstos no contrato, decorrentes, por exemplo, de demoras causadas pelos clientes, de erros nas especificações ou na concepção.
 - > Para mais, se os níveis de desempenho especificados forem atingidos ou excedidos, por exemplo incentivos ao contratador pela conclusão do contrato mais cedo do que o previsto.

O reconhecimento destes proveitos, como proveitos de um contrato, fica condicionado pelas seguintes situações:

- Haja condições que os tomem prováveis.
- O cliente os aceite.

- Haja negociações em estado avançado que indiquem que serão aceites.
- Haja expectativas fundamentadas de que as condições se rá atingidas.
- A respectiva quantia possa ser medida com fiabilidade.

Exemplo de custos excluídos dos custos do contrato:

Encontram-se excluídos dos custos do contrato os custos que não possam ser atribuídos à actividade do contrato ou que a ela não possam ser imputados, como por exemplo:

- Custos administrativos gerais relativamente aos quais o reembolso não esteja especificado no contrato.
- Custos de vender.
- Custos de pesquisa e desenvolvimento quanto aos quais o reembolso não esteja especificado no contrato.
- Depreciação de activos fixos tangíveis ociosos que não sejam usados no contrato.

Fase de acabamento:

Para determinação da fase de acabamento a empresa deve usar o método que meça com fiabilidade o trabalho efectuado. Dependendo da natureza do contrato os métodos podem incluir:

- Proporção entre os custos incorridos até à data e os custos totais estimados do contrato. Os custos incorridos a considerar devem referir-se apenas ao trabalho executado devendo ser excluídos, entre outros, os seguintes:
 - > Custos que se relacionem com actividades futuras, tais como custos de materiais que ainda não tenham sido usados ou aplicados.
 - > Adiantamentos feitos a subcontratadores por conta de trabalho ainda não realizado.
- Levantamento do trabalho executado.
- Conclusão de uma proporção física do trabalho contratado.

Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não são usados para determinar a fase de acabamento porque muitas vezes não reflectem o trabalho executado.

Método do contrato completado:

De acordo com este método, os proveitos e os custos associados ao contrato são acumulados sendo reconhecidos apenas na data em que a obra esteja concluída ou substancialmente concluída.

Contudo, qualquer prejuízo estimado no contrato é reconhecido imediatamente como um gasto.

Pecas complexas de equipamento:^[14]

7 – TERCEIROS:

7.1 — Conteúdo das rubricas:

Clientes- títulos a receber (conta 31.2):

Esta conta destina-se a registar as letras sacadas a clientes e por estes aceites.

Esta conta reflecte, portanto, em qualquer momento as dívidas de clientes que estejam representadas por títulos ainda não vencidos, quer estejam em carteira, quer^[15] tenham sido descontados.

O valor das letras a constar no Balanço deverá dizer respeito às letras em carteira pelo que para o respectivo apuramento deverá ser determinada a diferença entre o saldo desta conta e a conta Clientes – títulos descontados.

Clientes-títulos descontados (conta 31.3):

Esta conta tem natureza credora e destina-se a registar as letras descontadas.

Na data de vencimento das letras esta conta deverá ser debitada da seguinte forma:

- Por contrapartida da conta Clientes -títulos a receber, caso na data de vencimento a letra não seja devolvida por falta de pagamento.
- Por contrapartida da conta bancária onde o desconto haja sido efectuado, caso na data de vencimento a letra seja devolvida por falta de pagamento. Em simultâneo deverá ser efectuada a transferência da letra reflectida em Clientes -títulos a receber para a conta Clientes-correntes.

O saldo desta conta reflecte, portanto, em qualquer momento o valor das letras descontadas ainda não vencidas que deverá figurar numa nota das Notas às contas, dado que a responsabilidade da entidade perante o banco se mantém.

Clientes de cobrança duvidosa (conta 31.8):

Esta conta, conforme o próprio nome indica, destina-se a registar os clientes cujos saldos tenham uma cobrabilidade duvidosa. Quando cessarem as razões que determinaram a transferência dos saldos para esta conta, o respectivo lançamento deverá ser revertido.

Clientes – Saldos credores – Adiantamentos (conta 31.9.1):

Esta conta regista as entregas feitas à empresa relativas a fornecimentos a efectuar a terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado. Aquando da emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica Clientes - correntes.

Clientes – Saldos credores – Embalagens a devolver (conta 31.9.2):

Esta conta, de natureza credora, regista o valor das embalagens enviadas aos clientes por irem a acondicionar os bens vendidos mas que se destinam a ser devolvidas. Esta conta será saldada da seguinte forma:

- Por contrapartida da respectiva conta de clientes - correntes, na data da devolução por parte do cliente.
- Por contrapartida da respectiva conta de vendas, caso as embalagens não sejam devolvidas dentro dos prazos acordados.

Clientes – Saldos credores – Material à consignação (conta 31.9.3):

Esta conta, de natureza credora, é criada por contrapartida da respectiva conta de clientes – correntes e regista o valor dos bens enviados à consignação para os clientes. Esta conta será saldada da seguinte forma:

- Por contrapartida da respectiva conta de vendas, na data em que os bens tenham sido vendidos deixando, portanto, de estar à consignação.
- Por contrapartida da respectiva conta de Clientes – correntes, em caso de devolução dos bens por não terem sido vendidos.

Fornecedores-títulos a pagar (conta 32.2):

Esta conta destina-se a registar as letras sacadas pelos fornecedores e aceites pela entidade.

[14] No documento original DR I Série n.º 52 de 16 de Novembro, página n.º 1043 esta definição não tem conteudo.

[15] Por gralha no texto original em vez de “quer” está “que”.

O saldo desta conta deverá reflectir, em qualquer momento, as dívidas a fornecedores não vencidas que se encontrem representadas por letras ou outros títulos de crédito.

Fornecedores – facturas em recepção e conferência (conta 32.8):

Esta conta destina-se a reflectir as compras, relativas a material recebido, cujas facturas:

- Não chegaram à entidade até à data.
- Embora tenham chegado à entidade, ainda não se encontram conferidas.

Aquando da contabilização definitiva da factura esta conta deverá ser saldada por contrapartida da respectiva conta de Fornecedores – corrente.

Fornecedores – Saldos devedores – Adiantamentos (conta 32.9.1):

Esta conta destina-se a registar as entregas feitas pela empresa com relação a fornecimentos a efectuar por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado.

Aquando da recepção da factura, estas verbas deverão ser transferidas para as respectivas contas de Fornecedores-correntes.

Fornecedores – Saldos devedores – Embalagens a devolver (conta 32.9.2):

Esta conta, de natureza devedora, regista o valor das embalagens enviadas pelos fornecedores por virem a acondicionar os bens comprados mas que se destinam a ser devolvidas ao fornecedor. Esta conta será saldada da seguinte forma:

- Por contrapartida da respectiva conta de fornecedores-correntes, na data da devolução ao fornecedor.
- Por contrapartida da respectiva conta de compras, caso as embalagens não sejam devolvidas ao fornecedor dentro dos prazos acordados.

Fornecedores – Saldos devedores – Material à consignação (conta 32.9.3):

Esta conta, de natureza devedora, é criada por contrapartida da respectiva conta de Fornecedores - correntes e regista o valor dos bens recebidos à consignação dos fornecedores. Esta conta será saldada da seguinte forma:

- Por contrapartida da respectiva conta de compras, na data em que os bens tenham sido vendidos a clientes deixando, portanto, de estar à consignação.
- Por contrapartida da respectiva conta de fornecedores-correntes, em caso de devolução dos bens ao fornecedor por não terem sido vendidos

Empréstimos por obrigações – convertíveis (conta 33.2.1):

Esta conta destina-se a registar, pelo valor nominal, as obrigações subscritas por terceiros que sejam convertíveis em capital.

Empréstimos por títulos de participação (conta 33.3):

Esta conta destina-se a registar, pelo valor nominal, os títulos de participação subscritos por terceiros.

Imposto sobre os lucros (conta 34.1):

Esta conta destina-se a evidenciar a dívida da entidade relativa a imposto sobre os lucros.

A débito deverão ser registados os pagamentos por conta efectuados e as eventuais retenções efectuadas por terceiros aquando da colocação de rendimentos à disposição da entidade.

A crédito deverá ser registada a estimativa de imposto a pagar relativa ao exercício, por contrapartida da conta 87 Imposto sobre lucros e da conta 81 Resultados transitados.

Quando se entender conveniente, esta conta poderá ser subdividida por exercícios.

Imposto de rendimento de trabalho (conta 34.3):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar o imposto deduzido aos empregados devido pelo rendimento do seu trabalho, apurado aquando do processamento de salários.

Esta conta será saldada por contrapartida de meios monetários aquando do respectivo pagamento ao Estado.

Imposto sobre o valor acrescentado (conta 34.5):

34.5.1- IVA suportado

Esta conta é de natureza devedora, destina-se a registar o IVA suportado em todas as aquisições de existências, meios fixos e investimentos e outros bens e serviços. Sendo de uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no regime de IVA de caixa e facultativo para os restantes contribuintes. A cada período de apuramento do imposto, esta conta deve ter saldo nulo, excepto para os sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa.

Debita-se pelo IVA suportado em todas as aquisições efectuadas de existências, meios fixos e investimentos ou de outros bens e serviços, descriminadas nas diferentes subcontas, de acordo com a sua origem.

Credita-se por contrapartida das respectivas subcontas de 34.5.2- IVA Dedutível relativamente as parcelas de imposto dedutível, e o saldo, quando exista, é creditado por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições, ou da rubrica 75.3.1.2- IVA, excepto para as compras de meios fixos e investimentos em que o imposto suportado que não pode ser deduzido deverá afectar o valor de aquisição dos bens a que se refere.

34.5.2- IVA dedutível

Esta conta, de natureza devedora, revela o valor do IVA, que, dada a natureza das operações subjacentes à actividade exercida, seja susceptível de dedução nos termos previsto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Nos casos em que os sujeitos passivos de IVA utilizam a conta 34.5.1-IVA suportado, a conta em epígrafe terá o seguinte movimento:

É debitada, pelo montante de IVA dedutível, por contrapartida de 34.5.1 - IVA suportado;

É creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de tributação, por débito da conta 34.5.5.1-Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2-Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso;

Se não houver utilização prévia da conta 34.5.1 - IVA Suportado, a conta em epígrafe terá o seguinte movimento:

É debitada pelos valores do IVA dedutível relativo a aquisições efectuadas de existências, meios fixos e investimentos ou de outros bens e serviços, descriminadas nas diferentes subcontas, de acordo com a sua origem;

É creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de tributação, por débito da rúbrica 34.5.5.1- Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2 -Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso.

Em cada período de apuramento do imposto, o saldo deve ser nulo.

34.5.3 -IVA liquidado

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar o IVA liquidado nas transmissões de bens e prestações de serviços feitas pelo sujeito passivo de IVA aos seus clientes, ou pelas suas aquisições,

se for o caso disso, desde que tais operações estejam sujeitas a efectiva tributação.

Na subconta 34.5.3.1- Operações gerais, credita-se o imposto liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pelo sujeito passivo.

Na subconta 34.5.3.2-Operações abrangidas pelo regime de IVA de caixa, credita-se o imposto liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pelo sujeito passivo enquadrados no regime de IVA de caixa, relativamente as operações abrangidas por este regime, independentemente do recebimento dos valores das facturas ou documento equivalente.

Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestações de serviços gratuitos ou da afectação de bens a sector isentos quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, credita-se a subconta 34.5.3.3 -Autoconsumos e operações gratuitas.

Nos casos de inversão dos sujeitos passivos ou autoliquidação conforme definido nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, credita-se a subconta 34.5.3.4- Operações especiais.

As subcontas 34.5.3.1- Operações gerais, 34.5.3.2-Operações abrangidas pelo regime de IVA de caixa e 34.5.3.4-Operações especiais são debitadas pela transferência do saldo respeitante ao período de tributação, por contrapartida da conta 34.5.5.1-Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2-Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso.

A subconta 34.5.3.3-Autoconsumos e operações gratuitas é debitada para transferência do saldo respeitante ao período de tributação, por contrapartida da conta 75.3.1.2- IVA.

A cada período de apuramento do imposto, esta conta deve ter saldo nulo, excepto para os sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa, relativamente as operações abrangidas por este regime, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

34.5.4- IVA regularizações

Esta conta, de natureza devedora ou credora, destina-se a registar as correcções de imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado apuradas nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas.

As correcções efectuadas são distribuídas pelas subcontas como se segue:

34.5.4.1-Mensais a favor do sujeito passivo

Nesta subconta, de natureza devedora, registam-se as operações que reduzem o valor tributável, diminuindo o valor do imposto a entregar ao Estado. Debita-se pelas regularizações motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto, devoluções, descontos, abatimentos, reduções, rescisões e anulações de contratos por parte de clientes ou incobrabilidade de créditos, roubos, sinistros, etc, por contrapartida das contas que originaram a rectificação, e credita-se por contrapartida da conta 34.5.5.1-Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2 -Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, em cada período do apuramento do imposto.

34.5.4.2-Mensais a favor do Estado

Nesta subconta, de natureza credora, registam-se as operações que aumentam o valor tributável, aumentando o valor do imposto a entregar ao Estado. Credita-se pelas regularizações motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto,

devoluções, descontos, abatimentos, reduções, rescisões e anulações de contratos decorrentes da relação com fornecedores, por contrapartida das contas que originaram a rectificação, e debita-se por contrapartida da conta 34.5.5.1-Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2 -Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, em cada período do apuramento do imposto.

34.5.4.3 -Anual por cálculo do pro-rata definitivo

Esta subconta destina-se a registar as regularizações aplicáveis a qualquer tipo de bens ou serviços, no fim do ano, a débito ou crédito da subconta em referência, por contrapartida das contas onde forem contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação.

Não se tratando de bens do activo immobilizado, quando se mostrar difícil a imputação específica da referida contrapartida, esta pode ser registada como custo na conta 75.3.1.2-IVA, quando a regularização seja a favor do Estado, ou como proveito na conta 63.5 - IVA, quando a regularização seja a favor do sujeito passivo.

O saldo da subconta 34.5.4.3-Anual por cálculo do pro-rata definitivo, é transferido para a conta 34.5.5.1-Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2 - Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, no período de apuramento do imposto em que foram registadas as respectivas regularizações.

34.5.4.4- Outras regularizações anuais

Esta subconta destina-se a registar outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores, a efectuar, em qualquer dos casos, no final do ano.

Em caso de utilização desta conta, deve o sujeito passivo justificar e fundamentar nos serviços da Administração Geral Tributária.

34.5.5 -IVA apuramento

Esta conta 34.5.5.1 -Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2 -Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, destina-se a revelar a situação devedora ou credora do sujeito passivo perante o Estado, em cada período do apuramento do imposto, e deve ser movimentada da seguinte forma:

Debita-se por contrapartida das contas 34.5.2 -IVA dedutível, 34.5.4 - IVA regularizações (saldo devedor) e 34.5.7-IVA a recuperar.

Credita-se por contrapartida das contas 34.5.3 -IVA liquidado e 34.5.4 - IVA regularizações (saldo credor).

Se o saldo decorrente das operações acima for credor, debita-se esta conta por contrapartida da subconta 34.5.6.1-IVA a pagar de apuramento e, se for devedor, credita-se por contrapartida da subconta 34.5.7.1 - IVA a recuperar de apuramento.

A cada período de apuramento do imposto esta conta deve ter saldo nulo.

34.5.6 -IVA a pagar

Esta conta, de natureza credora, destina-se a revelar o montante do imposto a pagar ao Estado pelo sujeito passivo.

A subconta 34.5.6.1 -IVA a pagar de apuramento, é creditada por contrapartida da conta 34.5.5.1 -Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2 -Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, sempre que o saldo desta última seja credor.

A subconta 34.5.6.2 - IVA a pagar de cativo, é creditada pelo montante do imposto cativo aquando da aquisição de bens e serviços nos termos definidos no Código do Imposto sobre o

Valor Acrescentado, por contrapartida das respectivas contas de fornecedores de bens e serviços.

A subconta 34.5.6.3-IVA a pagar de liquidações oficiais, é creditada pelo montante do imposto liquidado por iniciativa da Administração Geral Tributária nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, por contrapartida da conta 34.5.9 - IVA liquidações oficiais.

As subcontas acima debitam-se por contrapartida das contas 43-Depósitos à Ordem ou 45-Caixa, pelo pagamento efectuado aos cofres do Estado.

Sempre que a liquidação oficiais ficar sem efeito, a subconta 34.5.6.3-IVA a pagar de liquidações oficiais é debitada com a anulação do lançamento anterior (anulação da liquidação oficiosa).

34.5.7- IVA a recuperar

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a evidenciar o montante do crédito de imposto sobre o Estado, no final de cada período de tributação. Esta situação ocorre sempre que o montante do imposto a favor do sujeito passivo supere o valor do imposto a favor do Estado.

A subconta 34.5.7.1 - IVA a recuperar de apuramento, é debitada por contrapartida da conta 34.5.5.1-Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2-Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, sempre que o saldo desta última seja devedor:

A subconta 34.5.7.2- IVA a recuperar de cativo, é debitada pelo montante do imposto cativo pelos clientes a quando da transmissão de bens e serviços nos termos definidos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, por contrapartida das respectivas contas de clientes de bens e serviços.

A subconta 34.5.7.1 - IVA a recuperar de apuramento, é creditada por contrapartida da conta 34.5.8.1 -Reembolsos pedidos, sempre que o sujeito passivo solicita o reembolso ou restituição do IVA suportado ao Estado, ou creditada por contrapartida da conta 34.5.5.1 -Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2-Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, sempre que o sujeito passivo optar pelo reporte do crédito para o período de tributação seguinte.

A subconta 34.5.7.2- IVA a recuperar de cativo, é creditada por contrapartida da conta 34.5.5.1 -Apuramento do regime de IVA normal ou 34.5.5.2-Apuramento do regime de IVA de caixa, consoante o caso, em cada período de apuramento de imposto.

34.5.8 -IVA reembolsos pedidos

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a revelar o montante dos créditos sobre o Estado relativamente aos quais tiver sido apresentado um pedido de reembolso ou restituição do IVA.

A subconta 34.5.8.1 - Reembolsos pedidos, é debitada por contrapartida da conta 34.5.7.1-IVA a recuperar de apuramento, sempre que sujeito passivo apresente um pedido de reembolso ou restituição do IVA na Administração Geral Tributária.

A subconta 34.5.8.2- Reembolsos deferidos, é debitada por contrapartida da conta 34.5.8. 1 -Reembolsos pedidos, sempre que Administração Geral Tributária defere total ou parcialmente o pedido de reembolso ou restituição do IVA.

A subconta 34.5.8.3-Reembolsos indeferidos, é debitada por contrapartida da conta 34.5.8. 1 -Reembolsos pedidos, sempre que Administração Geral Tributária indefere, ainda que for parcialmente, o pedido de reembolso ou restituição do IVA.

A subconta 34.5.8.4-Reembolsos reclamados, recorridos ou impugnados, é debitada por contrapartida da conta 34.5.8.3

-Reembolsos indeferidos, no caso do sujeito passivo reclamar, recorrer ou impugnar o indeferimento efectuado pela Administração Geral Tributária.

A subconta 34.5.8.2-Reembolsos deferidos, é creditada por contrapartida das contas 43- Depósito à Ordem ou 45-Caixa, aquando do recebimento em numerário dos cofres do Estado, ou por contrapartida da conta 34.6- Certificado de Crédito Fiscal a Compensar, aquando do recebimento em Certificado de Crédito Fiscal.

A subconta 34.5.8.3- Reembolsos indeferidos, é creditada por contrapartida da conta 75.3.1.2- IVA, ou da conta 34.5.8.4-Reembolsos reclamados, recorridos ou impugnados, no caso do sujeito passivo reclamar, recorrer ou impugnar o indeferimento efectuado pela Administração Geral Tributária.

A subconta 34.5.8.4- Reembolsos reclamados, recorridos ou impugnados, é creditada por contrapartida da conta 34.5.8.2- Reembolsos deferidos no caso de esta resultar no deferimento para o efectivo reembolso ou restituição do IVA ou na conta 75.3.1.2- IVA, no caso de esta resultar de indeferimento da reclamação, recurso ou impugnação feita pelo sujeito passivo.

34.5.9- IVA liquidações oficiais

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a revelar o montante do imposto liquidado por iniciativa da Administração Geral Tributária nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Debita-se por contrapartida da conta 34.5.6.3-IVA a pagar de liquidações oficiais. Se a liquidação ficar sem efeito, procede-se à anulação do lançamento anterior (inversão de lançamento contabilístico).

Havendo pagamento, esta conta é creditada por contrapartida da conta 75.3.1.2- IVA.

Certificado de Crédito Fiscal a Compensar (conta 34.6):

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar o montante do imposto reembolsado pela Administração Geral Tributária por meio de «Certificado de Crédito Fiscal». Debita-se por contrapartida da conta 34.5.8.2- Reembolsos deferidos, e credita-se por contrapartida da conta do imposto a ser compensado.

Subsídios a preços (conta 34.8):

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar o complemento a receber do Estado, resultante do diferencial entre o preço de venda estabelecido pela empresa e o preço de venda ao público.

O débito deverá ser efectuado por contrapartida da conta 61.5 Subsídios a preços.

Esta conta será saldada por contrapartida de meios monetários aquando do respectivo recebimento do Estado.

Entidades participantes – conta subscrição (contas 35.1.1.1, 35.1.2.1, 35.1.3.1, 35.1.4.1):

Estas contas, de natureza devedora, destinam-se a registar, por contrapartida da conta 51 Capital, as subscrições de capital efectuadas por terceiros. Estas contas serão saldadas, por contrapartida de meios monetários, aquando do recebimento dos valores em dívida.

Entidades participantes – conta adiantamento sobre lucros (contas 35.1.1.2, 35.1.2.2, 35.1.3.2, 35.1.4.2):

Estas contas, de natureza devedora, destinam-se a registar, por contrapartida de meios monetários, as entregas efectuadas por conta de lucros futuros. Estas contas serão saldadas por contrapartida das contas Entidades participantes- conta/lucros, aquando da atribuição efectiva dos lucros.

Entidades participantes – conta lucros (contas 35.1.1.3, 35.1.2.3, 35.1.3.3, 35.1.4.3):

Estas contas, de natureza credora, destinam-se a registar, por contrapartida da conta 81 Resultados transitados, a atribuição de lucros decidida em Assembleia Geral de sócios/accionistas.

Estas contas serão saldadas da seguinte forma:

- Por contrapartida das contas Entidades participantes – conta adiantamentos, pela parte que haja sido adiantada.
- Por contrapartida de meios monetários, pela parte remanescente.

Entidades participadas – conta subscrição (contas 35.2.1.1, 35.2.2.1, 35.2.3.1, 35.2.4.1):

Estas contas, de natureza credora, destinam-se a registar, por contrapartida de Investimentos Financeiros, as subscrições de capital efectuadas em outras empresas. Estas contas serão saldadas, por contrapartida de meios monetários, aquando do pagamento dos valores em dívida.

Entidades participadas – conta adiantamento sobre lucros (contas 35.2.1.2, 35.2.2.2, 35.2.3.2, 35.2.4.2):

Estas contas, de natureza credora, destinam-se a registar, por contrapartida de meios monetários, as entregas recebidas por conta de lucros futuros. Estas contas serão saldadas, por contrapartida das contas Entidades participadas – conta lucros, aquando da atribuição efectiva dos lucros.

Entidades participadas – conta/lucros (contas 35.2.1.3, 35.2.2.3, 35.2.3.3, 35.2.4.3):

Estas contas, de natureza devedora, destinam-se a registar, por contrapartida de proveitos financeiros, a atribuição de lucros decidida em Assembleia Geral de sócios/accionistas das participadas.

Estas contas serão saldadas da seguinte forma:

- Por contrapartida das contas Entidades participadas – conta adiantamentos, pela parte que haja sido recebida adiantadamente.
- Por contrapartida de meios monetários, aquando do recebimento da parte remanescente.

Pessoal – Remunerações (conta 36.1):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar e controlar o processamento e pagamento das remunerações a órgãos sociais e ao pessoal.

Esta conta registará a crédito, por contrapartida de custos, os valores líquidos a pagar resultantes do processamento de salários e será saldada da seguinte forma:

- Por contrapartida da conta 36.3 Pessoal – adiantamentos, pela parte que haja sido adiantada.
- Por contrapartida de meios monetários, aquando do pagamento na parte remanescente.

Pessoal – Participação nos resultados (conta 36.2):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar e controlar os resultados atribuídos a órgãos sociais e ao pessoal que tenham sido deliberados em Assembleia Geral de sócios/accionistas.

Esta conta registará a crédito, por contrapartida da conta 81 Resultados transitados, os valores líquidos a pagar e serão saldadas por contrapartida de meios monetários, aquando do pagamento.

Pessoal – Adiantamentos (conta 36.3):

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar e controlar os vales de empregados relativos a adiantamentos efectuados a empregados por conta de remunerações futuras.

Esta conta registará a débito, por contrapartida de meios monetários, os adiantamentos efectuados e será saldada por contrapartida da conta Pessoal – Remunerações após o registo do respectivo processamento de salários.

Compras de imobilizado (conta 37.1):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as dívidas para com terceiros resultantes de compras de imobilizado.

Esta conta registará a crédito, por contrapartida das respectivas contas de imobilizado, os valores em dívida e será saldada por contrapartida de meios monetários aquando do pagamento.

Vendas de imobilizado (conta 37.2):

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar as dívidas de terceiros resultantes de vendas de imobilizado.

Estas contas registarão a débito, por contrapartida das contas de resultados respectivas, os valores facturados e serão saldadas por contrapartida de meios monetários aquando do recebimento.

Proveitos a facturar (conta 37.3):

Esta conta, de natureza devedora, serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, para os quais ainda não tenha sido emitida a respectiva documentação vinculativa, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios.

No exercício seguinte, esta conta deverá ser saldada por contrapartida da respectiva conta de Terceiros após ter sido emitida a respectiva documentação vinculativa.

Encargos a repartir por períodos futuros (conta 37.4):

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar os custos que devam ser reconhecidos apenas no ou nos exercícios seguintes, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios.

No exercício ou exercícios em que os encargos devam ser reconhecidos como custos, esta conta deverá ser creditada por contrapartida da conta de custos apropriada.

Para um maior controlo dos movimentos a incluir nesta conta, poderão ser abertas duas sub-contas, uma de natureza devedora e outra de natureza credora, destinadas a controlar, respectivamente, o valor inicial diferido e o total do valor já transferido para resultados em exercícios subsequentes. Neste caso, no final de cada ano, o total dos encargos a repartir por exercícios futuros é dado pelo saldo líquido das sub-contas utilizadas.

Encargos a pagar (conta 37.5):

Esta conta, de natureza credora, serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, para os quais ainda não tenha sido recebida a respectiva documentação vinculativa, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios.

No exercício seguinte esta conta deverá ser saldada por contrapartida da respectiva conta de terceiros após ter sido recebida a respectiva documentação vinculativa.

Encargos a pagar – Remunerações (conta 37.5.1):

Esta conta destina-se a reconhecer, entre outros, os custos com férias do pessoal (e respectivos encargos fiscais) devidos por motivo de férias, cujo processamento e pagamento só ocorra no ano seguinte.

Proveitos a repartir por períodos futuros (conta 37.6):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar os proveitos que devam ser reconhecidos apenas no ou nos exercícios seguintes, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios.

No exercício ou exercícios em que devam ser reconhecidos como proveitos esta conta deverá ser debitada por contrapartida da conta de proveitos apropriada.

Para um maior controlo dos movimentos a incluir nesta conta, poderão ser abertas duas sub-contas, uma de natureza credora e outra de natureza devedora, destinadas a controlar, respectivamente, o valor inicial diferido e o total do valor já transferido para resultados em exercícios subsequentes. Neste caso, no final de cada ano, o total dos proveitos a repartir por exercícios futuros é dado pelo saldo líquido das sub-contas utilizadas.

Proveitos a repartir por períodos futuros – Subsídios para investimento (conta 37.6.3):

Devem ser registados nesta conta os subsídios a fundo perdido destinados a financiar imobilizações amortizáveis.

A quota – parte dos subsídios a transferir para proveitos (conta 63.4 – Subsídios a investimento) em cada exercício deverá ser apurada na mesma base da determinação das amortizações do imobilizado a que os subsídios se referem, por forma a cumprir com o princípio de balanceamento de custos e proveitos.

Proveitos a repartir por períodos futuros – Diferenças de câmbio favoráveis reversíveis (conta 37.6.4):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as diferenças de câmbio favoráveis não realizadas, resultantes de elementos monetários não correntes e relativamente às quais exista a perspectiva de reversibilidade do câmbio.

Esta conta poderá ser sub-dividida por moedas ou por empréstimos e outras operações.

Contas transitórias – Transacções entre a sede e as dependências da empresa (conta 37.7.1):

Esta conta destina-se a registar, ao longo do ano, as operações entre a sede e as dependências da empresa, sendo a sua movimentação idêntica a qualquer outra conta de Terceiros.

No final do ano, esta conta deverá ficar saldada através da integração, nas contas da Sede, dos activos e passivos das dependências.

Para uma maior facilidade de controlo, esta conta deverá ser sub-dividida em tantas sub-contas quantas as dependências existentes.

Outros valores a receber e a pagar (conta 37.9):

As sub-contas a incluir nesta rubrica, dependendo da sua natureza, poderão ter saldo devedor ou credor. Estão abrangidas por esta rubrica as dívidas a receber ou a pagar derivadas de:

- Empréstimos concedidos que não sejam de classificar nas contas 35 Entidades participantes ou na conta 36.3 Pessoal-Adiantamentos.
- Subsídios recebidos que sejam de natureza reembolsável.
- Outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes contas da classe 3.

Provisões para cobranças duvidosas (conta 38):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as perdas previsíveis associadas a riscos de cobrança das dívidas de Terceiros, por forma a que estas sejam apresentadas pelo seu valor realizável líquido se este for inferior ao seu valor de registo inicial (corrigido, eventualmente, pelo efeito das diferenças de câmbio).

As provisões são criadas por contrapartida das correspondentes contas de custos e são corrigidas ou anuladas quando, respectivamente, se reduzam ou cessem os motivos que as originaram.

Provisões para outros riscos e encargos (conta 39):

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as perdas previsíveis associadas a riscos de natureza específica e provável (contingências).

As provisões são criadas por contrapartida das correspondentes contas de custos e são corrigidas ou anuladas quando, respectivamente, se reduzam ou cessem os riscos previstos.

Provisões para pensões (conta 39.1):

Esta provisão pode ter como suporte um fundo afecto, a considerar na conta 13.5 Investimentos Financeiros Fundos.

Provisões para garantias dadas a clientes (conta 39.4):

Consideram-se nesta rubrica as verbas destinadas a suportar os encargos que se espera vir a ter derivados de garantias previstas em contratos de venda. Excluem-se do âmbito desta rubrica os réditos que devam ser diferidos de acordo com o disposto nas notas relativas a conta de Prestações de Serviço.

7.2 — Definições:***Obrigações:***

As obrigações são unidades de medida, de igual valor, de cada empréstimo.

As obrigações correspondem, portanto, a uma dívida da sociedade emitente para com cada um dos possuidores dos títulos.

Classificação das obrigações:

- Quanto à forma de apresentação:
 - > Tituladas.
 - > Escriturais.
- Quanto às garantias oferecidas:
 - > Sem garantias reais.
 - > Ordinárias.
 - > Com garantias reais.
 - > Hipotecárias.
 - > Consignação de rendimentos.
 - > Penhor.
- Quanto à forma de emissão:
 - > Nominativas.
 - > Ao portador.
 - > Mistas.
- Quanto ao preço:
 - > Ao par.
 - > Acima do par.
 - > Abaixo do par.
- Quanto ao rendimento:
 - > Fixo.
 - > Variável.

- Quanto ao valor do reembolso:
 - > Sem prémio.
 - > Com prémio.
- Quanto ao modo de reembolso:
 - > Amortização constante.
 - > Amortização variável.
- Quanto à possibilidade de acesso ao capital:
 - > Convertíveis.
 - > Não convertíveis.

Títulos de participação:

Os títulos de participação são unidades de medida, de igual valor, de cada empréstimo emitidos por empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos.

Os títulos de participação correspondem, portanto, a uma dívida da sociedade emitente para com cada um dos possuidores dos títulos.

8 — MEIOS MONETÁRIOS:

Os meios monetários representam disponibilidades imediatas de tesouraria, quer em dinheiro, quer em valores, facilmente convertíveis em dinheiro.

8.1 — Conteúdo das rubricas:

Títulos negociáveis (conta 41):

Esta conta destina-se a registar os títulos adquiridos para aplicação de excedentes de tesouraria e que são detidos com o objectivo de serem transaccionados a curto prazo, ou seja, num período inferior a um ano.

Depósitos a prazo (conta 42):

Esta conta destina-se a registar os meios de pagamento existentes em contas a prazo nas instituições de crédito.

Depósitos à ordem (conta 43):

Esta conta destina-se a registar os meios de pagamento existentes em contas à vista nas instituições de crédito.

Caixa (conta 45):

Esta conta agrupa os meios de pagamento, tais como notas de banco, moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

Caixa — Fundo fixo (conta 45.1):

Esta conta destina-se a reflectir os meios de pagamento destinados a fazer face a compras a dinheiro de pequeno montante.

Caixa — Valores a depositar (conta 45.2):

Esta conta destina-se a reflectir os meios monetários compostos por dinheiro ou cheques que resultem de recebimentos de Terceiros e para os quais ainda não tenha sido efectuado o correspondente depósito bancário.

Caixa — Valores destinados a pagamentos específicos (conta 45.3):

Esta conta destina-se a registar os meios monetários levantados do banco com o objectivo de fazer face a pagamentos de montante significativo através de caixa que, em condições normais, seriam pagos directamente através do banco.

Caixa — Conta transitória (conta 48):

Esta conta destina-se a registar os meios monetários que já não se encontram em depósitos à ordem por ter sido solicitada, a uma instituição financeira, a sua transferência para uma terceira entidade mas relativamente aos quais ainda não foi obtida confirmação da efectivação da operação.

Provisões para aplicações de tesouraria (conta 49):

Esta conta destina-se a registar a diferença entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele.

A provisão é constituída por contrapartida da correspondente conta de custos e é corrigida ou anulada na medida em que se reduzirem ou deixarem de existir as situações que justificaram a constituição.

8.2 — Situações particulares:

Caixa — Fundo fixo (conta 45.1):

Esta conta deverá ser debitada por contrapartida de:

- Bancos, tendo por base um cheque passado à ordem do responsável pela caixa e um vale assinado por este, confirmado a recepção e a responsabilização pelo valor que lhe foi entregue; ou
- Caixa — valores destinados a pagamentos específicos, tendo por base um vale assinado pelo responsável da caixa, confirmando a recepção e a responsabilização pelo valor que lhe foi entregue.

Esta conta será creditada apenas quando:

- For necessário diminuir o valor do fundo fixo; ou
- O responsável pela caixa mudar.

Nessa data, deverá ser:

- Cancelado o vale anteriormente emitido.
- Emitido novo vale que deverá ser assinado pelo responsável pela caixa a partir dessa data.

A contrapartida do crédito será um débito na mesma conta tendo por base o novo vale.

Os pagamentos efectuados mediante à utilização dos meios monetários desta caixa deverão ser registados a débito nas respectivas contas de custos e a crédito numa das seguintes contas:

- Bancos, se for passado um cheque à ordem do responsável pela caixa para reposição do valor do fundo fixo.
- Caixa — valores destinados a pagamentos específicos, se forem entregues ao responsável pela caixa valores em dinheiro para repor o valor do fundo fixo.

Os valores em caixa, compostos por meios monetários e documentos de despesa devem, em qualquer momento, totalizar o valor do fundo fixo. No final de cada mês o fundo fixo deverá ser composto exclusivamente por meios monetários.

9 — CAPITAL E RESERVAS:

9.1 — Conteúdo das rubricas:

Capital (conta 51):

Esta conta destina-se a registar:

- O capital nominal subscrito das empresas sob a forma de sociedade.
- O capital inicial e as dotações de capital das empresas públicas.

- O capital inicial, o adquirido e ainda as operações de natureza financeira com o respectivo proprietário no caso de comerciantes em nome individual.
- O capital das cooperativas.

Acções/Quotas próprias – valor nominal (conta 52.1):

Esta conta destina-se a registar o valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas pela empresa.

Acções/Quotas próprias-descontos (conta 52.2):

Esta conta destina-se a registar a diferença quando positiva entre o valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas pela empresa e o respectivo custo de aquisição.

De forma a manter os descontos correspondentes às acções ou quotas próprias em carteira, esta conta deverá ser regularizada por contrapartida de reservas quando se proceder à venda das acções ou das quotas próprias.

Acções/Quotas próprias – prémios (conta 52.3):

Esta conta destina-se a registar a diferença, quando negativa, entre o valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas pela empresa e o respectivo custo de aquisição.

De forma a manter os prémios correspondentes às acções ou quotas próprias em carteira, esta conta deverá ser regularizada por contrapartida de reservas quando se proceder à venda das acções ou das quotas próprias.

Prémios de emissão (conta 53):

Esta conta destina-se a registar a diferença entre os valores de subscrição das acções ou quotas emitidas e o seu valor nominal.

Prestações suplementares (conta 54):

Esta conta destina-se a registar as prestações de capital:

- Previstas na lei especificamente para as sociedades por quotas.
- Não previstas na lei, para as restantes entidades sujeitas a este Plano, mas cujo carácter seja semelhante ao definido para as das sociedades por quotas.

Reservas Legais (conta 55):

Esta conta destina-se a registar as reservas que devam ser constituídas por imposição legal e deverá ser sub-dividida, consoante as necessidades, tendo em vista a legislação que lhes é aplicável.

Reservas de Reavaliação – legais (conta 56.1):

Esta conta destina-se a registar os ajustamentos monetários resultantes de facultades previstas em diplomas legais específicos e será movimentada de acordo com as disposições neles constantes.

Reservas de Reavaliação – autónomas – avaliação (conta 56.2.1):

Esta conta destina-se a registar os ajustamentos monetários resultantes de avaliações feitas por perito independente, bem como as correcções subsequentes baseadas em revisões posteriores da avaliação. Salvo quanto às correcções já referidas, o saldo desta conta mantém-se inalterável até que a conta Reservas de Reavaliação – autónomas-realização (conta 56.2.2) atinja o mesmo valor, devendo, quando tal acontecer, proceder-se ao respectivo balanceamento/anulação.

Estas reservas não podem ser utilizadas para aumentar capital, para cobrir prejuízos ou para distribuição aos sócios e accionistas.

Reservas de Reavaliação – autónomas – realização (conta 56.2.2):

Esta conta destina-se a registar a realização efectiva dos ajustamentos monetários resultantes de avaliações feitas por perito independente (incluindo as correcções subsequentes baseadas em revisões posteriores da avaliação) contabilizadas na conta Reservas de Reavaliação – autónomas – avaliação (conta 56.2.1) que ocorram em resultado de:

- Venda dos bens.
- Amortização do ajustamento monetário incluído nas amortizações dos bens já efectuadas.

Esta conta, de natureza devedora, deve ser:

- Criada por contrapartida da conta 58 Reservas livres.
- Corrigida em função das correcções subsequentes da avaliação.
- Anulada por contrapartida da conta Reservas de Reavaliação – autónomas – avaliação (conta 56.2.1) quando atinja o mesmo valor desta.

Reservas com fins especiais (conta 57):

Esta conta destina-se a registar reservas afectas a um determinado fim específico.

10 –NOTAS GERAIS SOBRE OS PROVEITOS:

10.1 — Definições:

Rérido:

Rérido é o influxo bruto de benefícios económicos, durante o período, proveniente do curso das actividades ordinárias de uma entidade, recebidos ou a receber de sua própria conta, quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, desde que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

O rérido deve ser medido pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber, acordada entre a empresa e o comprador ou utente do activo, tendo em atenção a quantia de quaisquer descontos comerciais e de abatimentos de volume concedidos pela entidade.

Quando surja uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rérido, a quantia incobrável, ou a quantia a respeito da qual a recuperação tenha deixado de ser provável, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia do rérido originalmente reconhecido.

10.2 — Situações particulares:

Influxos com recebimento diferido:

Quando um influxo de dinheiro ou equivalentes de dinheiro for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber. Nestes casos, quando o influxo constitua uma transacção de financiamento, o justo valor da retribuição deve ser determinado, descontando todos os recebimentos futuros, utilizando uma taxa de juro imputada. Esta taxa é a mais claramente determinável de:

- Taxa de um instrumento similar de um emitente com uma classificação de crédito similar.
- Taxa de juro que desconte a quantia nominal do instrumento para o preço de venda corrente, a dinheiro, dos bens ou serviços.

A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rérido de juros.

Influxos resultantes de troca de bens:

Quando os bens sejam vendidos ou os serviços sejam prestados em troca de bens ou serviços dissemelhantes, a troca é vista como uma transacção que gera réditos. O crédito é medido da seguinte forma:

- Pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos ajustados pela quantia transferida de qualquer dinheiro ou seus equivalentes, ou quando este não possa ser medido com fiabilidade.
- Pelo justo valor dos bens entregues ajustados pela quantia transferida de qualquer dinheiro.

Influxos resultantes de transacção única mas com componentes separadamente identificáveis:

Quando numa transacção única existam componentes separadamente identificáveis, estas devem ser analisadas em separado para efeitos de reconhecimento do crédito. Por exemplo, quando o preço de venda de um produto inclua uma quantia identificável de serviços subsequentes, essa quantia deve ser diferida e reconhecida como um crédito durante o período em que o serviço seja desempenhado.

Influxos resultantes de transacções com forma separada mas com uma substância económica única:

Quando em transacções com forma separada exista uma substância única, estas devem ser analisadas em conjunto para efeitos de reconhecimento do crédito: Por exemplo, se ao vender determinado bem se entrar num acordo separado para o recomprar numa data posterior, negando assim os efeitos substantivos das transacções, estas devem, por conseguinte, ser tratadas conjuntamente.

11 –VENDAS:

11.1 — Conteúdo das rubricas:

Vendas (conta 61)

Esta conta destina-se a registar o crédito proveniente da venda de bens.

Para este efeito, o termo bens inclui bens produzidos pela entidade com a finalidade de serem vendidos e bens comprados para revenda, tais como mercadorias compradas por um retalhista ou terrenos e outras propriedades detidas para revenda.

Subsídios a preços (conta 61.5):

Esta conta destina-se a registar os subsídios a receber do Estado destinados a complementar os preços de venda de bens que tenham sido por ele fixados.

Devoluções (conta 61.7):

Esta conta destina-se a registar as devoluções de clientes relativas a bens que anteriormente lhe tenham sido vendidos.

Para um maior controlo, as sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro poderão ser desenvolvidas por natureza de bens devolvidos.

Descontos e abatimentos (conta 61.8):

Esta conta destina-se a registar os descontos e abatimentos em vendas que revistam a forma de descontos comerciais.

Para um maior controlo, as sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro poderão ser desenvolvidas por natureza de bens devolvidos.

11.2 — Situações particulares:

Avaliação da transferência de riscos e recompensas da propriedade para o comprador:

Esta avaliação exige um exame das circunstâncias da operação. Na maior parte dos casos, esta transferência coincide com a transferência do documento legal ou da passagem de posse para o comprador.

Tratamento quando existe incerteza sobre se os benefícios económicos associados com a transacção irão fluir para a entidade:

A certeza sobre se os benefícios económicos associados com a transacção irão fluir para a entidade, muitas vezes só ocorre depois da retribuição ser recebida ou de uma incerteza ser removida. Por exemplo, pode ser incerto que uma autoridade governamental estrangeira conceda permissão para remeter a retribuição de uma venda num país estrangeiro. Neste caso o crédito só deve ser reconhecido quando a permissão seja concedida, isto é, quando a incerteza é retirada.

Exemplo de situações em que a entidade retém os riscos significativos e as recompensas da propriedade e em que o crédito não deve ser reconhecido:

- Quando a entidade retenha uma obrigação por execução não satisfatória, não coberta por cláusulas normais de garantia.
- Quando o recebimento do crédito de uma dada venda esteja dependente da obtenção de crédito, pelo comprador, pela sua venda dos bens.
- Quando os bens expedidos estejam sujeitos à instalação e esta seja uma parte significativa do contrato que ainda não tenha sido concluído.
- Quando o comprador tenha o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade não esteja segura acerca da probabilidade da devolução.

Exemplo de situações em que a entidade retém somente um risco de propriedade insignificante:

- Retenção do documento legal dos bens unicamente para proteger a cobrabilidade da quantia devida. Neste caso se a entidade tiver transferido os riscos e recompensas significativos da propriedade, a transacção é uma venda e o crédito deve ser reconhecido.
- Venda a retalho quando for oferecido um reembolso se o cliente não ficar satisfeito. Neste caso o crédito deve ser reconhecido desde que o vendedor possa estimar com fiabilidade (com base em experiência anterior e outros factores relevantes) as devoluções futuras e reconheça um passivo correspondente.

Tratamento quando os custos não podem ser fiavelmente medidos:

Os custos, incluindo garantias e outros custos, a serem incorridos após a expedição dos bens podem normalmente ser medidos com fiabilidade quando as outras condições para o reconhecimento do crédito tenham sido satisfeitas. Porém, quando tal não acontecer o crédito não pode ser reconhecido pelo que qualquer retribuição já recebida pela venda dos bens deve ser reconhecida como um passivo.

Vendas do tipo «facture mas não faça a expedição»:

Nas vendas do tipo «facture mas não faça a expedição» por norma a entrega é retardada a pedido do comprador mas este fica com o título de posse e aceita a facturação. Nestas condições, o crédito é reconhecido desde que:

- Seja provável que a entrega venha a ser feita.
- Os bens em poder do vendedor, estejam identificados e prontos para entrega ao comprador no momento em que a venda é reconhecida.
- O comprador acuse especificamente a recepção das instruções de entrega deferida.
- Sejam aplicadas as condições usuais de pagamento.

Venda de bens sujeitos a instalação e inspecção:

Nas vendas de bens sujeitos a instalação, o rédito é reconhecido imediatamente após aceitação da entrega por parte do comprador quando:

- O processo de instalação seja simples por natureza e caiba por isso ao comprador fazê-la.
- A inspecção seja efectuada apenas para confirmar a natureza e qualidade dos bens.

Venda de bens quando tenha sido negociado um direito limitado de devolução:

Nas vendas de bens em que tenha sido negociado um direito limitado de devolução o rédito deve ser reconhecido apenas quando os bens tenham sido:

- Formalmente aceites pelo comprador; ou
- Entregues e o período de tempo para devolução tenha expirado.

Venda de bens à consignação:

Nas vendas de bens à consignação o receptor (comprador) encarrega-se de vender os bens por conta do expedidor (vendedor). Desta forma o rédito só deve ser reconhecido pelo expedidor quando os bens são vendidos a um terceiro pelo receptor.

Venda de bens a intermediários, tais como distribuidores, negociantes ou outros para revenda:

Nas vendas de bens a intermediários, tais como distribuidores, negociantes ou outros para revenda em que o comprador esteja actuando, em substância, como um agente, o rédito é reconhecido como se tratasse de uma venda à consignação.

Nos restantes casos, o rédito deve ser reconhecido com base nos critérios gerais de reconhecimento do rédito.

Vendas nas quais os bens sejam entregues somente quando o comprador faça o pagamento final de uma série de prestações:

Por norma, o rédito de vendas nas quais os bens sejam entregues somente quando o comprador faça o pagamento final de uma série de prestações deve ser reconhecido apenas quando os bens sejam entregues.

Contudo, o rédito pode ser reconhecido quando um depósito significativo tenha sido recebido desde que:

- A experiência indique que a maior parte de tais vendas são consumadas.
- Os bens estejam na posse do vendedor e identificados e prontos para entrega ao comprador.

Venda a prestações:

Nas vendas a prestações, a retribuição é recebida a prestações pelo que o valor total da retribuição inclui o preço da venda e uma quantia referente a juros. O preço de venda é o valor presente do total da retribuição determinado com base no desconto para o momento presente das prestações a receber, usando uma taxa de juro imputada.

O rédito das vendas a prestações deve ser reconhecido da seguinte forma:

- O correspondente ao preço de venda, na data da venda.
- O correspondente à quantia de juros, à medida que for ganho.

Assinaturas de publicações:

O rédito resultante de assinaturas de publicações deve ser reconhecido da seguinte forma:

- Proporcionalmente ao período em que as publicações sejam expedidas, quando estas sejam de valor semelhante em cada período de tempo.
- Proporcionalmente ao valor total das publicações, quando estas variam de valor de período para período.

12 — PRESTAÇÕES DE SERVIÇO:

12.1 — Conteúdo das rubricas:

Prestações de Serviço (conta 62):

Esta conta destina-se a registar o rédito proveniente da prestação de serviços.

A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho por uma entidade de uma tarefa contratualmente acordada durante um período de tempo igualmente acordado que pode ser prestada dentro de um período único ou durante mais do que um período.

Prestações de serviços – serviços principais (conta 62.1):

Esta conta destina-se a registar as prestações de serviço que façam parte da actividade da entidade e que sejam executadas a título principal.

As sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro deverão ser desenvolvidas por natureza de serviços prestados.

Prestações de serviços – serviços secundários (conta 62.2):

Esta conta destina-se a registar as prestações de serviço que façam parte da actividade da entidade e que não sejam consideradas actividades principais.

As sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro deverão ser desenvolvidas por natureza de serviços prestados.

Descontos e abatimentos (conta 62.8):

Esta conta destina-se a registar os descontos e abatimentos em prestações de serviço que revistam a forma de descontos comerciais.

Para um maior controlo, as sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro poderão ser desenvolvidas por natureza de serviços prestados.

12.2 — Definições e situações particulares:

Fase de acabamento da transacção:

O reconhecimento do rédito com base na fase de acabamento da transacção é por vezes denominado como o método da percentagem de anulação segundo o qual o rédito é reconhecido nos períodos contabilísticos em que o serviço é prestado. Neste método, aplicam-se com as necessárias adaptações as disposições relativas a contratos plurienais constantes das notas explicativas relativas a existências.

Métodos para a determinação da fase de acabamento da transacção:

Para a determinação da fase de acabamento da transacção, deve ser usado o método mais fiável para medir os serviços executados. Dependendo da natureza da transacção os métodos podem incluir:

- Levantamentos do trabalho executado.
- Serviços executados até à data como uma percentagem do total dos serviços a serem prestados.
- A proporção que os custos incorridos até à data tenham com os custos totais estimados da transacção. Para este efeito somente os custos que reflectam trabalho executado até à data devem ser considerados para determinação dos custos incorridos até à data e somente os custos que reflectem trabalho executado ou a executar devem ser incluídos nos custos totais estimados da transacção. Nem sempre os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos de clientes reflectem os serviços executados.

Elementos facilitadores da determinação de estimativas fiáveis:

Normalmente, a empresa está em condições de fazer estimativas fiáveis se tiver acordado com os parceiros da transacção o seguinte:

- Os direitos que cada uma das partes está obrigada a cumprir quanto ao serviço a ser prestado e recebido pelas partes.
- A retribuição a ser dada.
- A maneira e os termos da liquidação.

Tratamento quando o desfecho da transacção não pode ser fiavelmente estimado:

Quando o desfecho da transacção não puder ser fiavelmente estimado nenhum lucro deve ser reconhecido mas devem ser usados os seguintes critérios:

- Se se espera que os custos incorridos possam ser recuperados, o rédito deve ser reconhecido nessa medida.
- Se se espera que os custos incorridos não possam vir a ser recuperados, o rédito não deve ser reconhecido mas os custos incorridos devem ser reconhecidos como um gasto.

Honorários de instalação:

Os honorários de instalação são reconhecidos como rédito da seguinte forma:

- Na data do reconhecimento da venda dos bens, se forem inerentes a essa venda.
- De acordo com a fase de acabamento, se não forem inerentes à venda.

Honorários de desenvolvimento de software a pedido do cliente:

Os honorários de desenvolvimento de *software* a pedido do cliente são reconhecidos como rédito com referência à fase de acabamento do desenvolvimento (incluindo conclusão dos serviços proporcionados por assistência de serviços pós entrega).

Honorários de serviços incluídos no preço dos bens vendidos:

Os honorários de serviços incluídos no preço dos bens vendidos são reconhecidos como rédito durante o período em que tais serviços serão prestados, se a quantia dos serviços subsequentes incluída no preço dos bens puder ser estimada. A quantia do rédito a diferir na data da venda dos bens deve ser aquela que cubra os custos esperados dos serviços acordados e o lucro razoável desses serviços.

Comissões de publicidade:

O rédito das comissões de publicidade deve ser reconhecido da seguinte forma:

- Em referência à fase de acabamento, no caso do rédito se referir a comissões de produção.
- Quando o respectivo anúncio (jornais, rádio ou televisão) surja perante o público, nos restantes casos.

Bilhetes de admissão:

O rédito relativo a bilhetes de admissão para um ou mais acontecimentos deve ser reconhecido da seguinte forma:

- Na data em que o acontecimento tiver lugar, quando o rédito resultar de desempenhos artísticos, de banquetes e de outros acontecimentos especiais.
- À medida que os serviços sejam executados, quando for vendida uma assinatura para um número de acontecimentos.

Propinas de ensino:

O rédito relativo a propinas de ensino deve ser reconhecido durante o período de instrução.

Quotas de iniciação, entrada e associativismo:

O rédito relativo a quotas deve ser reconhecido da seguinte forma:

- De imediato e na totalidade, quando:
 - (i) não existe nenhuma incerteza significativa quanto à cobrabilidade; e
 - (ii) a quota permitir apenas o associativismo e todos os outros serviços ou produtos tenham de ser pagos em separado.
- Numa base que reflecta a tempestividade, natureza e valor dos benefícios proporcionados, quando a quota der direito a:
 - (i) serviços ou publicações a serem proporcionadas durante o período de associação; ou à
 - (ii) compra de bens ou serviços a preços mais baixos do que os debitados a não sócios.

13 — OUTRAS RUBRICAS DE PROVEITOS:

13.1 — Conteúdo das rubricas:

Serviços suplementares (conta 63.1):

Esta conta, destina-se a registar proveitos inerentes ao valor acrescentado, de actividades que não sejam próprias da actividade da entidade.

Royalties (conta 632):

Esta conta, destina-se a registar os proveitos derivados do uso, por terceiros de imobilizados da entidade como por exemplo, patentes, marcas, copyrights e *software* de computadores.

Subsídios à exploração (conta 63.3):

Esta conta, destina-se a registar subsídios a fundo perdido concedidos à entidade com a finalidade de cobrir custos que não se relacionem com investimentos em imobilizados.

Subsídios a investimentos (conta 63.4):

Esta conta, destina-se a registar os subsídios a fundo perdido concedidos à entidade destinados a financiar imobilizados amortizáveis.

O registo é feito apenas pela quota-parte do ano que se destine a compensar os custos relacionados, a qual deverá ser determinada de acordo com as disposições constantes da rubrica 37.6.3 Proveitos a repartir por exercícios futuros- subsídios para investimento.

IVA (conta 63.5)

Esta conta destina-se a registar as regularizações anuais por cálculo do pro-rata, quando estas sejam a favor do Estado.

Variação nos inventários de produtos acabados e de produção em curso (conta 64):

Esta conta destina-se a registar:

- A crédito, a compensação dos custos incorridos e registados, por natureza, nas respectivas contas de custos, que se relacionem com custos necessários à produção de bens e que devam, por essa razão, ser transferidos para existências.
- A débito, os custos da produção vendida.

O efeito líquido dos movimentos referidos dá, obviamente, a variação ocorrida nos produtos acabados e na produção em curso.

Caso a entidade não disponha de meios para determinar separadamente os custos que devem ser compensados e o custo da produção vendida, a variação ocorrida nos produtos acabados e na produção em curso poderá ser determinada pelo diferencial entre as existências iniciais e finais, devendo, neste caso, ser:

- Debitada, pelo valor das existências iniciais de produtos acabados e da produção em curso.
- Creditada, pelo valor das existências finais de produtos acabados e da produção em curso.

Esta conta terá, naturalmente, saldo credor se o saldo final de produtos acabados e da produção em curso for maior que o saldo inicial e saldo devedor na situação inversa.

Trabalhos para a própria empresa (conta 65):

Esta conta destina-se a compensar os custos incorridos e registados, por natureza, nas respectivas contas de custos relativos a trabalhos que a entidade tenha realizado para si mesma, sob a sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito.

Estes trabalhos podem destinar-se ao seu imobilizado ou podem referir-se a situações que, pela sua natureza, devam ser repartidos por vários exercícios (caso em que serão registados por débito da 37.4 Encargos a repartir por exercícios futuros).

Proveitos e ganhos financeiros – juros (conta 66.1):

Esta conta destina-se a registar os juros resultantes do uso, por terceiros, de dinheiro ou seus equivalentes, quer resultem de investimentos ou aplicações financeiras da entidade ou de atraso no recebimento de quantias devidas por terceiros.

Proveitos e ganhos financeiros – diferenças de câmbio favoráveis – realizadas (conta 66.2.1):

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio favoráveis não realizadas relacionadas com as actividades operacionais da entidade e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências.

São consideradas diferenças de câmbio realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção e o valor pelo qual a dívida tenha sido paga ou recebida.

Proveitos e ganhos financeiros – diferenças de câmbio favoráveis-não realizadas (conta 66.2.2):

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio favoráveis não realizadas relacionadas com as actividades operacionais da empresa e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências e que não devam ser diferidas por se considerar que é pouco provável a reversibilidade do câmbio.

São consideradas diferenças de câmbio não realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção e o valor que resulta da actualização dessa dívida para o câmbio em vigor no final do período, quando esta ainda não tenha sido paga ou recebida até essa data.

Proveitos e ganhos financeiros – desconto de pronto pagamento obtidos (conta 66.3):

Esta rubrica destina-se a registar os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

Proveitos e ganhos financeiros – rendimentos de participação de capital (conta 66.5):

Esta conta destina-se a registar os dividendos e lucros recebidos de empresas nas quais exista uma participação de capital e que não sejam subsidiárias nem associadas.

Proveitos e ganhos financeiros – ganhos na alienação de aplicações financeiras (conta 66.6):

Esta conta destina-se a registar os ganhos provenientes da alienação de aplicações financeiras, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respectivas (no caso de investimentos em imóveis) e debitadas pelos custos correspondentes.

Proveitos e ganhos financeiros – redução de provisões (conta 66.7):

Esta conta destina-se a registar de forma global, no final do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, que seja de natureza financeira.

Proveitos e ganhos financeiros em subsidiárias e associadas – rendimentos de participação de capital (conta 67.1):

Esta conta destina-se a registar os dividendos e lucros recebidos de empresas subsidiárias e associadas.

Outros proveitos e ganhos não operacionais (conta 68):

Esta conta destina-se a registar os factos ou acontecimentos de natureza corrente que tenham carácter não recorrente ou não frequente.

Sempre que os factos ou acontecimentos em causa envolvam custos e proveitos, esta rubrica registará ambos se o efeito líquido de tais acontecimentos e factos for de natureza credora.

Outros proveitos e ganhos não operacionais – reposição de provisões (conta 68.1):

Esta conta destina-se a registar de forma global, no final do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão (de natureza financeira), entre dois períodos contabilísticos consecutivos.

Outros proveitos e ganhos não operacionais – ganhos em imobilizações (conta 68.3):

Esta conta destina-se a registar os ganhos provenientes da alienação de imobilizações, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.

Outros proveitos e ganhos não operacionais – descontinuidade de operações (conta 68.8):

Esta conta destina-se a registar os ganhos líquidos resultantes da descontinuidade de uma ou várias das operações da empresa.

Outros proveitos e ganhos não operacionais – alterações de políticas contabilísticas (conta 68.9):

Esta conta destina-se a registar as correções favoráveis derivadas de alterações nas políticas contabilísticas cujos efeitos não puderam ser reconhecidos nos resultados transitados por não ter sido possível efectuar uma estimativa razoável do valor a reconhecer nessa conta.

Outros proveitos e ganhos não operacionais – correções relativas a exercícios anteriores (conta 68.10):

Esta conta destina-se a registar as correções favoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

Proveitos e ganhos extraordinários (conta 69):

Esta rubrica destina-se a registar os proveitos e ganhos extraordinários resultantes de eventos claramente distingúíveis das actividades operacionais e da empresa e que, por essa razão, não se espera que ocorram nem de forma frequente nem de forma regular.

Sempre que eventos desta natureza originem simultaneamente custos e proveitos estes devem ser contabilizados nesta rubrica apenas se o respectivo valor líquido tiver natureza credora.

Proveitos e ganhos extraordinários – subsídios (conta 69.5):

Esta rubrica destina-se a registar os subsídios a fundo perdido que não estejam relacionados com custos operacionais actuais ou futuros, ou que se refiram a custos já incorridos em anos anteriores.

Proveitos e ganhos extraordinários - anulação de passivos não exigíveis (conta 69.6):

Esta rubrica destina-se a registar a anulação de passivos que deixam de ser exigíveis mas que não se enquadrem no âmbito de subsídios.

13.2 — Definições:

Subsídios:

Entende-se por subsídios os auxílios na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais dessa entidade. Os subsídios podem revestir a forma de empréstimos a fundo perdido isto é, empréstimos em que o emprestador se compromete a renunciar ao seu reembolso sob certas condições prescritas. Os subsídios do Governo são algumas vezes denominados por outros nomes, como dotações, subvenções ou prémios.

Subsídios a investimento:

Entende-se por subsídios a investimento, os subsídios relacionados com activos cuja condição primordial é que a entidade a que

eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir imobilizados. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou localização dos activos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios à exploração:

Entende-se por subsídios à exploração, os subsídios que não se enquadrem no âmbito de subsídios a investimentos.

Dividendos:

Entende-se por dividendos as distribuições de rendimento a detentores de investimentos em capital próprio representado por acções, baseadas na proporção das suas detenções de capital, como remuneração do capital investido.

Lucros:

Entende-se por lucros as distribuições de rendimento a detentores de investimentos em capital próprio representado por quotas, baseadas na proporção das suas detenções de capital, como remuneração do capital investido.

Rendimento efectivo de um activo:

Entende-se por rendimento efectivo de um activo a taxa de juro necessária para descontar para o momento presente os recebimentos de caixa futuros esperados durante a vida do activo de forma a igualar a quantia escruturada inicial do activo.

Descontinuidade de operações:

Entende-se por descontinuidade a venda ou abandono de uma linha separada e principal de negócios que seja distinta de outras actividades negociais, como por exemplo um segmento.

Segmentos sectoriais:

Entende-se por segmentos sectoriais os componentes distinguíveis de uma entidade cada um deles empenhado em proporcionar um serviço ou produto diferente, ou um grupo diferente de produtos ou serviços relacionados, predominantemente a clientes fora da entidade.

Segmentos geográficos:

Entende-se por segmentos geográficos os componentes distinguíveis de uma entidade empenhada em operações em regiões individualmente consideradas, ou consideradas em grupo dentro de áreas geográficas particulares, tal como se determine ser apropriado nas particulares circunstâncias de uma entidade.

14 — CUSTOS E PERDAS:

14.1 — Conteúdo das rubricas:

Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (conta 71):

Esta rubrica destina-se a registar a contrapartida das saídas das existências nela mencionadas, por venda ou integração no processo produtivo.

Caso a entidade disponha de inventário permanente, esta conta será movimentada ao longo do ano sempre que ocorram as referidas saídas.

No caso da entidade optar pelo inventário intermitente, esta conta será movimentada, apenas, no termo do exercício, da seguinte forma:

- A débito, por contrapartida.
 - > Das contas de existências, pelo valor inicial destas.

- > Da conta 21 compras, pelo valor das compras efectuadas.
- A crédito, por contrapartida das contas de existências, pelo valor das existências finais.

Pensões (conta 72.3):

Esta rubrica destina-se a registar os custos relativos a pensões, nomeadamente de reforma e invalidez.

Prémios para pensões (conta 72.4):

Esta rubrica destina-se a registar os prémios da natureza em epígrafe destinados a entidades externas, a fim de que estas venham a suportar oportunamente os encargos com o pagamento de pensões ao pessoal da entidade.

Encargos sobre remunerações (conta 72.5):

Esta rubrica destina-se a registar as incidências relativas a remunerações que sejam suportadas obrigatoriamente pela entidade.

Outros custos com o pessoal (conta 72.8):

Esta rubrica destina-se a registar, entre outros custos, as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma.

Amortizações do exercício (conta 73):

Esta rubrica destina-se a registar as amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo atribuíveis ao exercício.

Sub-contratos (conta 75.1):

Esta rubrica destina-se a registar os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio da entidade, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras empresas, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos.

Conservação e reparação (conta 75.2.14):

Esta rubrica destina-se a registar os bens destinados à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu valor ou da sua vida útil.

Ferramentas e utensílios de desgaste rápido (conta 75.2.16):

Esta rubrica destina-se a registar o equipamento dessa natureza:

- Cuja vida útil não excede, em condições de utilização, normal, o período de um ano; ou,
- Que, pelo seu valor, tenham um montante inferior ao definido para permitir o seu reconhecimento no activo imobilizado corpóreo.

Outros fornecimentos (conta 75.2.19):

Esta rubrica destina-se a registar os fornecimentos de terceiros não enquadráveis nas restantes rubricas como seja, por exemplo, o custo dos bens adquiridos especificamente para oferta.

Rendas e alugueres (conta 75.2.21):

Esta rubrica destina-se a registar as rendas de terrenos e edifícios, bem como as relativas ao aluguer de equipamentos.

Nesta rubrica não devem ser registadas as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as de bens em regime de locação operacional.

Seguros (conta 75.2.22):

Esta rubrica destina-se a registar os seguros a cargo da entidade, com exceção dos relativos a custos com o pessoal.

Deslocações e estadas (conta 75.2.23):

Esta rubrica destina-se a registar os encargos com alojamento e alimentação fora do local de trabalho. Deverão ainda ser registados nesta rubrica os gastos com transporte de pessoal que tenham um carácter eventual.

Contudo, se os encargos da natureza acima referida forem suportados através de ajudas de custo, estas deverão ser registadas na rubrica 72.8 outras despesas com o pessoal.

Conservação e reparação (conta 75.2.26):

Esta rubrica destina-se a registar os serviços destinados à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu valor ou da sua vida útil.

Comissões a intermediários (conta 75.2.31):

Esta rubrica destina-se a registar as verbas atribuídas às entidades que, de sua conta, agenciaram transacções ou serviços.

Trabalhos executados no exterior (conta 75.2.33):

Esta conta destina-se a registar os serviços técnicos prestados por outras empresas que a própria entidade não pode suportar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres.

Honorários e avenças (conta 75.2.34):

Esta rubrica destina-se a registar as remunerações atribuídas aos trabalhadores independentes.

IVA (conta 75.3.1.2)

Esta rubrica destina-se a registar o montante do IVA não dedutível nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como o IVA liquidado oficiosamente pelos Serviços da Administração Geral Tributária, os quais foram entregues aos cofres do Estado. Esta conta é utilizada quando se mostrar difícil a imputação específica da referida conta de custo de aquisição de bens e serviços. Sugere-se a abertura da subconta 75.3.1.2. 1 - Regulaizações anuais por cálculo do pro-rata.

Ofertas e amostras de existências (conta 75.6):

Esta rubrica destina-se a registar o custo de ofertas e amostras de existências próprias, que não são de registar no custo das existências vendidas e das matérias consumidas.

Custos e perdas financeiros-juros (conta 76.1):

Esta conta destina-se a registar os juros resultantes do uso, pela entidade, de dinheiro ou seus equivalentes que resultem de financiamentos obtidos ou de atraso no pagamento de quantias devidas a terceiros.

Custos e perdas financeiros – diferenças de câmbio desfavoráveis – realizadas (conta 76.2.1):

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio desfavoráveis realizadas, relacionadas com as actividades operacionais da empresa e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências.

São consideradas diferenças de câmbio realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção e o valor pelo qual a dívida tenha sido paga ou recebida.

Custos e perdas financeiros – diferenças de câmbio desfavoráveis-não realizadas (conta 76.2.2):

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio desfavoráveis não realizadas relacionadas com as actividades operacionais da empresa e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências.

São consideradas diferenças de câmbio não realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção ou o valor actualizado na data do último período de relato e o valor que resulta da actualização dessa dívida para o câmbio em vigor no final do período, quando esta ainda não tenha sido paga ou recebida até essa data.

Custos e perdas financeiros – desconto de pronto pagamento concedidos (conta 76.3):

Esta rubrica destina-se a registar os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

Custos e perdas financeiros – amortizações de investimentos em imóveis (conta 76.4):

Esta conta destina-se a registar as amortizações dos imóveis que se encontrem registados em investimentos financeiros.

Custos e perdas financeiros – perdas na alienação de aplicações financeiras (conta 76.6):

Esta conta destina-se a registar as perdas resultantes da alienação de aplicações financeiras, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respectivas (no caso de investimentos em imóveis) e debitadas pelos custos correspondentes.

Outros custos e perdas não operacionais (conta 78):

Esta conta destina-se a registar operações de natureza corrente que tenham carácter não recorrente ou não frequente.

Sempre que os factos ou acontecimentos em causa envolvam custos e proveitos, esta rubrica registará ambos se o efeito líquido de tais acontecimentos e factos for de natureza devedora.

Outros custos e perdas não operacionais – Provisões para riscos e encargos – pensões (conta 78.1.3.1):

Esta rubrica destina-se a registar as verbas atribuídas à provisão para pagamento de pensões (acumuladas na conta 39.1).

Outros custos e perdas não operacionais – amortizações extraordinárias (conta 78.2):

Esta conta destina-se a registar as amortizações, relativas a bens ao serviço da entidade, que tenham natureza extraordinária e não devam por isso ser registadas na conta «Amortizações do exercício».

Outros custos e perdas não operacionais – perdas em imobilizações (conta 78.3):

Esta conta destina-se a registar as perdas provenientes:

- Da alienação de imobilizações, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.
- De abates de imobilizado, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes aos bens abatidos.

Outros custos e perdas não operacionais perdas em existências (conta 78.4):

Esta conta destina-se a registar as perdas de existências apuradas aquando da realização de um inventário físico, ou através de qualquer outra forma, e que não devam afectar o custo das

existências vendidas e consumidas.

Outros custos e perdas não operacionais – custos de reestruturação (conta 78.7):

Esta conta destina-se a registar os custos de reestruturação da entidade que não resultem em expansão para outras actividades.

Outros custos e perdas não operacionais – descontinuidade de operações (conta 78.8):

Esta conta destina-se a registar as perdas líquidas resultantes da descontinuidade de uma ou várias das operações da empresa.

Outros proveitos e ganhos não operacionais – alterações de políticas contabilísticas (conta 78.9):

Esta conta destina-se a registar as correções desfavoráveis derivadas de alterações nas políticas contabilísticas cujos efeitos não puderam ser reconhecidos nos resultados transitados por não ter sido possível efectuar uma estimativa razoável do valor a reconhecer nessa conta.

Outros custos e perdas não operacionais – correções relativas a exercícios anteriores (conta 78.10):

Esta conta destina-se a registar as correções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

Custos e perdas extraordinários (conta 79):

Esta rubrica destina-se a registar os custos e perdas extraordinários resultantes de eventos claramente distinguíveis das actividades operacionais da entidade e que, por essa razão, não se espera que ocorram, nem de forma frequente, nem regular.

Sempre que eventos desta natureza originem simultaneamente custos e proveitos, estes devem ser contabilizados nesta rubrica apenas se o respectivo valor líquido tiver natureza devedora.

14.2 — Definições:

Custos de empréstimos obtidos:

Custos de empréstimos obtidos são os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos.

Activo qualificável:

Activo qualificável é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ser apresentado para o seu uso ou venda pretendido.

14.3 — Situações particulares:

Exemplos de custos considerados como custos de empréstimos obtidos:

- Juros de descobertos bancários.
- Juros de empréstimos a curto e longo prazos.
- Amortização de descontos ou prémios relacionados com empréstimos obtidos.
- Amortização de custos acessórios relacionados com a obtenção dos empréstimos obtidos.
- Encargos financeiros relativos a locações financeiras.
- Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira.

Exemplos de activos qualificáveis:

- Inventários que exijam um período substancial de tempo para os pôr numa condição vendável.

- Instalações industriais.
- Instalações de geração de energia.
- Propriedades de investimento.

Exemplos de activos não qualificáveis:

- Investimentos e inventários:
 - > Fabricados de forma rotineira.
 - > Produzidos em grande quantidade, numa base repetitiva, num curto espaço de tempo.
 - > Adquiridos já prontos para o uso pretendido ou venda.

15 – RESULTADOS:

15.1 — Conteúdo das rubricas:

Resultados transitados (conta 81):

Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos e os dividendos antecipados provenientes do exercício anterior. Será movimentada subsequentemente de acordo com a distribuição de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada pelos detentores do capital.

Esta conta destina-se a registar igualmente:

- A correcção dos erros fundamentais que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício.
- Os efeitos retrospectivos, negativos ou positivos, das alterações de políticas contabilísticas.
- O imposto sobre os lucros derivados das situações acima referidas. A contabilização efectuada por contrapartida da conta 34.1 Imposto sobre os lucros.

Resultados operacionais (conta 82):

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 61 a 65 e 71 a 75 por forma a apurar os resultados operacionais da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados operacionais.

Resultados financeiros (conta 83):

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 66 e 76 por forma a apurar os resultados financeiros da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados financeiros.

Resultados em filiais e associadas (conta 84):

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 67 e 77 por forma a apurar os resultados em filiais e associadas da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados em filiais e associadas.

Resultados não operacionais (conta 85):

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 68 e 78 por forma a apurar os resultados não operacionais da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados não operacionais.

Resultados extraordinários (conta 86):

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 69 e 79 por forma a apurar os resultados extraordinários da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados extraordinários.

Resultado líquido do exercício (conta 88):

Esta conta servirá para agregar os saldos das contas 82 a 87 por forma a determinar os resultados líquidos do exercício. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados líquidos.

No início do exercício seguinte, o seu saldo deverá ser transferido para a conta 81 Resultados transitados.

Dividendos antecipados (conta 89):

Esta conta é debitada, por crédito das sub-contas da conta 35.1 Entidades participantes pelos dividendos atribuídos no decurso do exercício, que sejam permitidos nos termos legais e estatutários, por conta dos resultados desse exercício.

No início do exercício seguinte, o seu saldo deverá ser transferido para a conta 81 Resultados transitados.

15.2 — Definições:

Erros fundamentais:

Erros fundamentais são aqueles erros que têm um efeito de tal significado nas Demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores que essas demonstrações financeiras não podem ser consideradas terem sido fiáveis à data da sua emissão.

Erros:

Erros podem resultar de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contabilísticas, má interpretação de factos, fraudes ou descuidos. Excluem-se deste âmbito as alterações das políticas contabilísticas as quais, pela sua natureza, são aproximações que podem necessitar revisão à medida que a informação adicional se torne conhecida, razão pela qual os ajustamentos resultantes de tal revisão não se consideram erros.

16 – IMPOSTOS SOBRE LUCROS:

16.1 — Conteúdo das rubricas:

Imposto sobre os lucros (conta 87):

Esta conta destina-se a registar a estimativa de imposto sobre os lucros relacionada com resultados líquidos do exercício, devendo ser distinguida a parte relativa a resultados correntes e a parte relativa a resultados extraordinários. A quantia estimada de imposto deverá ser contabilizada por contrapartida da conta 34.1 Estado – Impostos sobre os lucros.

16.2 — Definições:

Resultado contabilístico:

Resultado contabilístico é o resultado global positivo ou negativo, de um período, antes da dedução do respectivo imposto sobre os lucros.

Lucro tributável (Prejuízo fiscal):

Lucro tributável (Prejuízo fiscal) é a quantia de lucro (prejuízo) de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Fiscal que serve de base ao apuramento do imposto a pagar (recuperar).

Imposto sobre os lucros:

Imposto sobre os lucros é a quantia de imposto incluída na determinação do resultado líquido do período.

Imposto a pagar (recuperar):

Imposto a pagar (recuperar) é a quantia a pagar (receber) correntemente de impostos respeitantes ao lucro tributável de um período.

Taxa efectiva de imposto:

Taxa efectiva de imposto é a relação entre a quantia de imposto sobre os lucros e o resultado contabilístico que é determinada através da divisão da primeira pelo segundo.

16.3 — Situações particulares:

Repartição do imposto sobre os resultados do exercício:

Sempre que o apuramento do imposto sobre os:

- Resultados correntes.
- Resultados extraordinários.
- Resultados dos efeitos da correção de erros fundamentais e alterações de políticas contabilísticas efectuadas na conta de resultados transitados não possa ser efectuado, de imediato, de forma individualizada, o imposto deverá ser apurado de forma global, devendo posteriormente ser aloocado, a cada um dos casos acima referidos, através de uma proporcionalidade ou usando a taxa efectiva de imposto.

17 – CONTINGÊNCIAS:

17.1 — Definição:

Contingência é uma condição ou situação cujo desfecho final, ganho ou perda, só será confirmado na ocorrência, ou na não ocorrência, de um ou mais acontecimentos futuros e incertos.

A contingência reside na incerteza de acontecimentos e não na incerteza de valores pelo que uma estimativa não tem carácter de contingência.

17.2 — Reconhecimento ou divulgação:

Determinação de contingências:

A determinação da existência de contingências faz-se a dois níveis:

- Comprovação da existência da incerteza, utilizando:
 - > Probabilidades quantificadas dos diversos desfechos.
 - > Escalonamento, desde prováveis a remotos, dos diversos desfechos.
- Estimativa do desfecho financeiro da contingência, com base:
 - > No julgamento da gerência.
 - > Na experiência em operações semelhantes e, em alguns casos, relatórios de peritos independentes.
 - > Na revisão dos eventos subsequentes à data de Balanço.
 - > Nas informações disponíveis à data de fecho das contas.

Tratamento a dar a ganhos contingentes:

Os ganhos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas a sua existência deve ser divulgada se do escalonamento do seu desfecho resultar provável a realização do ganho.

Tratamento a dar a perdas contingentes:

As perdas contingentes devem ser reconhecidas nas demonstrações financeiras como uma perda (por contra partida de um passivo) se:

- For provável que os acontecimentos futuros venham a confirmar que um activo esteja diminuído (depois de já se ter tido em consideração qualquer recuperação provável) ou que se tenha incorrido num passivo à data de balanço; e
- Puder ser feita uma estimativa razoável da quantia da perda daí resultante.

Se as condições acima não se verificarem, a perda contingente não deve ser reconhecida mas deve ser divulgada.

As perdas contingentes não necessitam de ser divulgadas se do escalonamento do seu desfecho resultar remota a efectivação da perda.

17.3 — Situações particulares:

Perdas contingentes com várias estimativas:

Quando a quantia de uma perda contingente tiver várias estimativas:

- O reconhecimento deve ser feito:
 - > Pela melhor estimativa.
 - > Pelo menos pela menor das estimativas, quando nenhuma for considerada a melhor.
- A divulgação deve indicar qualquer exposição adicional a perdas, se houver a possibilidade de perdas superiores à quantia reconhecida.

Reduções na quantia das perdas contingentes a reconhecer:

Quando uma perda potencial puder ser reduzida pelo facto do passivo associado poder ser compensado, por uma contra-reivindicação ou por uma reivindicação contra um Terceiro, a quantia a reconhecer como perda deve ser deduzida da quantia recuperável que seja provável resultar da reivindicação.

18 – ACONTECIMENTOS OCORRENDO APÓS A DATA DE BALANÇO:

18.1 — Definição:

Acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço são os acontecimentos favoráveis ou desfavoráveis que ocorram entre a data de Balanço e a data em que as Demonstrações financeiras sejam autorizadas para publicação.

Estes acontecimentos podem ter as seguintes naturezas:

- Acontecimentos que forneçam provas adicionais de condições que existiam à data de Balanço.
- Acontecimentos que sejam indicativos de condições que surgiram subsequentemente à data do Balanço.

18.2 — Implicações e divulgação:

Os acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço podem requerer os seguintes tratamentos:

- Necessidade de ajustamento dos activos e/ou dos passivos, se proporcionarem:
 - > Prova adicional para auxiliar na estimativa de quantias relativas a condições existentes na data do Balanço.
 - > Indicações de que a preparação das demonstrações financeiras na base da continuidade das operações, em relação à totalidade ou a uma parte da empresa, não é apropriada.

- Necessidade apenas de divulgação, quando:
 - > Não constituírem prova adicional para auxiliar na estimativa de quantias relativas a condições existentes na data do Balanço; e
 - > A sua não divulgação possa afectar a capacidade dos utentes de fazerem avaliações e de tomarem decisões apropriadas.

18.3 — Situações particulares:

Exemplo de situações em que os activos e passivos devem ser ajustados:

- Perda numa conta a receber que seja confirmada pela falência de um cliente e que ocorra após a data de Balanço.

Exemplo de situações que podem indicar cessão da capacidade operacional, total ou parcial, da empresa:

- Deterioração nos resultados operacionais e na posição financeira da empresa após a data de Balanço.
- Perda de um cliente ou fornecedor importante que não possa facilmente ser substituído.

Exemplo de situações que não afectam as condições existentes à data de balanço, mas que podem afectar a capacidade de avaliação e de tomada de decisões apropriadas.

- Destrução de uma parte importante das instalações por um incêndio após a data de Balanço.
- Uma importante aquisição de uma outra empresa após a data de Balanço.

19 — AUXÍLIOS DO GOVERNO E OUTRAS ENTIDADES:

19.1 — Definição:

Entende-se por auxílios do Governo ou outras entidades as acções concebidas com o objectivo de proporcionar benefícios económicos específicos a uma entidade ou a uma categoria de entidades que a eles se propõem segundo certos critérios.

Estas formas de auxílio podem ter as seguintes naturezas:

- Benefícios consubstanciados em atribuição de subsídios.
- Benefícios proporcionados directamente à entidade mas para os quais:
 - > Não existe um valor que razoavelmente lhes possa ser atribuído e/ou.
 - > Não podem ser distinguidos das operações comerciais da entidade.

19.2 — Reconhecimento e divulgação:

Os auxílios podem requerer os seguintes tratamentos:

- Necessidade de reconhecimento e de divulgação nas Demonstrações financeiras, se forem consubstanciados em subsídios.
 - > O reconhecimento deve ser efectuado de acordo com os critérios definidos no parágrafo 13.2.
 - > A divulgação deverá ser efectuada de acordo com as diversas indicações constantes das Notas às contas.
- Necessidade apenas de divulgação, se forem consubstanciados em benefícios proporcionados directamente à empresa, mas que não sejam quantificáveis e/ou nem distinguíveis das operações normais da empresa.
 - > Neste caso, a divulgação deverá incluir apenas a natureza do auxílio a divulgar na nota 39 das Notas às contas.

19.3 — Situações particulares:

Exemplo de auxílios consubstanciados em subsídios:

- Transferência, a fundo perdido, de recursos financeiros, mediante condições.
- Doação de bens.
- Perdões de dívidas, mediante condições.

Exemplo de auxílios consubstanciados em benefícios proporcionados directamente à entidade e que não têm um valor que razoavelmente lhe possa ser atribuído:

- Conselhos técnicos e de comercialização gratuitos.
- Concessão de garantias.

Exemplo de auxílios consubstanciados em benefícios proporcionados directamente à entidade e que não podem ser distinguidos das operações comerciais da empresa:

- Política de aquisições responsável por parte das vendas da entidade.

20 — TRANSACÇÕES COM PARTES EM RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

20.1 — Definições:

Transacções com partes em relação de dependência:

Consideram-se transacções com partes em relação de dependência, independentemente de ter havido ou não um débito de preço, as seguintes:

- Transferências de recursos.
- Obrigações entre as partes.

Partes em relação de dependência:

Considera-se que as partes estão em relação de dependência se uma parte tiver a capacidade de:

- Controlar a outra parte; ou
- Exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões:
 - > Financeiras.
 - > Operacionais.

Controlo:

Controlo é a posse, directa ou indirectamente (através de subsidiárias), de:

- Mais de metade do poder de voto de uma empresa; ou
- Um interesse substancial no poder de voto e o poder de dirigir (por estatuto ou acordo) as políticas financeiras e operacionais da gerência de uma empresa.

Influência significativa:

Influência significativa é a capacidade de participação nas decisões operacionais e financeiras de uma empresa, sem que haja a capacidade de controlo dessas políticas.

Esta influência pode ser exercida, entre outras, das seguintes formas:

- Representação na Gerência ou no Conselho de Administração.
- Participação no processo de tomada de decisões.
- Transacções inter-empresas materialmente relevantes.
- Intercâmbio de pessoa de gerência.
- Dependência de informação técnica.

Esta influência pode ser obtida através das seguintes formas:

- Posse de acções ou quotas.

- Estatuto.
- Acordo.

Ambito de partes em relação de dependência:

O âmbito de partes em relação de dependência, que deve ser visto na substância do relacionamento e não meramente na sua forma legal, é o seguinte:

- Empresas que, directa ou indirectamente (através de um ou mais intermediários), controlam ou são controladas pela entidade que relata.
- Empresas associadas.
- Empresas detidas por accionistas maioritários da entidade que relata.
- Empresas detidas por administradores da entidade que relata.
- Empresas que tenham um membro chave da gerência em comum com a entidade que relata.
- Outras empresas em que é possuído um interesse substancial no poder de voto directa ou indirectamente através de qualquer dos indivíduos (e respectivos membros íntimos da família) referidos nos parágrafos seguintes, se estes tiverem a capacidade de nelas exercer influência significativa.
- Indivíduos que detêm, directa ou indirectamente, um interesse no poder de voto que lhes dê influência significativa na entidade que relata.
- Membros íntimos da família dos indivíduos referidos no parágrafo anterior. Para este efeito, consideram-se membros íntimos aqueles que possam influenciar, ou ser influenciados, por esse indivíduo, nos negócios com a entidade.
- Pessoal chave da gerência: indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo das actividades da entidade que relata. Incluem-se dentro deste âmbito os administradores e o pessoal superior da entidade.
- Membros íntimos da família dos indivíduos referidos no parágrafo anterior.

Exclusões do âmbito de partes em relação de dependência:

Excluem-se do âmbito de partes em relação de dependência as seguintes:

- Duas empresas simplesmente pelo facto de terem um administrador comum, a menos que este tenha a possibilidade de influenciar as políticas de ambas as empresas nos seus negócios comuns.
- Entidades que proporcionam financiamentos.
- Sindicatos e centrais sindicais.
- Empresas de serviços públicos.
- Departamentos de agências governamentais, no decurso dos seus negócios normais com uma empresa.
- Um simples cliente, fornecedor, concessionário de privilégios, distribuidor ou agente geral com quem a empresa transaciona um volume significativo de negócios, meramente em virtude de dependência económica resultante.

20.2 — Divulgações:

As transacções com entidades em relação de dependência devem ser reconhecidas de acordo com os critérios definidos para a natureza das transacções que estejam em causa.

Contudo, porque as relações se consideram privilegiadas, dado que:

- Existe um maior grau de flexibilidade no processo de estabelecer o preço, que não está presente nas transacções com entidades não relacionadas.
- Algumas vezes não é estabelecido qualquer preço, como

por exemplo nos casos de prestação gratuita de serviços de gestão e de concessão de crédito grátis sobre uma dívida.

- Algumas transacções não teriam lugar se o relacionamento não existisse.

Devem ser efectuadas divulgações necessárias à compreensão dos efeitos das transacções com partes em relação de dependência nas demonstrações financeiras da entidade que relata.

Desta forma, devem ser feitas as seguintes divulgações:

- Relacionamentos em que existe controlo, independentemente de ter havido ou não transacções.
- Se tiver havido transacções:
 - > Natureza do relacionamento existente.
 - > Tipos de transacções realizadas.
 - > Políticas de determinação dos preços.
 - > Quantia das transacções realizadas.

20.3 — Situações particulares:

Exemplo de situações entre entidades relacionadas, que devem ser divulgadas:

- Vendas de bens.
- Vendas de imobilizados.
- Prestações de serviço.
- Compras de bens.
- Compras de imobilizados.
- Aquisição de serviços.
- Acordos de gerência.
- Contratos de gestão.
- Transferências de pesquisa e desenvolvimento.
- Acordos de licenças.
- Empréstimos.
- Contribuições de capital em dinheiro ou em espécie.
- Garantias,

21 — FLUXOS DE CAIXA:

21.1 — Definições:

Fluxos de caixa:

Fluxos de caixa são entradas (recebimentos, influxos) e saídas (pagamentos, exfluxos) de caixa e seus equivalentes.

Caixa:

Caixa, comprehende o dinheiro em caixa e em depósitos à ordem, líquido de descobertos bancários desde que estes sejam usados como forma de financiamento das actividades operacionais.

Equivalentes de caixa:

Equivalentes de caixa são investimentos a curto prazo com as seguintes características:

- Alto grau de liquidez.
- Sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.
- Prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro.

Fluxos das actividades operacionais:

Os fluxos das actividades operacionais são os fluxos líquidos resultantes destas actividades. Estes fluxos são:

- Um indicador da capacidade da entidade em gerar meios de pagamento suficientes, sem ter que recorrer a capitais

alheios, para:

- > Manter a capacidade operacional.
- > Reembolsar empréstimos.
- > Pagar dividendos.
- > E fazer investimentos de substituição.
- Úteis, juntamente com outras informações, para planejar os futuros fluxos de caixa operacionais.

Actividades operacionais:

As actividades operacionais são as principais actividades produtoras de réditos da entidade e outras actividades que não sejam de investimento ou de financiamento.

Fluxos das actividades de investimento:

Os fluxos das actividades de investimento são os fluxos líquidos resultantes destas actividades. Estes fluxos representam a extensão dos dispêndios feitos para obtenção de recursos que tenham em vista gerar, no futuro:

- Resultados; e
- Fluxos de caixa.

Actividades de investimento:

As actividades de investimento são a aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Fluxos das actividades de financiamento:

Os fluxos das actividades de financiamento são os fluxos líquidos resultantes destas actividades. Estes fluxos:

- Permitem estimar as necessidades de meios de pagamento e de novas entradas de capital.
- Proporcionam informação sobre a capacidade dos financiadores serem reembolsados.

Actividades de financiamento:

As actividades de financiamento são as actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos pedidos pela entidade.

21.2 — Relato dos fluxos de caixa das actividades operacionais:

Os fluxos de caixa das actividades operacionais podem ser relatados usando um dos seguintes métodos:

- Método directo, segundo o qual os fluxos de caixa são apurados através do relato, pela quantia bruta, das principais classes de recebimentos e das principais classes de pagamentos.
- A informação sobre a quantia bruta das principais classes de recebimentos e das principais classes de pagamentos pode ser obtida através de uma das seguintes formas:
 - > Directamente a partir dos registos contabilísticos da entidade se estes estiverem preparados para dar tal informação.
 - > Pelo ajustamento do valor das rubricas da Demonstração de resultados através da variação dos saldos iniciais e finais de balanço que lhes correspondem.
- Método indirecto, segundo os fluxos de caixa são relatados partindo do resultado líquido e evidenciando os ajustamentos necessários para excluir deste, os efeitos de:
 - > Operações de natureza que não seja caixa.
 - > Diferimentos ou acréscimos que não tenham um fluxo de caixa associado.
 - > Rubricas de réditos que estejam associados com actividades de investimento ou financiamento.

- > Rubricas de custos ou perdas que estejam associados com actividades de investimento ou financiamento.

Embora o método a utilizar possa ser escolhido, encoraja-se a adopção do método directo dado que este:

- Proporciona informações mais detalhadas e completas;
- Facilita a preparação de estimativas sobre fluxos de caixa futuros, que não são possíveis de efectuar pela mera utilização da informação resultante da aplicação do método indirecto.

Exemplos de fluxos de caixa das actividades operacionais:

- Recebimentos (de caixa) provenientes da venda de bens e da prestação de serviços.
- Recebimentos (de caixa) provenientes de *royalties*, comissões e outros réditos não relacionados com as actividades de investimento ou financiamento.
- Pagamentos (de caixa) a fornecedores de bens e serviços.
- Pagamentos (de caixa) a empregados ou por conta destes.
- Recebimentos (de caixa) e Pagamentos (de caixa) de uma empresa seguradora relativos a prémios e reclamações, anuidades e outros movimentos derivados de apólices de seguros.
- Pagamentos (de caixa) ou restituições de impostos, a menos que possam ser especificamente identificados com as actividades de financiamento e de investimento.
- Recebimentos (de caixa) e Pagamentos (de caixa) de contratos detidos para fins negociais ou comerciais.
- Fluxos de caixa provenientes da compra e venda de títulos negociáveis.

21.3 — Relato dos fluxos de caixa das actividades de investimento:

Os fluxos de caixa das actividades de investimento devem relatar separadamente as principais classes dos recebimentos brutos (de caixa) e as principais classes dos pagamentos brutos (de caixa), excepto se puderem ser relatados numa base líquida.

Exemplos de fluxos de caixa das actividades de investimento:

- Pagamentos (de caixa) para aquisição de activos fixos tangíveis (incluindo os auto-construídos), intangíveis (incluindo custos de desenvolvimento capitalizados).
- Recebimentos (de caixa) por vendas de activos fixos tangíveis e intangíveis.
- Pagamentos (de caixa) para aquisição de investimentos financeiros que não sejam:
 - (i) detidos para fins de negociação ou comercialização ou
 - (ii) equivalentes de caixa.
- Recebimentos (de caixa) de vendas de investimentos financeiros que não sejam:
 - (i) detidos para fins de negociação ou comercialização ou
 - (ii) equivalentes de caixa.
- Adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a outras partes.
- Recebimentos (de caixa) provenientes de reembolso de adiantamentos e de empréstimos feitos a outras partes.

21.4 — Relato dos fluxos de caixa das actividades de financiamento:

Os fluxos de caixa das actividades de financiamento devem relatar separadamente as principais classes dos recebimentos brutos (de caixa) e as principais classes dos pagamentos brutos (de caixa), excepto se puderem ser relatados numa base líquida.

Exemplos de fluxos de caixa das actividades de financiamento:

- Entradas de caixa provenientes da emissão de ações ou de outros instrumentos de capital próprio.

- Pagamentos (de caixa) a detentores para adquirir ou remir as acções da empresa.
- Entradas de caixa vindas da emissão de certificados de dívida, empréstimos pedidos, livranças, obrigações e outros empréstimos pedidos a curto ou longo prazo.
- Reembolsos (de caixa) de quantias de empréstimos pedidos.
- Pagamentos de caixa por um locatário para a redução de uma dívida por saldar relacionada com uma locação financeira.

21.5 — Situações particulares:

Qualificação como equivalente de caixa:

Face às características de equivalentes de caixa, estes são detidos com o objectivo de ir de encontro aos compromissos de caixa a curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

Por esta razão, um investimento só se qualifica normalmente como um equivalente de caixa quando tiver um vencimento de três meses ou menos a partir da data de aquisição.

Relato de fluxos de caixa numa base líquida:

Os fluxos de caixa das actividades operacionais, de investimento e de financiamento, podem ser relatados numa base líquida nos seguintes casos:

- Recebimentos e pagamentos (de caixa) por conta de clientes quando o fluxo de caixa reflecta as actividades do cliente e não as da entidade.

Exemplos:

- Fundos detidos para clientes, por uma empresa de investimentos.
- Rendas cobradas por conta de, e pagas a, possuidores de propriedades.
- Recebimentos e pagamentos (de caixa) das rubricas em que:
 - > A rotação seja rápida.
 - > As quantias sejam grandes.
 - > Os vencimentos sejam curtos.

Exemplos:

- Compra e venda de aplicações financeiras.
- Financiamentos de curto prazo com um período de vencimento de três meses ou menos.

Operações que não sejam por caixa:

As operações de investimento e de financiamento que não requerem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração de fluxos de caixa.

Exemplo de operações que não são por caixa:

- Aquisição de activos:
 - > Através da assunção de passivos directamente relacionados.
 - > Por meio de uma locação financeira.
- Aquisição de uma empresa por meio de uma emissão de capital.
- Conversão de dívidas em capital.

Movimentos entre elementos que constituam caixa e seus equivalentes:

Estes movimentos por norma fazem parte da gestão de caixa da entidade e não parte das suas actividades operacionais, de investimento ou de financiamento pelo que devem ser excluídos do âmbito de fluxos de caixa.

Descobertos bancários:

Normalmente os descobertos bancários são considerados uma actividade de financiamento.

Contudo, os descobertos bancários devem ser incluídos nas actividades operacionais quando os descobertos bancários fazem parte da gestão de caixa da entidade o que acontece normalmente quando estes:

- São pagáveis à ordem.
- Têm um saldo que flutua muitas vezes de positivo a negativo.

Recebimentos e pagamentos em moeda estrangeira:

Os recibimentos e pagamentos em moeda estrangeira devem ser relatados na moeda de relato aplicando à quantia em moeda estrangeira a taxa de câmbio usada na data em que tais recibimentos e pagamentos foram efectuados.

Diferenças de câmbio não realizadas:

As diferenças de câmbio não realizadas não são fluxos de caixa pelo que devem ser excluídas das actividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

Contudo, caso as diferenças de câmbio não realizadas digam respeito a caixa e equivalentes de caixa, estas diferenças devem ser evidenciadas em linha separada de forma a conciliar os saldos iniciais e finais de caixa e seus equivalentes com os fluxos de caixa apurados.

Dividendos e juros:

Os fluxos de caixa associados a tais rubricas devem ser classificados:

- Em separado.
- De forma consistente de período para período.
- Nas actividades operacionais, de investimento (por serem retornos de investimento no caso de dividendos e juros recebidos) e de financiamento (porque são custos de obtenção de recursos financeiros no caso de juros e dividendos pagos), consoante o apropriado.

Os dividendos pagos podem ser classificados nas actividades operacionais de forma a habilitar os utentes a determinar a capacidade da entidade de pagar dividendos a partir destas actividades.

Rubricas extraordinárias:

Os fluxos de caixa associados a tais rubricas devem ser:

- Classificados nas actividades operacionais, de investimento e de financiamento, consoante o apropriado.
- Evidenciados em linha separada.

Impostos sobre os lucros:

Os fluxos de caixa provenientes de impostos sobre os lucros devem ser:

- Evidenciados em linha separada.
- Classificados nas actividades operacionais, a menos que possam ser especificamente identificados com as actividades de financiamento ou de investimento.

Na prática, tal identificação torna-se difícil porque enquanto que a estimativa de imposto pode ser prontamente identificável com a actividade associada, os respectivos fluxos de caixa são muitas vezes de identificação impraticável porque os fluxos podem surgir num período diferente daquele em que a estimativa de imposto foi apurada.